



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DA 95^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**12/12/2023
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Flávio Arns
Vice-Presidente: Senadora Professora Dorinha
Seabra**



Comissão de Educação e Cultura

**95^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/12/2023.**

95^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - DELIBERAÇÃO RELATÓRIO CEENSINO

FINALIDADE	PÁGINA
Deliberação do relatório da Subcomissão Temporária destinada a debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil (CEENSINO).	11

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 826/2019 - Não Terminativo -	SENADOR MARCELO CASTRO	160
2	PL 2975/2023 - Não Terminativo -	SENADORA AUGUSTA BRITO	184
3	PL 3652/2023 - Não Terminativo -	SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA	195
4	PL 212/2022 - Não Terminativo -	SENADOR MARCELO CASTRO	204

5	PL 4967/2023 - Não Terminativo -	SENADORA AUGUSTA BRITO	221
6	PL 5636/2019 - Não Terminativo -	SENADOR CARLOS VIANA	229
7	PRS 31/2020 - Não Terminativo -	SENADORA AUGUSTA BRITO	236
8	REQ 140/2023 - CE - Não Terminativo -		249

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990	1 Ivete da Silveira(MDB)(3)(6)	SC 3303-2200
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(3)	AL 3303-6083	2 Marcio Bittar(UNIÃO)(3)(6)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Efraim Filho(UNIÃO)(3)	PB 3303-5934 / 5931	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(3)(6)	MS 3303-1775
Marcelo Castro(MDB)(3)	PI 3303-6130 / 4078	4 Alessandro Vieira(MDB)(3)(6)(7)(8)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)	PB 3303-2252 / 2481	5 Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427
Confúcio Moura(MDB)(3)	RO 3303-2470 / 2163	6 Plínio Valério(PSDB)(3)	AM 3303-2898 / 2800
Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG 3303-3100	7 VAGO(16)	
Styvenson Valentin(PODEMOS)(3)	RN 3303-1148	8 VAGO	
Cid Gomes(PDT)(3)	CE 3303-6460 / 6399	9 VAGO	
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	10 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)

Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800	1 Irajá(PSD)(2)	TO 3303-6469 / 6474
Zenaide Maia(PSD)(2)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Lucas Barreto(PSD)(2)	AP 3303-4851
Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768	3 VAGO(2)(14)	
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099	4 Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790
VAGO		5 Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Augusta Brito(PT)(2)	CE 3303-5940	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
Paulo Paim(PT)(2)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	7 Jaques Wagner(PT)(2)	BA 3303-6390 / 6391
Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423	8 Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286
Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301	9 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Wellington Fagundes(PL)(17)(1)(11)(21)(20)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Eduardo Gomes(PL)(1)(11)	TO 3303-6349 / 6352
Carlos Portinho(PL)(1)(11)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Zequinha Marinho(PODEMOS)(1)(11)	PA 3303-6623
Magno Malta(PL)(1)(11)	ES 3303-6370	3 Rogerio Marinho(PL)(1)(11)	RN 3303-1826
Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)(11)	SP 3303-1177 / 1797	4 Wilder Morais(PL)(12)	GO 3303-6440
Eduardo Girão(NONO)(18)(19)(22)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	5 Marcos Rogério(PL)(18)(19)	RO 3303-6148

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Romário(PL)(1)(5)(10)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Esperidião Amin(PP)(1)(5)(10)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Laércio Oliveira(PP)(1)(10)	SE 3303-1763 / 1764	2 Dr. Hiran(PP)(1)(10)	RR 3303-6251
Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)(10)	DF 3303-3265	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)(10)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paula Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentin, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- (8) Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- (9) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (10) Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- (11) Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- (12) Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
- (13) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (14) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
- (15) Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).

-
- (16) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
 - (17) Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
 - (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
 - (19) Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagatoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
 - (20) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
 - (21) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).
 - (22) Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagatoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498
FAX:

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 12 de dezembro de 2023
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

95^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

1^a PARTE	Deliberação relatório CEENSINO
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Retificações:

1. Inclusão do item 2. (07/12/2023 21:43)
2. Inclusão de Relatórios. (11/12/2023 16:58)

1ª PARTE

Deliberação relatório CEENSINO

Finalidade:

Deliberação do relatório da Subcomissão Temporária destinada a debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil (CEENSINO).

Anexos da Pauta

[REQ nº 5/2023 - CE](#)

[Plano de trabalho - CEENSINO](#)

[Relatório CEENSINO](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 826, DE 2019

- Não Terminativo -

Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Marcelo Castro

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Parecer \(CAS\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 2975, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 3652, DE 2023

- Não Terminativo -

Dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.

Autoria: Senador Cleitinho

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 05/12/2023.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 212, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Relatoria: Senador Marcelo Castro

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto.
2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)
[Parecer \(CRA\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 4967, DE 2023

- Não Terminativo -

Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 5636, DE 2019

- Não Terminativo -

Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação com uma emenda que apresenta.

Observações:

1. *Em 05/12/2023, o Projeto foi retirado de pauta.*
2. *Em 31/10/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.*

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 31, DE 2020

- Não Terminativo -

Institui o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 140, DE 2023

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3652/2023, que “dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei”.

Autoria: Senadora Augusta Brito

Textos da pauta:
[Requerimento \(CE\)](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, constitui-se como um fundamental instrumento de gestão e de mobilização da sociedade, fruto de debates intensos no parlamento e permeado por níveis elevados de diálogo social, inclusive por meio de Conferências de Educação. O PNE não recebeu quaisquer vetos ao ser sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff.

Uma das metas mais sensíveis diz respeito ao desafio premente de universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, meta que deveria ter sido alcançada até 2016.

Além do desafio do acesso, da inclusão de jovens na educação básica, infelizmente longe de ser vencida, necessitamos, também, de um ensino médio atrativo, inclusivo, diversificado, com condições muito superiores de infraestrutura, equipamentos e laboratórios, com formação continuada dos profissionais da educação, entre outros aspectos que devem ser mobilizados para fazer frente aos desafios de uma educação de qualidade social e que dialogue com o mundo contemporâneo.

A chamada reforma do ensino médio teve seu marco normativo confirmado na conversão na Lei nº 13.415, de 2017 (decorrente de uma Medida Provisória, a de nº 746, apresentada em setembro de 2016) e, até o momento, os entes da federação têm encontrado inúmeras dificuldades e barreiras em sua implementação, por razões diversas e variadas motivações.

SF/23414.53202-40 (LexEdit)

O meio originário (uma medida provisória) e o processo de construção e encaminhamento logo após o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, em um cenário de fortes instabilidades, culminaram em um cenário de ampla resistência nacional e questionável compreensão sobre a conveniência, legitimidade e adequação do texto legal sobre o ensino médio e sua implementação. Entre 2016 e 2017, inclusive, o Brasil vivenciou forte movimento de ocupação de escolas, protestos, greves e teve acesso à propostas de mudanças em decorrência do debate instaurado naquela quadra histórica.

Aprovada a lei, destacamos que o cronograma de implementação da reforma também previu a construção de uma Base Nacional Comum Curricular para iniciar o seu processo de implementação: a partir do segundo ano letivo da homologação da Base (o que ocorreu ao término do ano de 2018). Por força de Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021, do MEC, foi estabelecido um cronograma de implementação abrangendo os anos de 2020 e 2024.

Na prática, este cronograma, delineado já com inúmeros limites estruturais anteriores, com consequências de fácil compreensão, se deslindou no contexto da pandemia da Covid-19. Notadamente, a pandemia foi uma das grandes barreiras para que o diálogo democrático entre gestores, trabalhadores em educação, estudantes e seus familiares ocorresse de modo a que todas as pessoas envolvidas participassem com qualidade e pudessem ter acesso ao conjunto de mudanças introduzidas por este processo iniciado em 2016.

Ademais, os quatro últimos anos de gestão do Ministério de Educação são de incontestável instabilidade dirigente, indisposição ao diálogo federativo e incapacidade de coordenação de qualquer agenda estruturante para a educação brasileira. Impossível desconsiderar todos estes desarranjos e imaginar que uma reforma educacional possa estar sendo implementada, com qualidade, sustentação e engajamento, notadamente quando, em todo Brasil, a participação da comunidade escolar foi e tem sido bastante prejudicada.

Não obstante o esforço dos gestores públicos para encaminhar sua implementação, as alterações relevantes no aspecto curricular relativo à formação geral básica, na oferta de itinerários formativos pelas escolas das respectivas redes de ensino, e em relação à ampliação da jornada escolar, entre outras modificações, não terão êxito sem que haja decidida correção de rumo, baseada em avaliação, diálogo e pactuação federativa.

Reforçamos: além de um processo inaugural questionável, de uma coordenação nacional precária, das críticas não consideradas e assimiladas e das

enormes dificuldades dos dirigentes nos estados, tivemos este longo período sem aulas decorrente dos efeitos da pandemia, o que já ocasionou o aumento do abandono e da evasão escolar, especialmente fortes no ensino médio. Não há clareza, adicione-se, acerca dos impactos das mudanças sobre a formação e sobre o trabalho docente e sobre as condições infraestruturais das escolas para tal desafio, elementos importantes que tornam a implementação da reforma, nos marcos atuais, distante da efetividade desejada e inconsistente na implementação, comprometendo gravemente uma geração inteira.

Evidências conhecidas até aqui demonstram que não há engajamento, não há unidade de compreensão, nem coordenação, e muitas lacunas e limites estruturantes que precisam ser tratados pelo parlamento visando a construção de alternativas passíveis de sustentação de uma reformulação do ensino médio no país que, em última análise, se oriente pelo superior interesse dos estudantes a quem o direito à educação precisa ser garantido em toda a sua abrangência e em qualquer território.

Portanto, falamos da necessidade de uma ampla, dialogada e consensual agenda de reformulação do ensino médio que exige muito esforço comum, coordenação e cooperação para sua efetiva implementação em todo o país.

Avaliamos que, nos princípios e pressupostos, no processo e nos conteúdos, o debate sobre um ensino médio, renovado e compatível com os desafios do mundo (inclusive com a emergência continuada de novas tecnologias, a intensificação do papel das redes sociais, da inteligência artificial, da robótica, das novas ferramentas e processos que impactam a vida social), precisa ser democrático, legítimo e mobilizador de todos os segmentos que fazem educação no país.

Precisamos de práticas pedagógicas e abordagens interdisciplinares que articulem teoria e prática, com currículos que organizem conteúdos obrigatórios e eletivos articulados à ciência, ao trabalho, às linguagens, à tecnologia, à cultura, às artes e ao desporto, entre outras áreas. Também é fundamental que haja ampliação de redes físicas, aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático, formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmico-científicas, desportivas e culturais, de trabalho e desenvolvimento social, de engajamento e participação popular, entre outras.

Por estas e outras considerações, empenhada em discutir este tema absolutamente complexo e de extremo interesse público, convido os/as nobres

parlamentares a apoiarem a Constituição desta Subcomissão Temporária que, em larga medida, pode oferecer proposições e recomendações que propiciem uma efetiva reformulação democrática, participativa, includente e atraente do ensino médio no Brasil.

Sala da Comissão, de .

Senadora Teresa Leitão

|||||
SF/23414.53202-40 (LexEdit)

PLANO DE TRABALHO

CEENSINO – SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SENADO FEDERAL

“O verdadeiro sentido de ensino médio não é o de estar entre o fundamental e o superior, mas de ser uma mediação, uma ponte efetiva entre a escola e a sociedade, entre o crescer e o ser adulto, entre o sonhar, o querer e o Ser.” (João Antonio Cabral de Monlevade)

1. Introdução

Este Plano de Trabalho visa a balizar o funcionamento da Subcomissão Temporária para “debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas” (CEENSINO), aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em 21 de março de 2023, por meio do Requerimento nº 5, de 2023.

Tal discussão é urgente, pois nos parece que a chamada “Reforma do Ensino Médio”, instituída pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, não tem o condão, em sua conformação concreta, de aperfeiçoar, em cada escola, práticas pedagógicas e abordagens interdisciplinares que articulem teoria e prática, com currículos integrais e integrados a diferentes áreas de conhecimentos, entre outras dimensões de melhoria necessárias a essa etapa da educação básica. Afinal, além de um processo inaugural questionável, de uma coordenação nacional precária, das críticas não consideradas e assimiladas e das enormes dificuldades dos dirigentes nos Estados, tivemos um longo período sem aulas decorrente dos efeitos da pandemia. Não há clareza, adicione-se, acerca dos impactos das mudanças sobre a formação e sobre o trabalho docente e sobre as condições de infraestrutura das escolas para implementar o modelo.

De forma diligente, o Ministério da Educação, por meio da portaria nº 399, de 8 de março de 2023, instituiu consulta pública para a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, iniciativa que seguirá seu percurso, por meio de audiências públicas, oficinas de trabalho e seminários e pesquisas, e será objeto de atenção e do esforço colaborativo desta Subcomissão.

Compete à CE, portanto, dar voz e espaço para que os diferentes atores do cenário educacional brasileiro manifestem suas concepções, com vistas não somente a estabelecer a crítica necessária à Reforma ora em curso, mas também a apontar caminhos e possibilidades de atuação tempestiva, articulada e responsável no sentido de colaborar com importantes recomendações para o aperfeiçoamento do ensino médio em nosso país.

A Ceensino, composta de cinco membros titulares e igual número de suplentes, terá prazo de 180 dias.

2. Objetivos

São objetivos da Subcomissão Temporária:

- Identificar as principais lacunas e limites estruturantes da chamada “Reforma do Ensino Médio”, instituída por meio da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;
- avaliar o impacto das mudanças em carga horária, currículo, infraestrutura, parâmetros de atuação de professores, organização das instituições formadoras e exames nacionais podem impactar, a curto, médio e longo prazos, a qualidade da oferta educacional universal para essa etapa da educação básica obrigatória, em suas diferentes modalidades e ofertas;
- mapear os riscos envolvidos na manutenção do atual cronograma de implementação da Reforma, reconhecendo as dificuldades envolvidas, inclusive em relação ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

- relacionar a universalidade do acesso e o direito subjetivo à educação à redução das desigualdades sociais, econômicas, tecnológicas e culturais ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento territorial.
- pontuar caminhos e perspectivas para a construção de alternativas adequadas e emancipadoras e as correspondentes normatizações estruturais e organizadoras para o Ensino Médio, na perspectiva da superação de concepções tecnicistas e meramente propedêuticas;
- recolher subsídios para incidir sobre a elaboração legislativa de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação;
- orientar a cooperação federativa e a colaboração entre sistemas de ensino na oferta universal do Ensino Médio.

3. Metodologia

O trabalho será realizado primordialmente por meio de audiências públicas. Além desses eventos, propomos a realização de análise de documentação e de estudos sobre o ensino médio, bem como pesquisa de opinião pública sobre a percepção dos “desafios e perspectivas para o ensino médio”, a ser solicitada ao Instituto DataSenado. A subcomissão poderá se servir também da realização de reuniões técnicas no desenvolvimento dos trabalhos, além dos insumos decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos

da Consulta Pública para a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, de que trata a Portaria nº 399, de 8 de março de 2023¹.

Em adição, sugerimos visitas de parlamentares a escolas públicas de ensino médio, que facilitem a identificação dos limites e das perspectivas resultantes da implementação, contrastando situações consideradas satisfatórias daquelas consideradas críticas, em cada sistema visitado, nas cinco regiões do País, com calendário a ser definido pela Subcomissão.

4. Plano de audiências públicas

Sugerimos a realização de sete audiências públicas, em data a ser acordada entre os participantes da Ceensino, com a presença, a princípio, dos seguintes convidados e convidadas:

- Primeira audiência pública (03 de maio):

- representante do Ministério da Educação (MEC);
- representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed);
- representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

- Segunda audiência pública (17 de maio):

- representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-399-de-8-de-marco-de-2023-468762771>

- representante do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede);
- representante da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped);
- representante da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae).

- Terceira audiência pública (31 de maio):

- representante do Movimento Todos pela Educação;
- representante do Movimento pela Base;
- representante da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência (SBPC);
- representante de Confederações de Empresários e de Sistemas Nacionais de Aprendizagem;
- representante do Observatório do Ensino Médio.

- Quarta audiência pública (14 de junho):

- representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- representante da União Nacional dos Estudantes Secundaristas (Ubes);
- representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (ConTEE);
- representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Campanha).

- Quinta audiência pública (28 de junho):

- representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino (Andifes);
- representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);
- representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (Abruem);
- representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES).

- Sexta audiência pública (12 de julho):

- representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE);
- representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
- representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

- Sétima audiência pública (03 de agosto):

- representante da Secretaria de Articulação Institucional e com os Sistemas de Ensino (Sase/MEC);
- representante do Fórum Nacional de Educação (FNE);
- representante do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve);
- representante do Data Senado.

5. Cronograma

- **maio, junho, julho e agosto de 2023:** realização das audiências públicas, dos estudos, da pesquisa pelo DataSenado, bem como das eventuais visitas técnicas.
- **Julho-agosto de 2023:** elaboração do relatório.
- **Agosto de 2023:** apreciação do relatório na Subcomissão.

Brasília, de de 2023.

Senadora Teresa Leitão
PT – Pernambuco



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Relatório N^o 1, 2023

Subcomissão Temporária para debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil - CEENSINO

Presidente: Senadora Teresa Leitão

Relatora: Senadora Professora Dorinha



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Sumário

1. Apresentação	3
2. Resumo Executivo	6
3. Ensino Médio - uma aproximação possível.....	20
3.1 Moldura histórico-normativa: um ligeiro sobrevoo	20
3.2 A Reforma do Ensino Médio.....	23
3.3 A implementação do Novo Ensino Médio	37
3.4. Análise orçamentária dos recursos da União	56
3.5. Ensino médio em outros países	62
4. Considerações metodológicas	65
5. Resultados da Pesquisa.....	73
5.1. Sobre o Desenho do Novo Ensino Médio.....	78
5.2. Sobre a Implementação do Novo Ensino Médio	85
5.3. Diálogo com consulta pública do Ministério da Educação.....	93
6. Conclusão	101
7. Recomendações	111
Anexo I – Relação de representantes e entidades participantes das audiências públicas na Ceensino	119



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

1. Apresentação

Este Relatório é o resultado de um esforço coletivo e dedicado da Subcomissão Temporária para Debater e Avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus Desafios e Perspectivas (CEENSINO), que foi instalada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura (CE) do Senado Federal, por meio da aprovação do Requerimento nº 5, de 2023, da Senadora Teresa Leitão. O objetivo do referido Relatório é, dentre outros, identificar as principais lacunas e limites estruturantes da chamada "Reforma do Ensino Médio", instituída pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e avaliar o impacto das mudanças em variáveis como carga horária, currículo, infraestrutura, parâmetros de atuação de professores, organização das instituições formadoras e exames nacionais para o cotidiano das escolas brasileiras de ensino médio. Trata-se, assim, de contribuir para o debate e sinalizar caminhos e possibilidades para a etapa final da educação básica.

Nosso trabalho estruturou-se principalmente por meio da realização de audiências públicas com representantes de órgãos de governo e da sociedade civil; da análise de documentação pertinente ao tema; e de pesquisa direcionada a entidades envolvidas na implementação do chamado Novo Ensino Médio. Também fizemos breve apanhado de principais pontos levantados em consulta pública e do posicionamento do Ministério da Educação (MEC) acerca desse posicionamento.

A metodologia utilizada para a construção deste relatório envolveu, portanto, uma abordagem multimodal, buscando equilibrar análises qualitativas e quantitativas. Em uma primeira fase, foi realizada uma



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

revisão bibliográfica e documental abrangente. Esse levantamento focou na legislação, normas infracionais, documentos oficiais, relatórios de execução orçamentária e artigos científicos pertinentes ao tema da Reforma do Ensino Médio. Essa etapa permitiu uma contextualização robusta acerca dos marcos regulatórios e das políticas que orientaram as mudanças no Ensino Médio.

Na sequência, priorizou-se a coleta de dados primários, a fim de entender a percepção dos principais stakeholders envolvidos. Para isso, a CEENSINO organizou audiências públicas, nas quais foram ouvidos aproximadamente 30 representantes de entidades que têm papel ativo na implementação da Reforma. Estas audiências ofereceram insights valiosos sobre os desafios, avanços e retrocessos do processo. Adicionalmente, formulários eletrônicos foram encaminhados para essas entidades e para as Secretarias Estaduais de Educação. As respostas forneceram uma visão qualitativa das percepções e das práticas adotadas em diferentes regiões do Brasil, complementando assim as informações obtidas nas audiências. Esta metodologia abrangente garantiu uma compreensão holística dos impactos da Reforma do Ensino Médio nas escolas brasileiras.

Este Relatório reflete, portanto, os resultados desses esforços, ao apresentar percepções que perpassam a comunidade educacional, ao mesmo tempo em que traça, a partir dessas percepções, uma série de recomendações que julgamos pertinentes e adequadas ao contexto atual dessa etapa da educação básica.

Acreditamos que a educação não é por si mesma panaceia universal, que pode, de modo isolado e descolado de outras políticas públicas, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, tecnológicas e



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

culturais. Entretanto, não se pode negar que se trata de política fundante para que sejam equacionados esses desafios no País e, nesse sentido, julgamos que este documento pode ser ferramenta importante para incidência do Congresso Nacional nas políticas públicas concebidas e implementadas no ensino médio brasileiro

Esperamos, enfim, que as informações e recomendações contidas aqui sirvam como um guia para futuras ações e decisões que visam aprimorar a qualidade da educação em nosso País.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

2. Resumo Executivo

A Subcomissão Temporária para Debater e Avaliar o Ensino Médio no Brasil (CEENSINO), instaurada pela Comissão de Educação e Cultura (CE) do Senado Federal, empenhou-se na árdua tarefa de avaliar e debater os contornos e os desdobramentos da chamada "Reforma do Ensino Médio", promulgada pela Lei nº 13.415 de 2017. Este relatório é fruto de um meticoloso processo de análise que combinou a revisão de documentos legais, normativos e acadêmicos, com a coleta de dados primários provenientes de interações diretas com os principais stakeholders do cenário educacional brasileiro.

Dada a relevância e abrangência da reforma, os esforços de investigação da CEENSINO concentraram-se em compreender, de forma objetiva, as principais lacunas, avanços e desafios oriundos da reestruturação do Ensino Médio no país. Os dados recolhidos revelaram pontos de vista diversos, mas com convergências significativas, sobre o estado atual e as perspectivas do ensino médio no Brasil. Eles são reflexos das vozes de entidades educacionais, profissionais da área, representantes de órgãos de governo e da sociedade civil.

Neste Resumo Executivo, apresentamos um panorama dos principais achados e considerações da comissão, visando orientar gestores, profissionais da educação, e demais interessados sobre as conclusões centrais e as recomendações propostas para a etapa final da educação básica em nosso país. O propósito é fornecer, em linhas gerais, uma visão sintética e estratégica do extenso trabalho de avaliação realizado.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A análise orçamentária da atuação da União, permitiu verificar que, no período de 2018 a 26/08/2023, um total de R\$ 607,7 milhões foi empregado em ações voltadas para a implementação do Novo Ensino Médio, sobretudo através das ações 0509 e 0515, administradas pelo FNDE. A abordagem escolhida para essa análise, que engloba tanto os valores efetivamente desembolsados no período ("Pago") quanto os montantes empenhados em anos anteriores e pagos no período analisado ("RP Pago"), fornece uma visão mais integral do envolvimento financeiro do governo.

Verificou-se, ainda, que a maior parte dos recursos empregados, em que havia clara identificação do destino à implementação do Novo Ensino Médio, deram-se no âmbito da Ação 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica (PDDE). Sendo responsável pelo emprego de 573,6, dos 607,7 milhões de reais empregados entre 2018 e 2023 (até 28/06/2023). Diante disso, foi consultada página específica de acompanhamento do Programa Dinheiro Direto da Escola, referente ao Relatório de Gestão 2022¹. Entre os anos de 2019 e 2022, foram empregados cerca de R\$ 503,2 milhões no período. Sendo R\$ 386,5 milhões no programa PDDE “Novo Ensino Médio”, distribuídos nos anos de 2019, 2020 e 2021, atendendo um total de 12.752 escolas. E R\$ 116,6 milhões empregados, em 2022, no programa PDDE “Itinerários Formativos”, atendendo a um total de 8.692 escolas.

¹ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao-1/relatorio-de-gestao-2022/resultados-da-gestao-1/programas-para-a-educacao-basica/dinheiro-direto-na-escola>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

De forma, a partir dessa análise, é possível se apontar o risco de dissonância da execução orçamentária com os prazos estipulados no âmbito da Portaria nº 521/2021. Isso porque o referido normativo já previa a homologação de todos os referenciais curriculares pelos Conselhos de Educação ainda no ano de 2021. Enquanto apenas no ano de 2022 foram executados recursos da União com vistas a apoiar a elaboração e implementação dos itinerários formativos.

A profundezza e amplitude da análise da Reforma do Ensino Médio são evidenciadas pela consulta extensiva feita a entidades chaves no cenário educacional brasileiro. Os formulários eletrônicos encaminhados às 28 entidades, complementados pelas consultas às Secretarias Estaduais de Educação das 27 Unidades da Federação, forneceram uma fonte rica de informações sobre a realidade da implementação e percepção da reforma. O total de 19 entidades respondentes foi classificado em dois grupos distintos: aqueles diretamente vinculados à execução (Exec.) e aqueles envolvidos nos esforços de monitoramento e avaliação (M&A).

A distinção desses dois grupos se tornou crítica ao observar-se uma inclinação notável em suas respostas. De maneira geral, as entidades executoras, que desempenham um papel mais ativo na implementação do Novo Ensino Médio, tenderam a ter uma visão mais otimista da reforma, enquanto as entidades M&A apresentaram uma postura mais equilibrada ou crítica. Essa diferença tornou-se evidente em várias questões, incluindo a satisfação percebida dos estudantes com o Novo Ensino Médio e a coerência do desenho da intervenção pública.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

No entanto, vale destacar que, devido ao número limitado de respondentes, a representatividade dessas respostas às questões fechadas é restrita. Mas, ao direcionar o foco para a análise qualitativa das respostas abertas, torna-se evidente a riqueza e diversidade de perspectivas. Utilizando o método de Classificação Hierárquica Descendente (CHD), foi possível segmentar e categorizar o conteúdo em quatro classes temáticas distintas, centralizando as discussões em duas áreas chave: o desenho da reforma e sua implementação.

A ramificação "Desenho" reflete as considerações sobre a adequação e relevância do desenho do programa frente às necessidades dos estudantes e da sociedade, enquanto aborda os ajustes necessários para melhor alinhamento com estas demandas. Por outro lado, a ramificação "Implementação" destaca os desafios práticos encontrados no terreno e traz à tona propostas construtivas para aprimorar o processo.

De forma que esta análise oferece uma compreensão multifacetada do impacto da Reforma do Ensino Médio, enfatizando a necessidade de ajustes contínuos e de uma abordagem crítica, mas construtiva, para garantir que as aspirações originais da reforma sejam plenamente realizadas.

A Reforma do Ensino Médio, como apresentada atualmente, gerou debates e opiniões diversas sobre sua adequação às necessidades dos alunos e da sociedade brasileira. Embora alguns pontos positivos sejam reconhecidos, principalmente em relação à flexibilização curricular e ao protagonismo juvenil, há uma clara necessidade de revisão e adaptação de sua estrutura para que ela atenda, de fato, ao propósito de oferecer uma



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

educação de qualidade, integral e equitativa. Considerando o cenário diversificado e os desafios educacionais brasileiros, é imperativo que ajustes sejam feitos de forma a garantir que a reforma atinja seu potencial máximo e beneficie todos os estudantes, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Nesse contexto, vale ressaltar que as preocupações manifestadas pelos entrevistados mostram um cenário onde o Novo Ensino Médio tem potencial, mas precisa de ajustes significativos para ser efetivo. A preocupação central recai sobre a garantia de acesso a uma formação de qualidade, integrada e holística, que considere a realidade socioeconômica e regional de cada estudante.

Um ponto importante de consenso entre os entrevistados é o reconhecimento da importância do protagonismo juvenil e da preparação dos estudantes para o mercado de trabalho. Contudo, a maneira como isso está sendo implementado no desenho da Reforma tem gerado críticas. A fragmentação e a falta de oferta equitativa de itinerários formativos são apontadas como barreiras para a realização efetiva desse protagonismo.

A proposta de substituição de um teto de horas para pisos separados de carga horária, por exemplo, foi uma sugestão de solução que busca equilibrar a necessidade de uma base comum sólida com a flexibilidade dos itinerários formativos. No entanto, essa ideia deve ser considerada à luz das realidades e capacidades locais de implementação, especialmente em municípios com poucas escolas e recursos.

A Reforma do Ensino Médio no Brasil é objeto de intensas discussões e traz consigo uma série de desafios e questões que permeiam a



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

implementação eficaz dessa medida. No contexto da manifestação das entidades respondentes, destaca-se a complexidade envolvendo a oferta do transporte escolar, uma vez que a expansão da carga horária do ensino médio pode criar desajustes nos horários de deslocamento de estudantes dos diferentes níveis educacionais.

Em audiências públicas, diversas entidades expuseram suas perspectivas e preocupações. Alexsandro dos Santos, representando a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), enfatizou que meras mudanças curriculares não são suficientes. Ele realçou a necessidade de um financiamento adequado, melhoria da infraestrutura escolar e capacitação de profissionais. Santos destacou ainda a importância de repensar a formação dos educadores, de modo a prepará-los para os desafios atuais da educação.

Ressaltou-se, ainda, o papel crucial das questões sociais e econômicas que influenciam o cenário educacional, sugerindo uma abordagem holística para reformas educacionais. Uma vez que a reforma não é plena sem adequações na infraestrutura, formação de profissionais e, inclusive, na própria regulamentação da profissão docente. E, nesse contexto, a falta de coordenação e apoio do MEC foi identificada como uma das razões para as disparidades de implementação entre os estados.

O ensino técnico e profissionalizante também foi um foco de debate. Enquanto alguns especialistas defenderam que esta formação seja uma opção e não uma obrigação, outros especialistas evidenciaram a importância do investimento federal e citam o modelo dos Institutos Federais como referencial.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A discussão culminou na constatação de que a atual proposta de reforma possui falhas ao não se adaptar às individualidades e necessidades dos alunos. De forma que é preciso estar alerta ao risco de reproduzir erros do passado e instituir de forma urgente uma abordagem mais coordenada em nível federal.

Em síntese, a reforma do Ensino Médio no Brasil exige um enfoque multifacetado, não se restringindo apenas a mudanças curriculares. A partir das contribuições coletadas na Ceensino, é possível identificar um consenso emergente sobre os seguintes pontos de aprimoramento:

1. A necessidade de se manter a importância da preparação para o trabalho como norte ao desenho e estrutura da oferta do ensino médio no país;
2. A necessidade de ampliação da carga horária dedicada à Formação Geral Básica, uma vez que as 1.800 horas atualmente previstas têm se mostrado insuficientes ao cumprimento dos objetivos pretendidos;
3. A necessidade de aprimorar a organização da oferta dos itinerários formativos, levando em consideração as desigualdades regionais e entre as realidades de escolas públicas e privadas.
4. Atuação mais eficaz da União na coordenação dos esforços de implementação.
5. Mecanismos que atenuem desigualdades sociais e regionais na execução da reforma.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

6. Melhoria no recrutamento e capacitação de profissionais de educação.
7. Aprimoramento de materiais didáticos e de apoio.
8. Ampliação dos recursos para a infraestrutura escolar.
9. Busca por alternativas que atenuem os impactos da reforma no transporte escolar.

Diante de tais considerações, o conjunto dos dados coligidos e analisados anteriormente nos permite fazer as seguintes recomendações para o tratamento do tema do ensino médio pelos elaboradores e implementadores de políticas públicas:

1. Em termos do que podemos chamar de **“pressupostos básicos de atuação ou de “metodologia de trabalho”**, ficou claro para a Ceensino que é preciso continuar a **“ouvir os diferentes atores do cenário educacional, estabelecendo pontes e buscando o consenso possível, inclusive no âmbito do Congresso Nacional”**. Nesse contexto, não se pode ignorar a participação dos próprios estudantes, a atenção profunda às necessidades que apresentam. Participação e democracia foram palavras-chave surgidas no contexto do trabalho realizado e parecem ser elementos fundamentais para que se retire o ensino médio do pântano em que anda metido.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Para tanto, recomendamos ao MEC **a criação de Grupo de Trabalho (GT), para promover constante interlocução com a sociedade civil e com os entes federados, especialmente os Estados**, e para elaboração e discussão de eventuais documentos a serem adotados no âmbito do ensino médio.

Esse GT deverá ser coordenado pelo Ministério da Educação, que deverá também estabelecer balizas consistentes para a atuação de cada um na concertação da proposta. Sugerimos ainda ao Congresso Nacional a discussão, o aprimoramento e a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2009, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), pois acreditamos que a existência de um Sistema que efetivamente agrupe e defina prioridades e competências também pode contribuir para que haja coordenação e articulação no âmbito do ensino médio.

2. **No âmbito do referido GT, deverão ser estudadas e aproveitadas as experiências exitosas**, em diferentes perspectivas: curricular, de infraestrutura, de formação de professores, de construção dos itinerários, de participação estudantil etc. Também seria interessante que se **aproveitasse o percurso relativamente recente de construção de cenários, tais como as DCNEMs 2012 e a experiência da Ceensi**, para que se utilizem tais “histórias” como plataformas de lançamento em direção ao avanço necessário.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

3. Criação da Subcomissão Permanente para Monitoramento e Avaliação das Políticas de Educação:

Diante do panorama educacional brasileiro e da necessidade urgente de aprimorar a avaliação sistemática das políticas educacionais, torna-se crucial a instalação de uma Subcomissão Permanente para Monitoramento e Avaliação das Políticas de Educação no âmbito do Senado Federal. A vivência da Subcomissão Temporária para Debater e Avaliar o Ensino Médio no Brasil evidenciou a imperatividade de uma estrutura contínua de avaliação. **Esta não deve se limitar ao ensino médio, mas abranger todas as etapas educacionais, otimizando a sistematização de informações e facilitando tomadas de decisão baseadas em dados concretos e confiáveis.**

Historicamente, o Brasil já demonstrou capacidade de coleta e análise de dados em áreas vitais, como saúde e educação, com entidades como o IBGE e o INEP desempenhando papéis fundamentais na avaliação das políticas educacionais. No entanto, a despeito dos avanços, **ainda há um desafio significativo na aplicação eficaz dessas informações para a criação e aprimoramento de políticas públicas educacionais.** Portanto, a criação de uma Subcomissão Permanente não só preencheria essa lacuna, mas também garantiria um **alinhamento mais preciso entre as análises realizadas e as reais necessidades de informações para a tomada de decisões políticas.**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Assim, ao estabelecer um mecanismo constante de avaliação e monitoramento, a Subcomissão permitiria um olhar mais aprofundado sobre as políticas educacionais do país. Seria um marco para a contínua busca pela melhoria da educação, focando na qualidade e equidade do ensino, **envolvendo múltiplos stakeholders, desde parlamentares e especialistas até representantes da sociedade civil**. A implementação efetiva dessa Subcomissão será um passo significativo para garantir um futuro educacional mais promissor para o Brasil.

4. Um outro consenso, surgido durante as audiências públicas da Ceensino, é de que o ensino médio não pode virar as costas para a educação profissional e tecnológica. Ficou patente, em todas as falas, que o ensino meramente propedêutico não é a resposta para a juventude brasileira. Para tanto, será preciso promover uma integração sólida entre as trajetórias da educação profissional e a necessidade de se ofertar formação geral básica comum a todos os brasileiros.

Em outras palavras, é preciso conciliar a necessidade premente que os jovens mais pobres têm de acessar o mundo do trabalho com a necessidade de que não sejam espoliados do direito a determinado tipo de conhecimento universal. Em suma, é preciso pensar a escola não como mero instrumento que fornece a mão de obra para o mercado, mas como espaço potencializador do senso crítico e das competências específicas. Assim, sugerimos que: **i) sejam aproveitadas pelo MEC as experiências do Sistema “S” e dos institutos federais de**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

educação, na constituição de percursos integrados ou concomitantes de ensino médio e de educação profissional e tecnológica; ii) seja construído pelo CNE, com apoio dos Estados, um referencial para o itinerário formativo de “formação profissional”, com marcos mínimos de qualidade e aderência às necessidades dos jovens; e iii) sejam articulados mecanismos de financiamento exequíveis para a educação profissional integrada ou concomitante ao ensino médio.

5. Em termos de arquitetura curricular, nossas sugestões são as seguintes:
- a) A carga horária do ensino médio deverá ser de no mínimo 3.000 horas totais, com pelo menos 2.200 horas destinadas à formação geral básica e 800 horas para a parte diversificada, sendo que, para os cursos técnicos, será realizado aproveitamento de até 400 horas da formação geral básica.
 - b) Na formação geral básica, deverão ser trabalhadas as linguagens, a matemática, as ciências da natureza e as ciências humanas, enfeixadas em componentes curriculares estabelecidos de maneira infralegal, pelo CNE, provavelmente no âmbito da BNCC, a fim de que não se retorne ao “cabideiro de disciplinas” que era o formato pré-Reforma, mas também não se percam tradições louváveis de transmissão de conhecimentos socialmente acumulados;



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

- c) A parte diversificada, tenha o nome de “itinerário formativo” ou “percurso de aprofundamento”, deverá estar organizada por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, voltados ao aprofundamento em temas relevantes para os diferentes contextos, definidos pela realidade de cada sistema de ensino, a partir de diretrizes gerais exaradas pelo CNE, ouvidos os secretários estaduais de educação;
- d) O CNE também deverá disciplinar de forma mais consistente a possibilidade de contratação de profissionais com “notório saber”, a ser realizada exclusivamente na formação técnica e profissional;
- e) A carga horária deverá ser obrigatoriamente ofertada na modalidade presencial, excetuada a destinada aos cursos técnicos integrados, que poderão prever até 20% em EAD. Estudos deverão ser realizados para se pensar essa possibilidade para o ensino médio noturno;
6. Mais que uma mera “política para o ensino médio”, ficou patente que **há necessidade de uma “política para a juventude”, que faça interconexões entre diferentes setores da atuação governamental** para que atuem na esfera de sua competência a partir de uma forma sistêmica, em que, com o perdão da metáfora, a Esplanada inteira trabalhe em favor da juventude, e não apenas o MEC. Sugerimos, assim, **que seja estruturada esta Política intersetorial para a**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

juventude, com a devida atualização dos documentos já existentes,
a partir (é sempre bom repetir) da participação da própria juventude.

7. Essa Política intersetorial para a juventude deve ser pensada também a partir da instituição de **política de permanência para os estudantes**, que inclua a estruturação de poupança estudantil ou algo do gênero. Nesse sentido, **sugerimos a este Senado Federal que sejam envidados esforços para discussão e aprovação de projetos de lei que tramitam e tratam do tema, dentre os quais citamos, a título de exemplo, o Projeto de Lei (PL) nº 6.207, de 2019, de autoria do Senador Cid Gomes, que “dispõe sobre o programa Poupança Estudantil, voltado aos estudantes de baixa renda das escolas públicas”, e o PL nº 1.942, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que “institui incentivo financeiro denominado Bolsa Futuro, destinado aos estudantes de baixa renda concluintes da educação básica”.**

Propomos, aliás, que sejam pensadas estratégias para que tal lógica se estenda a toda educação básica e à educação de jovens e adultos. O ensino médio faz parte de um todo sistêmico, que inclui o que é feito em outras etapas da educação básica e que, por outro lado, também demanda o atendimento para aqueles que ficaram pelo caminho e que de alguma forma não conseguiram ser respeitados no seu direito à educação. Assim, sob esse ponto de vista que entende o ensino médio como parte de um todo que também precisa ser pensado, talvez seja o momento de **discutir também o PL nº 3.756, de 2023, de autoria da**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Senadora Teresa Leitão, Presidente desta Subcomissão, que
“institui a Bolsa Permanência no âmbito da Educação Básica
Pública, destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade
socioeconômica, com a finalidade de contribuir para sua
permanência na escola”.

8. Evidenciou-se também a necessidade de que sejam **aportados recursos para melhoria nos padrões de infraestrutura das escolas**, com vistas à ampliação e melhoria das instalações, incluindo equipamentos que podem (possam?) contribuir para a aprendizagem (bibliotecas, laboratórios, quadras de esporte etc.). Nesse sentido, **sugerimos que seja implantado, pelo Poder Executivo federal, programa para apoiar Estados (e Municípios) nessa tarefa, talvez em convergência com o Programa Escola em Tempo Integral**, com **foco na extensão da jornada total do ensino médio para 3.400 horas (sete horas diárias)**.
9. Sugerimos também que seja **dada atenção à formação dos professores, que deverá incluir a preparação para atuar no novo formato do ensino médio**. É preciso, portanto, revisitar documentos, atualizando e costurando as possibilidades de intervenção, a partir de um horizonte compartilhado acerca do que efetivamente é o desejável para o momento atual, com a devida distribuição dos pesos entre formação didático-pedagógica e formação nos conteúdos específicos. Nesse sentido, **sugerimos ao Ministério da Educação que, junto com o CNE, elabore estudos e normas para disciplinar o tema**.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

com atualização das já existentes e atenção especial à interface entre os novos currículos do ensino médio, as competências requeridas dos profissionais para dar conta desses currículos e os respectivos planos de carreira.

10. **Recomendamos ainda ao Inep/MEC que mantenha as edições do Enem de 2024 e 2025 circunscritos à formação geral básica, e que institua GT, com participação de representantes dos gestores e das universidades,** para dar continuidade a estudos de novo modelo para o Exame, analisando a pertinência e a adequação de acrescentar os itinerários formativos de alguma maneira nas provas, bem como outros aprimoramentos que seriam necessários para adequar o Enem às mudanças efetuadas pela reforma do ensino médio – e ainda a se efetuar.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

3. Ensino Médio - uma aproximação possível

A seguir, propomos uma contextualização possível, a fim de retratar, de maneira fidedigna, ainda que não exaustiva, os modos como o ensino médio tem sido abordado no País, bem como as especificidades da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, conhecida como “Reforma do Ensino Médio”, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB).

A partir desse mapeamento da realidade normativa nacional, achamos interessante também fazer alguns apontamentos sobre o modo como o ensino médio é tratado em outros países. Tal opção se justifica a partir não somente da comparabilidade possível entre o que tem sido feito no Brasil e em outros lugares, mas principalmente da possibilidade de que um ou outro aspecto possam inspirar e iluminar as práticas possíveis no País, a partir, evidentemente, da leitura crítica do cenário nacional específico e da oitiva qualificada dos atores envolvidos na elaboração e na implementação de políticas públicas relacionadas ao ensino médio.

3.1 Moldura histórico-normativa: um ligeiro sobrevoo

Os fios com que ensino médio no Brasil tem-se tecido se perdem na poeira dos séculos de formação da identidade e da história do País. Em outras palavras, o que vivemos hoje não é situação que surgiu de modo inesperado. Pelo contrário, ela se constituiu a partir de uma teia que foi



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

elaborada no ir e vir das reformas educacionais e das tentativas de equacionar grandes desafios, que infelizmente, em sua grande maioria, perpetuam-se na atualidade.

Assim, é importante, ainda que de forma sucinta, estabelecer esse marco, com foco nas últimas décadas, a fim de determinar a moldura a partir da qual o quadro atual se manifesta e produz efeitos não só na vida dos jovens brasileiros, mas no próprio desenvolvimento nacional.

O norte desse breve contexto histórico será o da sucessão das principais normas infraconstitucionais que orientaram o ensino médio – ou ensino secundário – numa linha do tempo que atravessa o século XX e chega aos dias atuais.

Ainda na década de 1940 do século passado, o Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942, estabeleceu a chamada Lei Orgânica do Ensino Secundário. Segundo a norma, o ensino secundário teria como finalidades (art. 1º): formar, em prosseguimento da obra educativa do ensino primário, a personalidade integral dos adolescentes; acentuar e elevar, na formação espiritual dos adolescentes, a consciência patriótica e a consciência humanística; e dar preparação intelectual geral que pudesse servir de base a estudos mais elevados de formação especial.

De acordo com o Decreto, o ensino secundário seria ministrado em dois ciclos: o ginásial (de quatro anos) e outro, com dois cursos paralelos, cada qual com duração de três anos: o clássico (maior conhecimento de filosofia e acentuado estudo das letras antigas) e o científico (enfoque em ciências). O ensino secundário não era obrigatório nem gratuito.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O referido Decreto foi substituído pela Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Nos termos da norma, a educação de grau médio, em prosseguimento à ministrada na escola primária, destinava-se à formação dos adolescentes (art. 33). O ensino médio seria ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial, e abrangeia, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário (art. 34). Além disso, há referência à formação moral e cívica e à iniciação artística, além de exigência de prova de admissão para ingresso.

Essa primeira LDB também permitia que os estabelecimentos de ensino escolhessem livremente até duas disciplinas optativas para integrarem o currículo de cada curso e mencionava que os cursos que funcionassem à noite, a partir das 18 horas, teriam estruturação própria, inclusive em termos do número de dias de trabalho escolar efetivo. O ensino técnico de grau médio abrangia, por sua vez, os seguintes cursos: industrial, agrícola e comercial (art. 47).

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, fixou “diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus”. Nos termos desta segunda LDB, o ensino de 2º grau teria três ou quatro séries anuais - e os estudos correspondentes à 4ª série poderiam, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins. Havia também a possibilidade do regime de matrícula por disciplina, podendo o aluno concluir a etapa em dois anos, no mínimo, ou cinco, no máximo.

A carga horária teria a duração mínima de 2.200 horas de trabalho escolar efetivo e, quando se tratasse de habilitação profissional, esse



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

mínimo poderia ser ampliado pelo então chamado Conselho Federal de Educação, de acordo com a natureza e o nível dos estudos pretendidos.

Essa norma foi substituída pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB em vigor, que regulamentou as diretrizes emanadas da Constituição Federal, e tem acompanhado a evolução da Carta de 1998 que, por exemplo, por meio de alteração levada a efeito por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 2009, passou a prever que toda a educação básica (e não somente o ensino fundamental) é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

A LDB é, portanto, norma que nos interessa de modo especial no âmbito da Ceensino, que é destinada exatamente a debater e a avaliar o ensino médio no Brasil, a partir de seus desafios e perspectivas. Afinal, a LDB, ao regulamentar diretrizes maiores da CF, é o principal território das disputas e dos (des)entendimentos contemporâneos em relação a essa etapa da educação básica. Vale mencionar, nesse contexto de embates e construções mais ou menos acertadas que se incorporam à LDB, a “Reforma do Ensino Médio”, instituída pela Medida Provisória (MPV) nº 746, de 22 de setembro de 2016, posteriormente convertida na referida Lei nº 13.415, de 2017.

3.2 A Reforma do Ensino Médio



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A MPV nº 746, de 2016, mencionou, na Exposição de Motivos, os desafios enfrentados pelo sistema educacional brasileiro. De acordo com a referida Exposição, havia um descompasso entre os objetivos propostos para o ensino médio e o perfil do jovem efetivamente formado por ela. Outro aspecto apresentado foi o de que o currículo do ensino médio, por ser extenso, superficial e fragmentado, não havia conseguido estabelecer um diálogo efetivo com a juventude, com o setor produtivo, nem com as demandas do século XXI.

A qualidade do ensino ofertado também era uma preocupação em 2016, com ênfase no desempenho dos estudantes apresentado nos resultados de avaliações estandardizadas. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do ensino médio no Brasil estava estagnado, apresentando o mesmo valor (3,7) desde 2011. Além disso, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) mostravam que houvera uma queda de 5,3% no desempenho em matemática e de 8% em língua portuguesa entre 1995 e 2015.

De acordo com o Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE), de 2022, houve um aumento expressivo no percentual da população de 15 a 17 anos que está na escola ou que já concluiu a educação básica, passando de 88,8% em 2012 para 95,3% em 2021. Este aumento reflete esforços significativos para democratizar o acesso à educação. (BRASIL, 2022)

Contudo, ao se considerar os esforços para ampliação do acesso ao ensino médio, a situação é mais desafiadora. Isso porque, em 2021, apenas 74,5% da população de 15 a 17 anos frequentava o ensino médio ou já havia



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

concluído a educação básica. Número 10,5 pontos percentuais inferior à meta de 85%, estabelecida para 2024. Mas que representa um avanço significativo frente aos 63,5% verificados no ano de 2012.

O relatório também destaca as diferenças regionais no acesso ao ensino médio. Em 2021, enquanto a Região Sudeste registrava 80,6% dos jovens de 15 a 17 anos frequentando o ensino médio ou com a educação básica completa, na Região Norte esse índice era de 68,2%. Essa diferença de 12,4 pontos percentuais entre as regiões evidencia a persistência de desigualdades significativas.

Quando desagregado por estados, as unidades nas Regiões Norte e Nordeste, como Amapá (43,8%) e Sergipe (60,4%), apresentam os menores percentuais, no ano de 2021. Em contrapartida, estados como São Paulo (85,0%) e Santa Catarina (81,2%) apresentam os maiores índices, no mesmo ano.

Vale notar, ainda, que há também grande divergência entre os estados quando consideramos as variações nos índices de acesso da população de 15 a 17 anos ao ensino médio. Por um lado, no estado do Amazonas, por exemplo, houve um aumento de 20,7 pontos percentuais, passando de 51,6%, em 2012, para 72,3%, em 2021. E, em maior ou menor grau, verificou-se avanço no período para quase todos os estados.

As exceções ficam por conta dos estados do Amapá e de Roraima, em que, no primeiro, se verificou uma variação negativa de 17,2 pontos percentuais, passando de 61,0%, em 2012, para 43,8%, em 2021. Enquanto no segundo essa variação foi de 10 pontos percentuais negativos, passando de 72,5%, em 2012, para 62,5%, em 2021.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Diferenças no percentual de da população de 15 a 17 anos que frequentava o ensino médio ou havia concluído a educação básica ainda se mostram persistentes quando consideramos outros recortes, embora tenham se reduzido no período analisado. Por exemplo, em 2021, esse indicador era de 64,9%, para a área rural, frente aos 76,3%, verificado para a área urbana. Diferença que superava, portanto, 11 pontos percentuais, sendo ainda muito acentuada. Embora represente um avanço frente aos mais de 17 pontos percentuais verificados em 2012, em que esses indicadores eram 48,3% e 66,6%, respectivamente.

Essa desigualdade no acesso ao ensino médio também se mostra persistente ao se considerar outros recortes, como sexo e cor. Contudo, cumpre destacar que um ponto crítico que se mantém é a disparidade no acesso à educação entre os grupos socioeconômicos. Ao considerar os 25% mais pobres da população de 15 a 17 anos, observa-se uma mudança modesta na taxa de acesso ao ensino médio, que foi de 57,2%, em 2016, para 61,1%, em 2019. Em contrapartida, a mesma taxa para os 25% mais ricos foi de 86,1%, em 2016, para 91,1%, em 2019. Esse contraste demonstra que, embora tenhamos avançado em diversos âmbitos, a estratificação socioeconômica continua a ser um obstáculo significativo para a universalização do acesso à educação básica.

Já no que diz respeito à qualidade da educação no ensino médio, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – em 2019, alcançou o seu maior crescimento, desde que foi criado, em 2007. Isso porque apresentou o resultado de 4,2, frente aos 3,8 apresentados no ano anterior. No entanto, mesmo com essa melhoria notável, o Ideb de 2019



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

ainda ficou aquém da meta estabelecida para aquele ano, que era de 5,0. Uma situação que tem sido recorrente desde 2013.

De modo geral, esses resultados apontam que, em que pesem os progressos efetuados, segue desigual o acesso e o aprendizado dos estudantes brasileiros do ensino médio, em desfavor de um conjunto expressivo de alunos que demonstram baixo nível de aprendizado. Em síntese, o panorama do ensino médio no Brasil apresenta um quadro de evolução e desafios. O país progrediu consideravelmente na expansão do acesso à educação para a faixa etária de 15 a 17 anos, mas ainda há um caminho a ser percorrido para atingir a universalização e erradicar as desigualdades persistentes, especialmente as que se relacionam com fatores socioeconômicos.

Dessa forma, pode-se afirmar que a Reforma do Ensino Médio foi apresentada como uma solução para esses desafios, propondo a flexibilização do ensino médio, a ampliação progressiva da jornada escolar e a criação da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Cumpre salientar, contudo, que para entender o processo de construção dessa reforma é preciso considerar a instalação, ainda no ano de 2012, da Comissão Especial Destinada a Promover Estudos e Proposições Para a Reformulação do Ensino Médio – CEENSI, no âmbito da Câmara dos Deputados². Criada em 15 de março de 2012, foi instalada em 23 de maio do mesmo ano, e teve por objetivo mobilizar os parlamentares para a discussão,

² Câmara dos Deputados - Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio (CEENSI). Fonte: Câmara dos Deputados: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/reformulacao-do-ensino-medio>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

o debate e a proposição de iniciativas com vistas a uma nova concepção para o ensino médio no país. Constituída por 28 parlamentares titulares, e por igual número de suplentes, realizou, em 17 meses de funcionamento, 34 encontros, dentre reuniões deliberativas, audiências públicas, seminários estaduais e seminário nacional³.

Como resultado desses trabalhos, foi apresentado, em 27/11/2013, o Projeto de Lei nº 6.840, de 2013⁴, que, por intermédio da alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visava a instituir a jornada em tempo integral no ensino médio e reorganizar os currículos da última etapa da educação básica em áreas do conhecimento. E, embora nunca tenha sido aprovado em Plenário, propunha inovações similares àquelas trazidas pela instituição do Novo Ensino Médio, após a publicação da MPV e sua posterior conversão na Lei nº 13.415, de 2017⁵.

A referida proposição adiantava, assim, alguns pontos centrais da Reforma do Ensino Médio instituída a partir de 2016, dentre os quais podemos destacar: a divisão em quatro áreas de conhecimento que deveriam constar da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); a possibilidade de o aluno optar por cinco diferentes “opções formativas”, que adicionava a escolha pela formação profissional às de ênfase nos estudos de quaisquer das

³ BRASIL. (2013). Câmara dos Deputados. *Relatório da Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio (CEENSI)*. Acesso em 03 de 07 de 2023, disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/reformulacao-do-ensino-medio/proposicao/pareceres-e-relatorios/parecer-do-relator-dep.-wilson-filho-versao-final>

⁴ Projeto de Lei nº 6840/2013. *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada em tempo integral no ensino médio ...* Acesso em 04 de 07 de 2023, disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=602570>

⁵ Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. *Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional...* Acesso em 04 de 07 de 2023, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

quatro áreas de conhecimento; o aumento da carga horária diária e anual; bem como a previsão da implementação gradual da reforma.

Quadro 1 -Mudanças promovidas pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB

Mudanças promovidas pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB	
Como era	Como ficou
<p>“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:</p> <p>I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:</p> <p>I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do <i>caput</i> deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017</p> <p>§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º.”</p>
<p>“Art. 26.</p>	<p>“Art. 26.</p>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

<p>§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.”</p>	<p>§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.”</p>
<p>“Art. 26.</p> <p>§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.”</p>	<p>“Art. 26.</p> <p>§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.”</p>
<p>“Art. 26.</p> <p>§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.”</p>	<p>“Art. 26.</p> <p>§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o <i>caput</i>.”</p>
	<p>“Art. 26.</p> <p>§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.”</p>
	<p>“Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:</p> <p>I - linguagens e suas tecnologias;</p>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

	<p>II - matemática e suas tecnologias;</p> <p>III - ciências da natureza e suas tecnologias;</p> <p>IV - ciências humanas e sociais aplicadas.</p> <p>§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o <i>caput</i> do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.</p> <p>§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.</p> <p>§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.</p> <p>§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.</p> <p>§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.</p> <p>§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino</p>
--	---



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

	<p>médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.</p> <p>§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.</p> <p>§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades <i>online</i>, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:</p> <p>I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;</p> <p>II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.”</p>
<p>“Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:</p> <p>I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;</p> <p>II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;</p> <p>III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma</p>	<p>“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:</p> <p>I - linguagens e suas tecnologias;</p> <p>II - matemática e suas tecnologias;</p> <p>III - ciências da natureza e suas tecnologias;</p> <p>IV - ciências humanas e sociais aplicadas;</p> <p>V - formação técnica e profissional.”</p>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.”	
“Art. 36. § 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre: I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem; III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.”	“Art. 36. § 1º organização das áreas de que trata o <i>caput</i> e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.”
“Art. 36. § 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.”	“Art. 36. § 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado , que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do <i>caput</i> .”
	“Art. 36. § 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o <i>caput</i> .



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a **oferta de formação com ênfase técnica e profissional** considerará:

I - a **inclusão de vivências práticas de trabalho** no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de **concessão de certificados intermediários de qualificação** para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 7º A **oferta de formações experimentais** relacionadas ao inciso V do *caput*, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do *caput*, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

	<p>§ 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica.</p> <p>§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:</p> <p>I - demonstração prática;</p> <p>II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;</p> <p>III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;</p> <p>IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;</p> <p>V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;</p> <p>VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.</p> <p>§ 12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no <i>caput</i>.”</p>
	<p>“Art. 44.</p> <p>§ 3º O processo seletivo referido no inciso II considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular.” (<u>refere-se a processo seletivo para acesso à graduação.</u>)</p>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

	<p>“Art. 61.</p> <p>IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;</p> <p>V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.” <u>(inclusão de novas categorias no rol dos profissionais da educação.)</u></p>
<p>“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério da educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.</p> <p>.....”</p>	<p>“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.</p> <p>.....</p> <p>§ 8º Os currículos dos ursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.”</p>

Assim, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, os sistemas de ensino deveriam estabelecer cronograma de implementação dessas alterações na LDB até 2019 e iniciar o processo de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

implementação até 2020 (lembrando que a mudança de carga horária para pelo menos mil horas anuais deveria começar em 2022).

A Lei da Reforma do Ensino Médio ainda instituiu a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, que prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação (MEC) para os Estados e para o Distrito Federal(art. 13) pelo prazo de 10 anos, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo: identificação e delimitação das ações a serem financiadas; metas quantitativas; cronograma de execução física-financeira; e previsão de início e fim de execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Nos termos do art. 14 da referida lei, as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal são obrigatórias, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos na norma e no regulamento, e têm por finalidade prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que tenham iniciado a oferta de atendimento em tempo integral a partir da vigência da lei e de acordo com os critérios de elegibilidade no âmbito da Política de Fomento.

Nos termos da Política, deverão ser priorizadas as regiões com menores índices de desenvolvimento humano e com resultados mais baixos nos processos nacionais de avaliação do ensino médio; e que tenham projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 36 da LDB. Os recursos deverão ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento das



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

escolas públicas participantes da Política de Fomento. O acompanhamento e o controle social, por sua vez, serão exercidos pelos conselhos previstos na antiga Lei do Fundeb.

Cumpre citar ainda, nesse levantamento acerca da Reforma do Ensino Médio, o Parecer do Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 3, de 2018⁶ que deu origem à Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018⁷, publicada com vistas a atualizar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEMs).

O referido documento destaca que, embora tenha havido um aumento na matrícula de estudantes de 15 a 17 anos no País, ainda havia uma parcela significativa dessa população fora da escola. O parecer destaca várias razões para o cenário atual do ensino médio no Brasil. Entre elas, estão a falta de uma proposta pedagógica clara e coerente que atenda a necessidades e interesses dos estudantes, a falta de infraestrutura adequada nas escolas, a falta de formação adequada dos professores, e a falta de políticas públicas efetivas que garantam o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

Em suma, o Parecer CNE/CEB nº 3, de 2018, apresenta um panorama dos desafios do ensino médio no Brasil, destacando a necessidade de políticas públicas e práticas pedagógicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes nessa etapa da educação básica. Mais do que isso, o referido parecer retoma as orientações básicas da

⁶ https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN32018.pdf?query=M%C3%89DIO. Consulta realizada em 25/7/2023

⁷ https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32018.pdf. Consulta realizada em 25/7/2023.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Resolução CNE/CEB nº 3/1998⁸, que instituiu, após a aprovação da LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, reconhecendo que as definições normativas estabelecidas há duas décadas permaneciam absolutamente válidas. Isso sugere que, apesar dos avanços e das mudanças no cenário educacional ao longo dos anos, muitos dos desafios enfrentados no final do século XX ainda são relevantes no contexto atual.

Vale mencionar, ainda, a Resolução CNE/CEB/MEC nº 2, de 30 de janeiro de 2012⁹, que também definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e foi muito lembrada no decorrer das audiências públicas da Ceensino como paradigmática de um processo democrático de construção de caminhos, conforme detalharemos na seção específica, que aborda as observações e as reflexões realizadas pelos participantes das audiências públicas.

3.3 A implementação do Novo Ensino Médio

Para discutirmos o processo de implementação da Reforma do Ensino Médio iniciamos trabalhando alguns conceitos elencados pelo modelo lógico, quais sejam: insumos; atividades; produtos; resultados; e impactos¹⁰.

⁸ Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_98.pdf. Consulta realizada em 2/8/2023.

⁹ Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9864-rceb002-12&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192. Consulta realizada em 2/8/2023.

¹⁰ WK KELLOG FOUNDATION. (2004). *WK Kellogg Foundation logic model development guide*. WK Kellogg Foundation.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Em que os insumos são os recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais necessários para a realização das atividades da política pública. As atividades são as ações realizadas pelo programa para atingir os seus objetivos. Os produtos são os resultados imediatos das atividades da política pública, que podem ser medidos em termos de quantidade e qualidade. Os resultados são os efeitos de curto e médio prazo do programa sobre os seus destinatários ou beneficiários diretos. E os impactos são os efeitos de longo prazo do programa sobre a sociedade em geral, que podem ser medidos em termos de mudanças de condição ou qualidade de vida.

Na prática, a implementação do Novo Ensino Médio se desenrola em diferentes ações materializadas por distintos atores. Por exemplo, a elaboração e implementação dos currículos alinhados à BNCC e aos itinerários formativos engloba as ações:

- Do Conselho Nacional de Educação para a promoção das alterações necessárias às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- Do Ministério da Educação, na elaboração de guias orientativos e provimento de assessoria técnica para a elaboração dos novos currículos e dos itinerários formativos;
- Das escolas, no levantamento das informações necessárias para definir quais os itinerários formativos mais adequados à realidade local;



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

- Das Secretarias Estaduais de Educação, responsáveis pela elaboração dos currículos e dos itinerários formativos;
- E de outros atores por vezes não citados nos normativos e guias oficiais, como as organizações da sociedade civil organizada. Cuja participação será discutida de forma mais detalhada no tópico referente à implementação da política pública.

Cenário semelhante é possível se observar no âmbito da materialização das outras atividades relacionadas. De modo que, no âmbito dessa avaliação, em um primeiro momento, traçaremos o desenho da implementação sob a perspectiva de atuação da União. Para tanto, utilizaremos como fonte os normativos e documentos publicados pelo Ministério da Educação, com vistas a regulamentar a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Lei que, além de trazer alterações à legislação que regulamenta a oferta do ensino médio no Brasil, instituiu Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com vistas à implementação da reforma.

Com vistas à materialização da política, o Ministério da Educação, por intermédio da Portaria MEC nº 649, de 11 de julho de 2018, institui o Programa de Apoio ao Ensino Médio, prevendo que sua realização se daria por intermédio de quatro ações, cujos mecanismos são ligeiramente detalhados no Documento Orientador da Portaria nº 649/2018¹¹:

¹¹ https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/pdfs/DocumentoOrientador_ProgramadeApoioaoNovoEnsinoMdio.pdf



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

1. Apoio técnico para a elaboração e execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio, que se desdobraria em três ações:

- 1.1. Assistências técnicas para elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio. Assistências que se dariam, de acordo com o Documento Orientador, por intermédio da disponibilização de consultorias técnicas especializadas que teriam como prioridade desenvolver trabalho conjunto com gestores e equipes técnicas das SEE. De forma a que os Planos de Implementação do Novo Ensino Médio seguissem um padrão de conteúdo;
- 1.2. Disponibilização de materiais de orientação técnico-pedagógica e de gestão. Por intermédio da qual foram publicados o Guia de Implementação do Novo Ensino Médio¹² e as Referências Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos¹³, com vistas elucidar dúvidas da comunidade escolar e a subsidiar as Secretarias Estaduais de Educação na compreensão do Novo Ensino Médio e na elaboração dos Planos de Implementação.;
- 1.3. Ferramentas digitais para auxiliar no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio das redes públicas de ensino estaduais e distrital. Prevendo a realização de estudos e a construção de ferramentas

¹² <https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/pdfs/Guiadeimplantacao do Novo Ensino Medio.pdf>

¹³ <https://novo-ensino-medio.saseducacao.com.br/wp-content/uploads/2021/08/Referenciais-Curriculares-para-elaboracao-dos-Itinerarios-Formativos.pdf>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

específicas para subsidiar a implementação e avaliação do Novo Ensino Médio, inclusive com o desenvolvimento de uma plataforma digital de apoio à implementação.

- 2. Apoio Técnico à implementação de escolas-piloto do Novo Ensino Médio.** Prevendo que essas escolas-piloto seriam implantadas em no mínimo 30% das escolas participantes do Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, ainda no ano de 2019. E que outras escolas poderiam ser elegíveis, desde que fossem participantes do Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI, ou já ofertassem o ensino médio integral, ou já possuíssem jornada diária de cinco horas. Tendo por objetivos gerar aprendizado sobre a implementação de uma nova proposta curricular e sobre o processo de transição para o Novo Ensino Médio, permitindo conhecer aspectos que facilitam ou dificultam a implantação e prever adaptações que serão necessárias realizar na rede. Isto é, coletar e analisar dados e informações que auxiliassem na implantação do novo currículo em todas as escolas de ensino médio;
- 3. Apoio financeiro para a implementação do Novo Ensino Médio,** em conformidade com os dispositivos da Portaria nº 1.024, de 4 de outubro de 2018¹⁴. Normativo que define as diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, em número e montante financeiro compatível com a

¹⁴ https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/44100315/do1-2018-10-05-portaria-n-1-024-de-4-de-outubro-de-2018-44100107



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

dotação orçamentária disponível no exercício. Exigindo, em contrapartida, que as escolas apoiadas deveriam elaborar Proposta de Flexibilização Curricular – PFC. Plano que deveria contemplar a formação continuada de professores, o desenvolvimento do Projeto de Vida dos alunos e de suas competências socioemocionais. Além da identificação dos interesses dos estudantes para a definição dos itinerários formativos, e a elaboração de plano para o monitoramento e a avaliação dos resultados da PFC, para construção dos itinerários formativos em 2020. A Portaria exigia, ainda, que as SEE cujas escolas recebessem recursos deveriam apresentar um Plano de Acompanhamento das Propostas de Flexibilização Curricular – PAPFC;

4. **Formação continuada dos membros da equipe técnica de currículo e gestão de cada estado e do Distrito Federal**, em que por intermédio do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, instituído pela Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018¹⁵, são desenvolvidas ações de formação continuada com o objetivo de apoiar o processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC do ensino médio em todas as escolas da rede. De forma que, para cada Unidade da Federação, prevê o pagamento de bolsas para capacitação de equipe responsável pela gestão da implementação do Novo Ensino Médio, como coordenadores, redatores e articuladores.

¹⁵

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/PORTARIA331DE5DEABRILDE2018.pdf>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Continuando o nosso exercício de desenho da intervenção pública com vistas à implementação do Novo Ensino Médio, passamos a concentrar a nossa atenção no papel das Redes de Ensino Estaduais. Para tanto, partiremos da análise do Guia de Implantação do Novo Ensino Médio¹⁶, material de orientação disponibilizado pelo MEC no âmbito da ação Apoio técnico para a elaboração e execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio, anteriormente citada.

O referido Guia recomenda que, com vistas à implementação da reforma, as redes de ensino estaduais deveriam seguir três passos:

5. A realização de estudos e diagnósticos, uma vez que as redes de ensino precisam adquirir um profundo conhecimento sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as opções oferecidas pelos itinerários formativos. Além disso, é essencial que elas conduzam uma avaliação detalhada de suas capacidades e promovam um diálogo genuíno com estudantes, professores, gestores e a comunidade em geral. Diante dessas necessidades, o Guia recomenda que, no âmbito dessa fase sejam realizadas ao menos três ações:

5.1. Estudo da BNCC e das possibilidades para os itinerários formativos, uma vez que para começar a (re)construção do currículo, é fundamental que os envolvidos tenham um profundo entendimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), abrangendo sua estrutura, diretrizes principais, objetivos, competências e habilidades. Recomenda-se ainda que, desde o início do Ensino Médio, sejam

¹⁶ <https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/pdfs/GuiadeimplantacaodoNovoEnsinoMedio.pdf>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

incluídas no currículo unidades que contribuam para a construção do projeto de vida dos estudantes, assegurando assim que todos tenham orientação adequada para a formação de seu percurso educacional. Ainda é aconselhado que as escolas reservem um espaço no currículo para a inclusão de unidades que estejam alinhadas com as aspirações e expectativas de seus estudantes e com a realidade local.;

5.2. Escuta dos jovens, professores e sociedade da região, O incentivo e o desenvolvimento do protagonismo juvenil são objetivos centrais do Novo Ensino Médio. Para a (re)elaboração da estrutura curricular, é crucial ouvir os jovens através de diversos canais de comunicação que garantam uma escuta equânime e inclusiva. Esse processo deve considerar não apenas os jovens matriculados no Ensino Médio, mas também aqueles nos anos finais do Ensino Fundamental e os que abandonaram a escola. Com esse propósito, o Guia traz como anexo uma proposta inicial de questionário para escuta dos jovens. Mas, além de ouvir as demandas e aspirações dos jovens para o Ensino Médio, é necessário entender as formações e os interesses dos professores da rede e estabelecer um diálogo com a sociedade civil e arranjos produtivos de cada território, utilizando estratégias como rodas de conversa, questionários estruturados e seminários regionais;

5.3. Realização de diagnóstico da rede, uma vez que a avaliação das capacidades físicas, operacionais e organizacionais da rede, juntamente com a análise de sua dinâmica territorial, econômica e capacidade de articulação e mobilização, é essencial. De modo que este trabalho orientará a criação de currículos e a definição de uma



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

estrutura de Ensino Médio que se adeque melhor à realidade local. Portanto, é necessário coletar informações sobre: características da oferta do ensino médio; infraestrutura física das escolas; corpo docente; potencial para parcerias com outras instituições; dinâmica territorial; capacidade financeira; estrutura de transporte escolar; capacidade organizacional e de articulação.

6. A (re)elaboração do currículo da rede, em que as redes de ensino têm a responsabilidade de (re)construir os currículos para a etapa do Ensino Médio. Esse processo deve levar em consideração as aprendizagens estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diversas opções de itinerários formativos disponíveis, de modo que o Guia recomenda a realização dos seguintes passos:

6.1. Estabelecer uma estrutura de Governança e Planejamento, uma vez que, conforme aponta o Guia, o processo de construção curricular começa com o estabelecimento de uma governança clara, que inclui um órgão consultivo, um órgão decisório, órgãos gestores e equipes de trabalho. Isso envolve a expansão dos grupos que atuam no Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC). Em seguida, é crucial criar um plano para garantir transparência e ritmo ao processo, estabelecendo os recursos necessários, o cronograma de ações, os participantes envolvidos e o modelo de participação regional. É essencial, ainda, designar uma equipe responsável pela (re)elaboração curricular, que respeite os princípios de qualidade técnica, representatividade e isonomia entre as entidades federativas. Após a definição da governança, do



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

planejamento e da composição das equipes, a comunicação sobre o processo pode começar. A participação das equipes de comunicação das secretarias é crucial, especialmente para divulgar as ações e envolver os atores estaduais, municipais e as comunidades escolares. O diálogo com todos os envolvidos, especialmente os professores, é estratégico para o sucesso da implementação, pois legitima o processo e o resultado, ajuda a superar resistências e apoia os professores na aplicação do novo currículo.

6.2. Definir a estrutura curricular, visto que nesta fase, a equipe gestora e as equipes pedagógicas se dedicam ao estudo de conceitos e concepções fundamentais para a (re)elaboração curricular, como a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), os referenciais para a elaboração de itinerários formativos, entre outros. Além disso, é essencial mapear as experiências de flexibilização curricular já existentes no estado, a nível municipal, estadual e federal, para ajudar a definir o primeiro passo em direção à flexibilização curricular. Para iniciar a (re)elaboração curricular de maneira alinhada com o histórico do estado e as condições de implementação, é necessário definir algumas diretrizes que indiquem a concepção e o modelo de estrutura do documento curricular que se deseja construir. Isso pode incluir princípios norteadores do currículo, processo de avaliação, metodologia, nível de detalhamento das habilidades, exemplos de propostas de trabalho interdisciplinar, estratégias para contemplar diversidades locais, entre outros.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

6.3. *Reelaborar os currículos*, fase que envolve a formação de grupos de trabalho responsáveis pela redação do novo documento curricular, levando em consideração as diretrizes estabelecidas para a (re)elaboração. Esses grupos, compostos por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, devem discutir, aprofundar e desenvolver o documento curricular, resultando em uma versão preliminar que considera a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os documentos curriculares existentes e os contextos locais e regionais. E, para garantir um processo participativo e que contemple as diversas realidades do estado, são recomendadas consultas públicas para coleta de contribuições dos profissionais da educação e, se possível, da sociedade civil. As contribuições coletadas devem ser sistematizadas e incorporadas na proposta curricular, com um retorno dado a todos os participantes sobre as modificações feitas. Após a conclusão da proposta, o documento é encaminhado aos Conselhos Estaduais de Educação para normatização, após uma revisão final para garantir a coerência e o alinhamento da proposta à BNCC.

7. **A implementação da nova arquitetura do ensino médio**, de modo que as redes de ensino precisam tomar medidas concretas para apoiar a implementação eficaz do Novo Ensino Médio. Recomenda-se que elaborem um cronograma para uma implementação gradual e que conduzam projetos experimentais para identificar quais estruturas curriculares se adaptam melhor às diversas realidades. Além disso, os Conselhos Estaduais de Educação (CEE) têm a responsabilidade de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

revisar as normas estaduais para assegurar a execução adequada das ações de implementação. De modo que o Guia recomenda a observação dos seguintes passos:

7.1. Criar um grupo intersetorial na SEE, de forma que é fortemente aconselhável estabelecer uma equipe central de implementação na rede, que inclua profissionais encarregados de liderar o processo de (re)elaboração curricular e formação de professores, bem como membros das equipes jurídica, financeira, de recursos humanos e de infraestrutura das secretarias;

7.2. Estabelecer cronograma de implementação progressiva, de forma que as redes tenham um intervalo de tempo para se ajustar à nova legislação e implementar a expansão da carga horária e currículos que abrangem a BNCC e os itinerários formativos. Sugere-se que seja estabelecido um cronograma de implementação gradual e que, desde o início, se considere a implementação em escolas em situação de maior vulnerabilidade no contexto do Novo Ensino Médio. Também é essencial que a definição do cronograma leve em consideração os diagnósticos acerca das capacidades da rede;

7.3. Definir a oferta dos currículos nas escolas da rede, uma vez que considerando que todos os alunos devem ter a oportunidade de escolha e que a oferta de itinerários formativos nas escolas da rede deve ser equitativa, a estratégia para determinar como a oferta dos itinerários será organizada pode variar, dependendo das características e diagnóstico da rede. A primeira decisão a ser tomada é se a organização da oferta dos itinerários será responsabilidade das



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

escolas ou será centralizada pela secretaria. As redes também podem considerar outros modelos que sejam um equilíbrio entre essas possibilidades e que se adequem melhor à realidade da rede;

7.4. Revisar as normativas estaduais para oferta dos itinerários formativos, uma vez que as redes de ensino precisam estabelecer regras para lidar com o processo de escolha dos itinerários, a mobilidade entre eles, a avaliação e progressão dos estudantes e a certificação ao final do Ensino Médio. Por exemplo, é crucial levar em consideração que, se houver itinerários com demanda superior à oferta de vagas, algumas ações devem ser tomadas para a matrícula dos estudantes em outros itinerários, com base em critérios pré-definidos e divulgados antecipadamente no processo de chamada pública. Diante dessa situação, sugere-se o levantamento das demandas antes da definição da oferta dos itinerários. Nesse contexto, é necessário ponderar a revisão da normativa de matrícula nas redes, atualizando os procedimentos de acordo com as novas exigências que a flexibilização do Ensino Médio impõe;

7.5. Definir critérios para contratação de profissionais com notório saber para a formação técnica e profissional, uma vez que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) permite que profissionais com notório saber, reconhecido pelos estados, ministrem cursos dos itinerários formativos técnicos-profissionais. Portanto, é crucial que as redes de ensino auxiliem os Conselhos Estaduais de Educação (CEE) na determinação do que constitui notório saber, levando em



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

consideração a realidade da rede e as necessidades surgidas a partir da definição dos itinerários formativos;

7.6. Apoiar a construção dos novos projetos pedagógicos das escolas alinhados ao novo currículo, visto que é crucial que, em sua (re)elaboração, o Projeto Pedagógico das escolas seja considerado como uma ferramenta para a implementação da oferta do Ensino Médio com itinerários, interpretando e direcionando o currículo da rede para os estudantes da escola. Assim, o Projeto Pedagógico também desempenha o papel de estabelecer o planejamento curricular, organizando a estrutura e definindo tempos, espaços, metodologias e estratégias claras. É importante nesse contexto, articular e esclarecer o papel das regionais de ensino e estabelecer um plano estratégico de implementação com metas, monitoramento e apoio às escolas para a concretização desse processo;

7.7. Revisar as políticas de formação dos professores, material pedagógico e avaliação, pois é fundamental pensar nas mudanças que a (re)elaboração curricular trará para o estado, especialmente para a prática do professor em sala de aula. Também é importante não perder de vista o que terá de ser adequado/desenvolvido em termos de materiais didáticos, indicadores de aprendizagem, condições para a formação continuada de professores e outros programas/projetos. Por isso, é importante elaborar um cronograma de ações detalhado para cada uma dessas ações.

Feitas essas considerações, é possível observar que a implementação do Novo Ensino Médio no Brasil envolveu uma série de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

responsabilidades compartilhadas entre a União e os Estados. A Lei nº 13.415/17, que instituiu a reforma, estabeleceu uma flexibilização na organização e no conteúdo curricular, no tempo escolar, no oferecimento do serviço educativo através de parcerias público-privadas, na profissão docente e na responsabilidade da União e dos Estados.

A União, através do Ministério da Educação (MEC), teve um papel central na definição das diretrizes e normativas para a implementação do Novo Ensino Médio. Ela foi responsável por estabelecer a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos, que deveriam ser organizados a partir de diferentes arranjos curriculares, levando em consideração a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

Além disso, a União também instituiu programas de apoio à implementação da reforma, como o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, estabelecido pela Portaria MEC nº 649/2018. Este programa tinha como objetivo oferecer suporte técnico e financeiro para que as redes estaduais de ensino elaborassem e executassem seus respectivos Planos de Implementação, contemplando a BNCC, os diferentes itinerários formativos e a ampliação da carga horária escolar.

Por outro lado, os Estados, através de suas secretarias de educação, tiveram a responsabilidade de elaborar, monitorar e avaliar seus respectivos Planos de Implementação do Novo Ensino Médio. Eles também deveriam definir em seus planos o diagnóstico sobre parceiros em potencial e uma possível articulação com estes, considerando a possibilidade de parcerias público-privadas permitida pela Lei nº 13.415/17.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Além disso, os Estados eram responsáveis pela implementação de escolas-piloto do Novo Ensino Médio e pela garantia de que todos os eixos estruturantes nos itinerários formativos fossem integralizados, mesmo diante da ausência de condições estruturais necessárias para isso.

Portanto, o desenho da política para implementação do Novo Ensino Médio envolveu uma complexa divisão de responsabilidades entre os entes federativos. De forma que, como apontam Lotta et al. (2021)¹⁷, a descentralização da responsabilidade para os estados e municípios foi um dos principais pontos da Reforma do Ensino Médio. Em que a União, transferiu para os entes subnacionais a responsabilidade de elaborar seus próprios currículos e planos de implementação. Sob o argumento de que os estados e municípios, por possuírem maior proximidade com as realidades locais, estariam em melhores condições de adaptar a reforma às necessidades de seus alunos.

O artigo destaca, ainda, que a implementação do Novo Ensino Médio no Brasil ocorreu em um contexto de mudanças políticas e institucionais. Isso incluiu profundas mudanças no governo federal, uma vez que, em 2016, houve o impeachment da presidente Dilma Rousseff. E o seu sucessor, o presidente Michel Temer, com baixa legitimidade social, optou por instituir a reforma por medida provisória, concretizando mudanças

¹⁷ Lotta, G. S., Bauer, M., Jobim, R., & Merchán, C. R. (2021). Efeito de mudanças no contexto de implementação de uma política multinível: análise do caso da Reforma do Ensino Médio no Brasil. *Revista de Administração Pública*, 55, pp. 395-413. doi:<https://doi.org/10.1590/0034-761220190159>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

propostas anteriormente, mas também introduzindo novas, em um contexto de pouco tempo para debate.

Ademais, o ano de 2019, o primeiro em que houve execução orçamentária nos programas federais criados para apoiar a implementação do Novo Ensino Médio, coincidiu com o início do governo do presidente Bolsonaro. Governo que foi caracterizado por uma ruptura com o modelo de federalismo cooperativo previsto na Constituição de 1988. Esse modelo prevê uma divisão de competências e recursos entre a União, os estados e os municípios, com o objetivo de garantir a coordenação das ações de governo. O federalismo bolsonarista, por outro lado, priorizou a descentralização de competências e recursos, levando a uma descoordenação intergovernamental¹⁸.

Além disso, a crise econômica e a pandemia de COVID-19 se somaram ao conturbado contexto político, compondo um cenário desafiador ao processo de implementação do Novo Ensino Médio, uma vez que esses fatores afetaram a capacidade dos entes subnacionais de implementar a reforma. Como consequência, a implementação da reforma variou significativamente entre os estados. Em que alguns estados conseguiram implementar a reforma de forma mais eficaz devido a uma combinação de fatores, incluindo a estabilidade política, a capacidade administrativa e o apoio da sociedade civil. Enquanto outros estados enfrentaram desafios significativos devido à instabilidade política e à falta de recursos.

¹⁸ Abrucio, F. L., Grin, E. J., Franzese, C., Segatto, C. I., & Couto, C. G. (2020). Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental. *Revista de Administração Pública*, 54, pp. 663-677



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Foi apenas na segunda metade do governo Bolsonaro que o Ministério da Educação passou a atuar de forma mais incisiva no processo de implementação da reforma. Primeiramente, com a publicação da Portaria MEC nº 521, de 13/07/2021, que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. Contudo, em seu texto, apresentou uma série de dispositivos que poderiam ser considerados contraditórios e que, por consequência, podem ter trazido mais incertezas ao processo de implementação da reforma.

A lei que instituiu a reforma, a Lei nº 13.415/2017, não definiu um prazo para a implementação, apenas estabelecendo que ela deveria ocorrer "em etapas, de forma gradual e progressiva". A Portaria MEC nº 521/2021, por sua vez, estabeleceu um cronograma de implementação de três anos, com início em 2022. Além disso, exigia que os referenciais curriculares fossem implementados em todas as escolas no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, em 2022, 2023 e 2024, respectivamente. Antes mesmo da escolha e distribuição de obras, projetos integradores e projetos de vida, obras de formação continuada e dos recursos educacionais digitais, obras literárias e materiais e recursos didáticos para os itinerários formativos.

E, em certa medida, apresentava contradição com outra regulamentação expedida, dois meses após, pelo MEC com vistas à implementação do Novo Ensino Médio. A Portaria MEC nº 521, de 13/07/2021, fixava para o ano de 2020 (anterior a sua publicação) o prazo para elaboração dos referenciais curriculares dos estados e do Distrito Federal, contemplando a BNCC e os itinerários formativos. Já a Portaria MEC nº 733, de 16/09/2021, instituiu o Programa Itinerários Formativos,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

com o objetivo de coordenar a implementação do Novo Ensino Médio no Brasil.

Em que o programa prevê o apoio do Ministério da Educação às escolas públicas de ensino médio para a oferta de itinerários formativos, a partir de atividades divididas em quatro eixos: apoio técnico e financeiro às escolas; fomento à criação de escolas-metodologia; integração das redes de ensino; e o monitoramento e avaliação do processo de implementação do Novo Ensino Médio.

E, como resultado desse último eixo, passaram a ser produzidos pelo MEC, no ano de 2022, Cadernos Técnicos relatando os resultados do monitoramento da implementação da reforma do ensino médio no país. Por exemplo, o Caderno Técnico "Análise dos resultados do Programa Itinerários Formativos (PAIF) e do Programa de Inovação na Formação de Professores (PROIF)¹⁹" apresenta uma análise dos resultados desses dois programas, que foram desenvolvidos pelo Ministério da Educação (MEC) para apoiar a implementação do Novo Ensino Médio no Brasil.

No ano de 2023, já sob um novo governo Lula, foi publicada a Portaria nº 399, de 8 de março de 2023, que suspendeu o cronograma de implementação do Novo Ensino Médio. De modo que sua continuidade e aperfeiçoamento estaria vinculado à realização de uma Consulta Pública. Iniciativa que visou engajar tanto a sociedade civil como profissionais da educação na coleta de informações úteis para orientar as decisões do

¹⁹ https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/pdfs/CadernoTcnico_AnlisePAIFPROIF.pdf



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

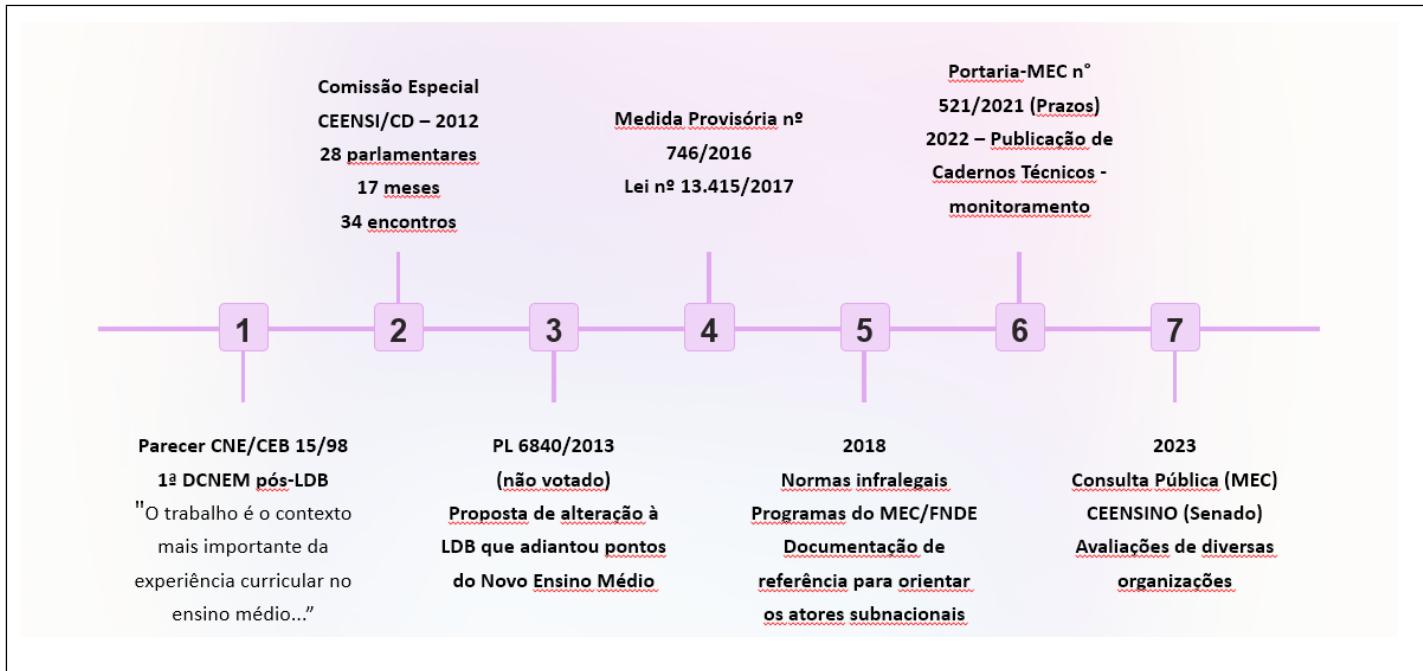
Ministério da Educação (MEC) em relação às normas que regem o ensino médio.

E que incluiu uma série de estratégias, como a solicitação de opiniões através da plataforma Participa + Brasil. A realização de séries de webinários com especialistas, bem como de eventos de debate em parceria com a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd). E, ainda, de consultas online direcionadas a alunos, docentes e administradores escolares, bem como oficinas para pesquisas em diversas regiões. Dentre outras iniciativas de escuta qualificada da sociedade, cujos resultados serão discutidos à luz dos resultados encontrados pelo esforço de avaliação realizado pela Ceensino.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

3.4. Análise orçamentária dos recursos da União

Com vistas a avaliar a atuação da União no apoio à implementação do Novo Ensino Médio, foi realizada a análise da execução orçamentária da União entre os anos de 2018 e 2023 (até 28/06/2023).

No âmbito de tal análise, verificou-se que não foi criada uma ação específica para concentrar os esforços da União com esse objetivo. De modo que a consulta realizada, por intermédio da ferramenta Siga Brasil²⁰, englobou todas as ações cujos Planos Orçamentários ou Programas Internos indicavam o direcionamento de recursos ao apoio à implementação do Novo Ensino Médio. A consulta permitiu identificar que, entre 2018 e 2023, quatro ações orçamentárias ao menos previram a destinação de recursos a tal finalidade.

No âmbito da execução do Ministério da Educação (UO 26101):

- 1. Ação 20RJ – Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica**, que tem por objetivo o apoio técnico, pedagógico e financeiro para o desenvolvimento de programas, cursos, eventos de capacitação, pesquisas, estudos, projetos de inovação, materiais, plataformas, avaliações, mobilidade nacional e internacional de profissionais da educação.

²⁰ O SIGA Brasil é um sistema de informações sobre orçamento federal, mantido pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle e pelo Prodasen, que permite acesso amplo e facilitado aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e a outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos. Esse acesso pode ser realizado pelo SIGA Brasil Painéis e pelo Siga Brasil Relatórios.
<https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

No âmbito da execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (UO 26298):

- 2. Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**, com vistas à concessão de bolsas para formação, aperfeiçoamento, qualificação e atualização de professores e profissionais que atuam na educação básica;
- 3. Ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**, que tem por objetivo o apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica;
- 4. Ação 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica (PDDE)**, que tem por finalidade a assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Contudo, verificou-se que houve efetivamente execução orçamentária (Pago + RP Pago) em apenas duas dessas ações, ambas de responsabilidade do FNDE, quais sejam: Ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica; e Ação 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica, conforme se verifica no Quadro 2.

A escolha de utilizar como critério para a análise orçamentária a soma dos campos "Pago" + "RP Pago" deve-se à intenção de retratar de forma mais abrangente a efetivação dos recursos destinados. O campo "Pago" refere-se aos valores efetivamente desembolsados no exercício em questão, enquanto "RP Pago" (Restos a Pagar Pagos) diz respeito aos valores



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

empenhados em anos anteriores, mas que foram concretamente pagos no período analisado. A combinação desses valores fornece uma visão mais completa do comprometimento financeiro da União com relação à ação orçamentária em destaque, englobando tanto pagamentos correntes quanto pendências quitadas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Quadro 2 - Valor repassado por ano (Pago + RP Pago), em Ações com Planos Orçamentários ou Programas Internos que faziam referência ao Novo Ensino Médio

Ação	Valor repassado por ano (Pago + RP Pago)						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2018 a 2023
Ação 20RJ – Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							
Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							
Ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica			RS 640.178,64	RS 24.374.026,47	RS 4.966.468,12	RS 4.109.866,46	RS 34.090.539,69
Ação 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica (PDDE)	RS 64.866.173,80	RS 4.297.247,80	RS 208.638.864,80	RS 179.162.360,00	RS 116.638.863,00		RS 573.603.509,40
Todas as Ações	RS 64.866.173,80	RS 4.297.247,80	RS 209.279.043,44	RS 203.536.386,47	RS 121.605.331,12	RS 4.109.866,46	RS 607.694.049,09



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

No contexto da Ação 20RJ – Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica, executada pelo Ministério da Educação, é importante destacar um aspecto peculiar de sua movimentação orçamentária. No ano de 2018, foi concedida uma autorização de gasto específica para essa ação. No entanto, o montante não foi desembolsado naquele ano, levando à inscrição do valor integral em Restos a Pagar no ano subsequente, 2019. Contudo, em um desdobramento posterior, essa inscrição em Restos a Pagar foi cancelada ainda no decorrer de 2019, indicando que os recursos autorizados inicialmente não chegaram a ser aplicados efetivamente no propósito da ação.

Em relação à Ação 00O0 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, surgem esclarecimentos importantes a serem feitos. Apesar de, em instâncias documentais como o Plano Orçamentário ou Programa Interno, existir a sinalização de recursos destinados ao apoio da implementação do Novo Ensino Médio, na prática, tal previsão não se concretizou. Em outras palavras, mesmo com a indicação formal de direcionamento financeiro para esse fim específico, durante o período analisado, nunca houve de fato um provisionamento de valores no orçamento da Ação 00O0 com o objetivo de serem alocados na implementação da mencionada iniciativa educacional.

No panorama de recursos destinados à promoção da educação básica, a Ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica emerge com um montante significativo de 34 milhões de reais empregados no período analisado. Dentre os diversos aportes feitos sob este guarda-



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

chuva, dois projetos específicos merecem destaque devido à sua magnitude e importância.

O primeiro deles, associado ao PI 01242122000, canalizou cerca de 10 milhões de reais com o objetivo primordial de apoiar a implementação da Reforma do Ensino Médio. Teve por objeto a contratação de uma série de assistências técnicas, reforçando a capacidade institucional tanto do Ministério da Educação (MEC) quanto das Secretarias Estaduais de Educação (SEE's). Projeto que contou com o apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por meio do Componente 2 - Nº 8813-BR²¹, que disponibilizou uma contribuição no valor de U\$\$ 29 milhões para essa finalidade. E cuja execução orçamentária se deu nos anos de 2020 (cerca de 640 mil reais), de 2021 (pouco menos de 1,4 milhão de reais), 2022 (quase 5 milhões de reais), e 2023 (executando, até 28/06/2023, cerca de 2,8 milhões de reais).

Já o segundo projeto, associado ao Programa Interno GFB51M99EHN, direcionou 23 milhões de reais, executados integralmente no ano de 2021, para o desenvolvimento da Rede Brasileira de Ensino Híbrido. Esta iniciativa se materializou por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 10748/2021²², firmado em colaboração com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Verificou-se, ainda, que a maior parte dos recursos empregados, em que havia clara identificação do destino à implementação do Novo Ensino Médio, deram-se no âmbito da Ação 0515 - Dinheiro Direto na

²¹ <https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/acordo-de-emprestimo>

²² <https://simec.mec.gov.br/ted/termo-de-execucao-descentralizada.php>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Escola para a Educação Básica (PDDE). Sendo responsável pelo emprego de 573,6, dos 607,7 milhões de reais empregados entre 2018 e 2023 (até 28/06/2023). Diante disso, foi consultada página específica de acompanhamento do Programa Dinheiro Direto da Escola, referente ao Relatório de Gestão 2022²³. Conforme se verifica no Quadro 3, entre os anos de 2019 e 2022, foram empregados cerca de R\$ 503,2 milhões no período. Sendo R\$ 386,5 milhões no programa PDDE “Novo Ensino Médio”, distribuídos nos anos de 2019, 2020 e 2021, atendendo um total de 12.752 escolas. E R\$ 116,6 milhões empregados, em 2022, no programa PDDE “Itinerários Formativos”, atendendo a um total de 8.692 escolas.

Quadro 3 - Recurso repassado por Programa PDDE, relativo ao Novo Ensino Médio

Recurso repassado por Programa PDDE				
Ano	Novo Ensino Médio		Itinerários Formativos	
	Recursos repassados	Escolas atendidas	Recursos repassados	Escolas atendidas
2019	R\$ 3.985.169,00	191	-	
2020	R\$ 206.708.173,00	3.226	-	
2021	R\$ 175.879.981,00	9.335	-	
2022	-	-	R\$ 116.638.863,00	8.692
Total	R\$ 386.573.323,00	12.752	R\$ 116.638.863,00	8.692

²³ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao-1/relatorio-de-gestao-2022/resultados-da-gestao-1/programas-para-a-educacao-basica/dinheiro-direto-na-escola>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

De forma que é possível observar que a análise da execução orçamentária demonstra dissonância com os prazos estipulados no âmbito da Portaria nº 521/2021, que previa, em seu art. 4º, que:

I - No ano de 2020: elaboração dos referenciais curriculares dos estados e do Distrito Federal, contemplando a BNCC e os itinerários formativos;

II - No ano de 2021: aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

III - No ano de 2022: implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do ensino médio;

IV - No ano de 2023: implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos do ensino médio;

V - No ano de 2024 - implementação dos referenciais curriculares em todos os anos do ensino médio; e

VI - Nos anos de 2022 a 2024 - monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação.

Isso porque, a referida Portaria previa, ainda para 2021, a aprovação dos referenciais curriculares pelos Conselhos de Educação, bem como a implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do ensino médio, para 2023, nos 1º e 2º anos e, em 2024, para todos os anos. Contudo, a assistência técnica disponibilizada, pelo MEC, via FNDE, para a criação dos itinerários formativos apenas se iniciou no ano de 2022.

3.5. Ensino médio em outros países



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Com vistas a complementar a aproximação ao tema, mapeamos a seguir informações acerca do ensino médio em outros países²⁴, pois julgamos importante registrar, nesta etapa de contextualização do Relatório, algumas breves considerações sobre as abordagens e os formatos a partir dos quais o ensino médio tem sido estruturado no mundo, a fim de dar os contornos da proposta hoje em vigor, em função do cenário internacional.

Começamos esse sobrevoo pelo Chile, país em que há grande participação da iniciativa privada na oferta, e onde a última reforma ocorreu em 2015, quando o ensino secundário incorporou o 7º e o 8º ano do ensino primário, de modo que o ensino secundário passou a ter seis anos de duração. Essa mudança deverá ser implementada até 2025, de forma gradativa. A carga horária é de oito horas diárias para o 3º e o 4º ano e de seis horas para os outros anos. Há três percursos formativos possíveis: científico humanista, técnico-profissional e artístico, com duração de quatro anos, sendo os dois primeiros básicos para todos. Os dois últimos anos são organizados de acordo com a escolha dos estudantes. A preferência mais comum é por matemática e linguagens, que são as áreas mais cobertas em testes de larga escala e nos processos seletivos para o ensino superior.

O Chile conta com dois sistemas de contratação da mão de obra docente: pelo Estatuto Docente ou, no caso da maioria, pelo Código Geral do Trabalho, aplicado a todos os trabalhadores do país. Em relação aos

²⁴ Utilizamos como texto-base para elaboração desta seção o excelente livro denominado “Implementação de reformas no ensino médio: experiências internacionais e aprendizados para o Brasil”, de Felipe Michel Braga [et al], publicado em 2022 pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC).



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

gestores, o Chile exige resultados atrelados a uma liderança que cumpre o papel de gerente.

Em Portugal, desde 2017, o documento norteador da organização curricular é o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA), constituído por dez competências gerais, de forma muito parecida com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Naquele país, o ensino secundário é equivalente ao ensino médio brasileiro, com duração de três anos (10º, 11º e 12º ano) e corresponde à idade escolar entre 15 e 18 anos.

Ao estudante do secundário são disponibilizadas seis ofertas formativas possíveis: curso científico-humanístico (no qual está a maior parte das matrículas); cursos com planos próprios (oferecem dupla certificação, uma delas de cunho tecnológico); cursos artísticos especializados (profissionalizantes); cursos profissionais (muito procurados); cursos na modalidade recorrente (equivalentes aos cursos de educação de jovens e adultos no Brasil); e os chamados cursos vocacionais (cursos para pessoas a partir de 13 anos, que não se “adaptaram” à escola). Há ainda os chamados sistemas de aprendizagem, no âmbito do Ministério do Trabalho, com foco técnico e na inserção no mercado do trabalho.

Em termos de gestão de pessoas, o envelhecimento dos professores e a falta de atratividade na carreira têm sido uma preocupação naquele país, em relação à carreira de professores (situação que tende a acontecer no Brasil também). Os diretores costumam ser professores, que galgam a nova carreira por meio de processo de escolha da comunidade escolar.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

No Canadá, especificamente na província de Ontário, o ensino secundário vai do 9º ao 12º ano da escolarização e o currículo é bastante flexível: os alunos devem concluir 18 créditos em cursos obrigatórios e 12 em cursos optativos. Desses 30 créditos, 2 passam a ser necessariamente obtidos online a partir de 2022, como forma de diversificar a oferta. Além disso, os estudantes devem apresentar 40 horas de atividades comunitárias. Existe um grupo de disciplinas obrigatórias que todos devem cursar, ao longo dos quatro anos. Com a ajuda de um conselheiro (*guidance counselor*), o estudante estabelece sua trajetória, a partir da sua aspiração, alinhada a requisitos de acesso ao ensino superior e de empregabilidade.

Para ser professor do nível secundário nessa província canadense, é preciso fazer um curso universitário de quatro anos com duas especializações (*majors*) e depois cursar a formação em educação, com dois anos de duração. A exigência atinge também os diretores, que precisam ter no mínimo cinco anos de experiência como professores, ter certificados da *College of Teachers* e mestrado concluído ou em andamento (ou ter duas especializações), além de ter participado do Programa de Qualificação de Diretores.

Na Finlândia, os estudantes podem fazer o ensino médio (escola secundária superior) ou optar por cursos profissionalizantes. O currículo do ensino médio inclui finlandês, sueco e uma outra língua estrangeira, matemática, ciências, humanidades e matérias sociais, religião ou ética, bem como educação física, artes e ofícios. Há ainda uma parte flexível no currículo, para que os estudantes possam se aprofundar nos temas de seu interesse. Apenas 10% dos aspirantes são aceitos nas faculdades finlandesas



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

que formam professores, o que demonstra a atratividade da carreira naquele país. Exige-se mestrado até mesmo para a docência na educação infantil.

Na Coreia do Sul, o sistema educacional é altamente competitivo e o ensino médio é dividido em duas etapas: júnior e sênior. Apenas a etapa júnior é obrigatória para todos. O ensino médio sênior acadêmico é composto por aulas avançadas em componentes curriculares que o estudante pretende continuar estudando na educação superior. Também existe o ensino vocacional, que aborda áreas como agricultura, comércio, indústria de pesca, tecnologia.

4. Considerações metodológicas

No âmbito da Ceensino, foram realizadas oito audiências públicas, com oitiva de 28 profissionais, que representam um leque bastante amplo de órgãos de governo e da sociedade civil, envolvidos com a implementação, o monitoramento ou a avaliação do ensino médio no Brasil. Por um lado, representantes de entidades como Todos pela Educação, Observatório do Ensino Médio, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação etc., contribuíram com perspectivas da sociedade civil organizada. Por outro lado, representantes do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), dentre outros, contribuíram com perspectivas de atores responsáveis pela



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

implementação da reforma. A relação completa dos representantes ouvidos por intermédio das audiências públicas consta do Anexo I a este relatório.

Complementarmente, foram encaminhados formulários eletrônicos a todos os participantes dessas audiências públicas, bem como a todas as Secretarias de Educação Estaduais. Os formulários, com questões abertas e fechadas, foram encaminhados pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, no período entre 14/06 e 15/07/2023. Os respondentes contabilizaram 19 profissionais de diferentes entidades envolvidas na implementação, no monitoramento e na avaliação do Ensino Médio no Brasil.

Pode-se afirmar, portanto, que os relatos colhidos no âmbito das audiências públicas consubstanciam um apanhado bastante consistente sobre o posicionamento e as percepções dos convidados e das convidadas, indicando possibilidades de atuação no campo do desenho e da implementação de políticas públicas para o ensino médio no Brasil.

Contudo, antes de adentrar a apresentação dos resultados da avaliação, precisamos dedicar alguns parágrafos a tratar do escopo dessa avaliação e dos métodos utilizados para sua materialização.

No que diz respeito à base conceitual da análise empreendida, cumpre salientar que, a partir da visão sistemática apresentada por Rossi et al. (2004)²⁵, políticas públicas ou programas governamentais podem ser

²⁵ Rossi, Peter H., M. W. Lipsey, and H. E. Freeman. "Tailoring Evaluations. in Evaluation: A Systematic Approach 7th Edition." Sage Publications (2004): 31-66.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

avaliadas sob diferentes perspectivas. De forma que, em linhas gerais as avaliações podem ser classificadas em diferentes domínios, a depender dos objetivos a que se propõem:

- Avaliação de necessidades – que tem como objetivo principal identificar as necessidades e demandas da população-alvo, a fim de orientar o desenvolvimento e a implementação de programas ou intervenções;
- Avaliação da teoria do programa – que busca avaliar se a teoria subjacente ao programa, isto é, o desenho da intervenção, é plausível e coerente;
- Avaliação da implementação do programa – que tem por objetivo avaliar a implementação do programa e o processo pelo qual ele é entregue, se está sendo implementado conforme planejado.
- Avaliação de impacto, ou de resultados – que tem como objetivo avaliar os resultados do programa ou da política, ou seja, se está se alcançando seus objetivos e metas e qual é o seu impacto do programa na vida das pessoas.
- Avaliação de eficiência – que busca avaliar se o programa está utilizando os recursos disponíveis de forma eficiente, isto é, se os resultados obtidos compensam os recursos investidos, ou se há alternativas mais eficientes para alcançar os mesmos resultados.

A avaliação de políticas públicas é, portanto, um processo complexo e multifacetado, que envolve a análise de diversos domínios, cada um com sua importância e papel específico. A maturidade de uma política pública está intrinsecamente ligada a esses domínios de avaliação e à maneira como eles se inter-relacionam.

A avaliação de necessidades é geralmente realizada na fase de formulação da política pública, fornecendo uma análise contextual que permite um melhor desenho da intervenção pública. A avaliação da teoria do programa, por sua vez, pode auxiliar tanto na formulação da política quanto



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

na avaliação de sua validade e confiabilidade após a implementação. A avaliação da implementação do programa é fundamental para monitorar a execução de uma nova política e verificar se uma política madura está sendo executada conforme o planejado.

De modo que esses três domínios são particularmente relevantes para a análise da Reforma do Ensino Médio, escopo do trabalho da Ceensino, dado o fato de que essa Reforma se encontra ainda em processo de implementação, com evidentes entrechoques e diferenças na interpretação do desenho concebido e na modelagem de implementação. Em outras palavras, faz-se necessário avaliar se o desenho proposto na norma é adequado ao enfrentamento dos problemas diagnosticados na oferta do ensino médio e se o processo de implementação tem sido eficaz em materializar o desenho da política.

As avaliações de impacto e eficiência, por sua vez, são mais pertinentes quando a política pública já atingiu um certo grau de maturidade. No entanto, mesmo em estágios iniciais, essas avaliações podem ajudar a distinguir impressões de fatos, contribuindo para uma compreensão mais precisa da implementação do Novo Ensino Médio, especialmente ao considerarmos que essa implementação se apresenta em estágios diferentes, a depender da Unidade da Federação, e mesmo no interior de cada uma delas.

Feitas essas considerações, o presente esforço de avaliação optou por perpassar todos os domínios como forma de trazer os melhores subsídios ao debate parlamentar e da sociedade acerca dos aprimoramentos necessários ao ensino médio no Brasil. Com vistas a cumprir tal finalidade, para além da análise documental realizada na fase preliminar desse relatório,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

foram considerados os resultados de audiências públicas realizadas pela Ceensino. Bem como as respostas a formulários eletrônicos encaminhados às entidades participantes dessas audiências e Secretarias Estaduais de Educação.

Para tanto foi utilizado o método de Classificação Hierárquica Descendente (CHD), uma ferramenta de análise de dados textuais que permite identificar diferentes temas ou tópicos presentes em um corpus de texto. Para tanto foi utilizado o aplicativo Iramuteq, versão 0.7 alpha 2, em combinação com o software estatístico R, versão 4.1.3. Ambos os softwares gratuitos e de código aberto.

Primeiramente, foi preparado o corpus de texto, a partir das respostas às questões abertas contidas nos formulários eletrônicos. O corpus gerado foi então automaticamente segmentado em unidades menores, como frases ou parágrafos, a partir do qual o software identifica relações entre as palavras. Após a preparação do corpus, o Iramuteq calcula a frequência de cada palavra ou forma gramatical em cada unidade de texto. A partir dessa informação, o software identifica as formas que estão mais associadas a cada unidade de texto. As unidades de texto que compartilham formas associadas são agrupadas em classes temáticas.

A CHD, portanto, é uma técnica estatística de agrupamento que permite identificar estruturas e padrões em grandes volumes de texto, segmentando-os com base na coocorrência de palavras. Inicialmente, cada segmento de texto (ou resposta) é tratado como uma entidade independente. Gradualmente, o método agrupa os segmentos com base na similaridade do



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

conteúdo, resultando em uma hierarquia de classes de textos com temas ou assuntos correlatos.

Para cada classe identificada, o IRaMuTeQ fornece uma lista das palavras mais características, bem como estatísticas que mostram a importância dessas palavras para a classe. Fornece, ainda, uma relação de segmentos de texto mais representativos em cada uma das classes. E, através da análise dessas classes e suas palavras e segmentos de texto característicos, os pesquisadores podem identificar os principais temas ou tópicos presentes no texto.

Cumpre salientar, que o CHD é um método não supervisionado, o que significa que não é necessário definir previamente os temas ou tópicos que se deseja identificar. O software identifica as classes temáticas automaticamente, com base nas relações entre as palavras. De modo que a interpretação dos resultados da análise CHD é realizada pelo pesquisador que, ao analisar as palavras e os segmentos de texto mais representativos de cada classe temática, categorizam-nas com vistas a analisar seu conteúdo.

Na análise textual usando técnicas como a Classificação Hierárquica Descendente (CHD), cada palavra dentro de uma classe é acompanhada de um valor percentual. Este valor representa a proporção da ocorrência dessa palavra específica em relação ao total de ocorrências de todas as palavras dentro daquela classe. Em outras palavras, ele fornece uma medida relativa da frequência com que uma palavra aparece em um determinado conjunto temático de dados.

Por exemplo, se a palavra "educação" tem um valor percentual de 20% em uma classe que trata de "Políticas Educacionais", isso significa



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

que "educação" compõe aproximadamente 20% das ocorrências de palavras dentro dessa classe específica. Este valor percentual ajuda a destacar as palavras que são mais centrais ou recorrentes dentro de cada classe temática.

É importante notar que esses valores percentuais são especialmente úteis quando vistos em contexto. Uma palavra com uma alta porcentagem em uma classe pode ser fundamental para entender a narrativa ou os temas predominantes dentro dessa categoria. Além disso, comparar esses valores percentuais entre diferentes classes pode oferecer insights sobre a especificidade de temas ou preocupações em diferentes categorias.

A utilização desses valores percentuais é uma forma eficaz de quantificar a importância relativa de diferentes termos dentro de cada classe, o que, por sua vez, auxilia na interpretação qualitativa dos dados. Eles atuam como um complemento aos valores de chi-quadrado e p-valor, fornecendo uma visão mais completa da distribuição e significância das palavras dentro do corpus textual analisado.

Complementarmente, a opção "Typical Text Segments" (Segmentos de Texto Típicos) é usada para identificar as passagens de texto que são mais representativas de cada classe ou categoria temática identificada. Esses segmentos são considerados "típicos" porque contêm



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

uma concentração alta das palavras mais significativas para a classe, conforme determinado pelos valores de chi-quadrado²⁶ e p-valor²⁷.

O "score" associado a esses segmentos de texto típicos é uma medida quantitativa que reflete o quanto bem esse particular segmento de texto representa a classe. Em geral, um score mais alto indica que o segmento contém uma maior frequência das palavras-chave que são estatisticamente significativas para essa classe. Este score é calculado com base em fórmulas que levam em conta a frequência das palavras-chave no segmento, bem como sua significância estatística geral no corpus de texto.

O propósito de observar esses scores é ter um critério mais quantitativo para selecionar e examinar os exemplos de texto que melhor encapsulam os temas ou tópicos de interesse. Isso facilita a interpretação dos dados, pois permite que os pesquisadores focalizem sua atenção nos

²⁶ O valor de chi-quadrado (χ^2) é uma métrica estatística utilizada em Classificação Hierárquica Descendente (CHD) e outras formas de análise textual para determinar a significância das palavras em cada classe ou cluster identificado. O chi-quadrado mede o quanto a presença de uma palavra específica em uma classe é diferente do que seria esperado se a palavra fosse distribuída aleatoriamente entre todas as classes. Em outras palavras, um valor alto de chi-quadrado indica que a presença da palavra é significativamente associada àquela classe em particular.

Esse valor ajuda os pesquisadores a entenderem quais palavras são mais "características" ou "definidoras" de uma classe específica em comparação com outras classes. Em termos práticos, o chi-quadrado pode ser visto como um indicador da força da associação entre uma palavra e uma classe temática. Quanto maior o valor, mais forte é a evidência de que a palavra tem um papel especial em definir ou explicar o tema central daquela classe. Isso permite uma melhor compreensão do que cada classe representa e ajuda na interpretação qualitativa dos resultados.

²⁷ A inclusão do valor de p (p-valor) é fundamental para entender a relevância estatística das palavras em cada classe. Em estatísticas, o p-valor é usado para testar a significância de resultados. Quando falamos de $p < 0,0001$, estamos indicando que a probabilidade de os resultados observados terem ocorrido ao acaso é extremamente baixa — menor que 0,01%. No contexto da Classificação Hierárquica Descendente (CHD) e da análise textual, um p-valor tão baixo como este ($p < 0,0001$), conforme verificado na análise ora realizada, é uma forte indicação de que a associação da palavra com a classe não é fruto de aleatoriedade ou ruído nos dados, mas sim uma associação estatisticamente significativa. Isso torna ainda mais confiável a conclusão de que a palavra em questão é altamente representativa ou característica da classe a que pertence.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

segmentos que são mais informativos sobre as características distintas de cada classe. Por exemplo, um segmento com um score alto na classe relacionada a "Necessidades dos Alunos" provavelmente oferecerá insights valiosos sobre as preocupações e necessidades específicas dos alunos no contexto do Novo Ensino Médio.

Portanto, a observação dos scores nos segmentos de texto típicos serve como um guia útil para entender melhor a natureza de cada classe temática e para embasar análises e conclusões subsequentes.

Portanto, a CHD pode ser utilizada para obter insights valiosos a partir de dados textuais. Seja para identificar os principais temas abordados em uma série de entrevistas com profissionais de um determinado setor. Seja para uma empresa analisar os comentários de clientes em suas redes sociais, a fim de identificar as principais reclamações e sugestões. Seja para analisar as notícias publicadas em um determinado período, a fim de identificar os principais assuntos de interesse público.

Optamos pelo IRaMuTeQ devido à sua eficácia reconhecida na análise de dados textuais e sua capacidade de processar e apresentar os resultados de maneira visual e interpretável. No contexto do nosso estudo, a CHD, aplicada através do IRaMuTeQ, permitiu a identificação de temas recorrentes nas respostas, evidenciando as principais preocupações, percepções e recomendações dos respondentes.

Essa escolha metodológica nos possibilitou não apenas quantificar, mas sobretudo qualificar e aprofundar nossa compreensão das respostas dos participantes, garantindo que suas vozes fossem devidamente



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

consideradas e interpretadas no contexto da implementação do Novo Ensino Médio.

5. Resultados da Pesquisa

Conforme relatado no tópico que tratou das considerações metodológicas, foram encaminhados formulários eletrônicos às 28 entidades que participaram das 8 audiências públicas realizadas durante no âmbito da Ceensino. Bem como, por intermédio do Conselho Nacional dos Secretários de Educação, às Secretarias Estaduais de Educação das 27 Unidades da Federação.

Os formulários, continham perguntas fechadas e abertas relacionadas aos cinco domínios de avaliação elencados anteriormente, quais sejam: avaliação de necessidades; avaliação da teoria do programa; avaliação da implementação; avaliação de impacto, ou resultados; e avaliação de eficiência. Complementarmente, foram solicitadas recomendações para o aprimoramento do ensino médio no Brasil.

Responderam ao questionário 19 entidades, das quais 8 correspondiam a entidades que participaram das audiências públicas, e 11 a Secretarias Estaduais de Educação. Sendo que uma dessas entidades respondeu apenas às questões fechadas, perfazendo um total de 18 respondentes das questões abertas, que, pela riqueza de seu conteúdo, foram analisadas qualitativamente.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Para fins de análise, essas entidades respondentes foram classificadas em dois grupos. O primeiro grupo (Exec.) englobou as entidades cujo papel restou mais diretamente vinculado com os esforços de implementação do Novo Ensino Médio. Sendo classificadas nesse grupo todas as Secretarias Estaduais de Educação e a Confederação Nacional da Indústria (CNI), perfazendo um total de 12 entidades.

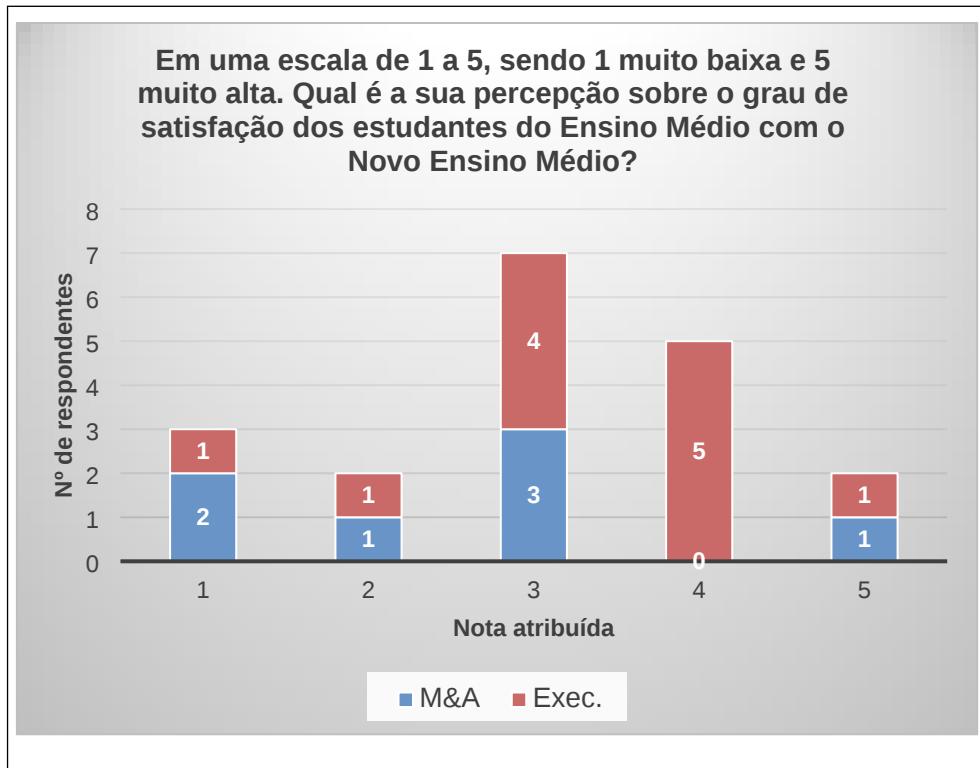
No segundo grupo (M&A) foram classificadas as entidades respondentes cujos papéis não estavam diretamente ligados à execução da política pública ora analisada, mas envolvidas, em alguma medida, com esforços de monitoramento e avaliação da política. Esse segundo grupo foi formado, então, pelas 7 entidades respondentes restantes, sendo que uma delas apresentou apenas respostas às perguntas fechadas.

Essa divisão em dois grupos distintos se mostrou relevante pelo fato de se ter verificado, de forma geral, uma postura mais crítica em relação às mudanças trazidas pelo Novo Ensino Médio por parte das entidades não envolvidas diretamente em sua implementação. Por outro lado, aquelas entidades responsáveis por esforços de implementação, como as Secretarias Estaduais de Educação, mostraram uma visão mais positiva da reforma, conforme se evidencia da análise das respostas às questões fechadas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Gráfico 1 - *Notas atribuídas ao grau de satisfação dos estudantes com o NEM*

Por exemplo, na pergunta relativa à percepção do grau de satisfação dos estudantes com o Novo Ensino Médio (Gráfico 1), verificou-se que as entidades executoras da política apresentaram uma visão, em geral mais positiva. Enquanto as demais entidades se dividiram de forma mais equilibrada entre percepções neutras e negativas da reforma.

Outro exemplo de tal postura pode ser verificado na análise das respostas à questão relativa à percepção sobre o grau de coerência e plausibilidade do desenho da intervenção pública subjacente ao Novo Ensino Médio (Gráfico 2). Como no caso anterior, verificou-se que as entidades executoras da política apresentaram, em geral, uma visão mais positiva do

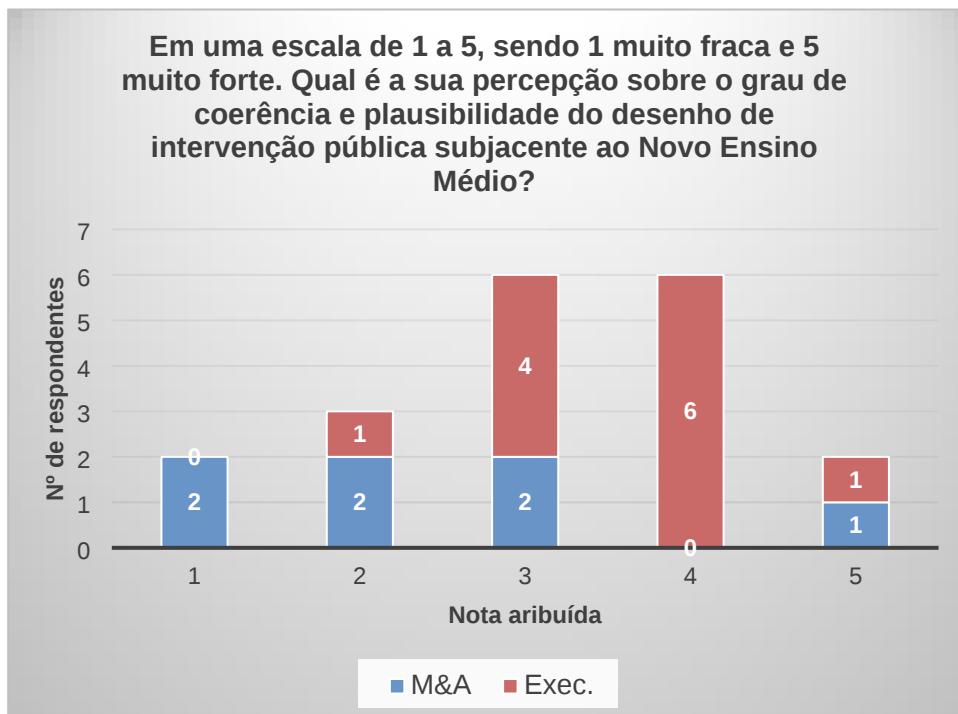


SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

desenho da intervenção pública. Enquanto as demais entidades apresentaram uma percepção preponderantemente negativa do desenho da reforma.

Gráfico 2- Notas atribuídas ao grau de coerência e plausibilidade do desenho do NEM



Cumpre salientar que, em razão do baixo número de respondentes, a análise das respostas a essas questões fechadas não nos fornece, per si, base segura para análise, em razão de sua baixa representatividade. Contudo, como se demonstrará adiante, considerar essa diferença de postura dos respondentes nos auxiliará na identificação de consensos e dissensos relacionados às necessidades de aprimoramento da oferta do ensino médio no Brasil, ao analisar qualitativamente as respostas às perguntas abertas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Feitas essas considerações, passemos à análise do conteúdo das respostas. O corpus textual formado para esta análise foi constituído por respostas a questões abertas de 18 atores-chave, incluindo representantes de Secretarias Estaduais de Educação e entidades públicas e privadas envolvidas na concepção, implementação, monitoramento ou avaliação do ensino médio no país.

Ao se utilizar o método de Classificação Hierárquica Descendente (CHD), foram identificados 840 segmentos de texto (ST) oriundos das respostas, dos quais 741 segmentos (ou 88,21% do total) foram considerados para a análise após o processamento pelo IRaMuTeQ. Estes segmentos abrangem 30.142 ocorrências (palavras, formas ou vocábulos), sendo compostos por 3.961 palavras distintas. É relevante destacar que, deste conjunto, 1.885 palavras apresentaram uma única ocorrência, indicando uma diversidade significativa de temas e abordagens pelos respondentes.

A utilização da técnica de Classificação Hierárquica Descendente resultou na categorização do conteúdo em quatro classes distintas, divididas em duas ramificações. E que, após a análise das palavras e segmentos de texto mais significativos de cada uma delas, foram classificadas em duas ramificações temáticas centrais no discurso:

1. **Desenho:** Esta ramificação agrupa as discussões em torno de uma Classe "Análise do Desenho" que, de forma geral, engloba considerações dos respondentes sobre a adequabilidade do desenho da intervenção pública, estabelecido no contexto da Reforma do Ensino Médio, frente às demandas reais dos estudantes e da sociedade brasileira. E de uma segunda Classe "Ajustes" que, a



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

partir dessa discussão, agrega discursos que tratam de ajustes e pontos de atenção necessários no que concerne ao desenho da intervenção, com vistas ao melhor atendimento dessas demandas.

2. Implementação: Esta ramificação apresenta estrutura semelhante à ramificação anterior e engloba a Classe "Avaliação da implementação" e a Classe "Propostas de aprimoramento". Concentra-se em discursos que abordam os desafios encontrados durante a implementação do Novo Ensino Médio e traz propostas e insights para o refinamento e aperfeiçoamento de sua implementação.

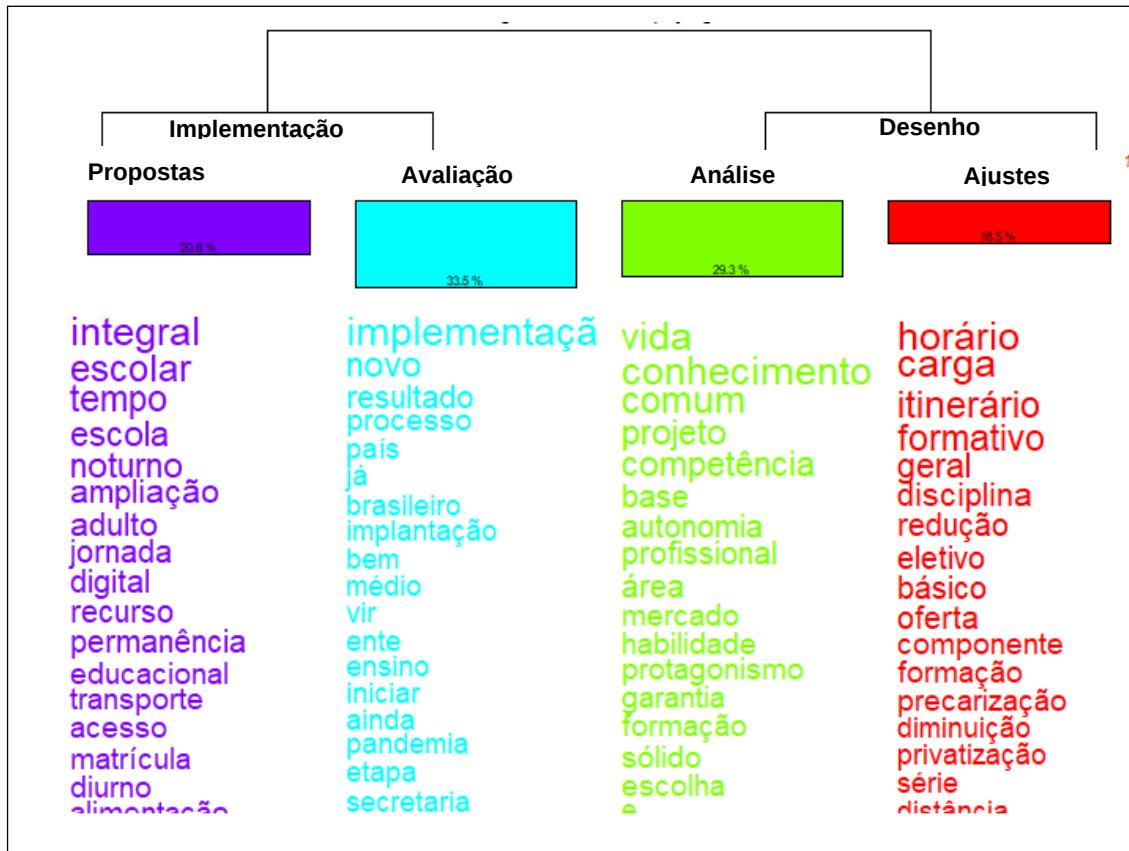
Estes resultados fornecem uma visão estruturada das principais áreas de discussão e preocupação em relação ao Novo Ensino Médio, destacando tanto aspectos teóricos e conceituais quanto práticos e operacionais, que serão, a seguir, detalhados.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Figura 1- Dendograma representativo da Classificação Hierárquica Descendente - CHD



5.1. Sobre o Desenho do Novo Ensino Médio

O primeiro conjunto temático, ou ramificação, unifica as questões relativas ao desenho da Reforma do Ensino Médio e como estas se correlacionam com as necessidades dos alunos e da sociedade. Este agrupamento sugere uma atenção particular à estruturação e ao planejamento da intervenção pública no cenário educacional brasileiro. Os debates focam em avaliar se as propostas e diretrizes estabelecidas pela Reforma do Ensino Médio são realmente pertinentes e se alinham às expectativas e necessidades dos alunos e da sociedade em geral.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Dentro deste contexto, a discussão abrange questões de adequabilidade e eficácia, interrogando se a atual concepção do Novo Ensino Médio atende de maneira abrangente e eficaz às demandas educacionais concretas do Brasil. Os diálogos sugerem uma análise crítica quanto ao impacto da estruturação proposta no bem-estar dos estudantes, na qualidade da educação e na sua capacidade de preparar os jovens para os desafios contemporâneos, tanto no âmbito acadêmico quanto no mercado de trabalho e na vida cidadã.

Indagadas acerca de qual era a sua percepção sobre o grau de adequação do Novo Ensino Médio às necessidades e às demandas dos estudantes do ensino médio no Brasil, verificou-se posições divergentes entre as entidades. Por um lado, uma parte dos respondentes, em especial aquelas entidades envolvidas mais diretamente nos esforços para sua implementação, demonstrou percepção positiva dessa adequação.

Por exemplo, perguntados sobre quais são as principais necessidades e demandas dos estudantes e quais os principais desafios para atendê-los no âmbito do ensino médio, a organização da sociedade civil Movimento Todos pela Educação assim respondeu:

São múltiplas as necessidades e demandas. De modo geral, os jovens necessitam e demandam uma escola de ensino médio que faça sentido para seus projetos de vida, que se conecte com a sociedade em que vivem, que os permita ser eles mesmos em suas múltiplas individualidades. Uma escola com estrutura e recursos necessários para uma educação integral, que os prepare para o ensino superior e para o mercado de trabalho.

E, de modo geral, essa organização, em suas respostas, atribuiu uma associação positiva entre a adequação do desenho do Novo Ensino



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Médio a essas necessidades, uma vez que, ao serem questionados acerca de eventuais pontos fortes a serem mantidos, enumeraram:

[...] sintonia com a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) para o Ensino Médio; flexibilização curricular; protagonismo juvenil (escolha do projeto de vida); valorização da formação profissional e técnica; maior diálogo com o acesso ao Ensino Superior. (Movimento Todos pela Educação)

Por outro lado, algumas entidades manifestaram uma percepção negativa acerca da capacidade. Segundo a Associação Nacional de Política e Administração da Educação – Anpae, a proposta do Novo Ensino Médio não atende a requisitos de coerência e plausibilidade. Para a instituição,

Os objetivos do NEM não consideram, efetivamente, a garantia de uma formação geral adequada, o que o mundo do trabalho requer e nem as aspirações da juventude. As atividades ofertadas são fragmentadas e pouco consistentes para uma formação geral-comum da juventude brasileira. Os resultados apontam para fragmentação, flexibilização e pouca consistência quanto ao desenvolvimento do conhecimento científico, habilidades e competências em consonância com uma sociedade pedagógica e em permanente mutação. Os itinerários formativos secundarizam as demandas formativas, foram ofertados a partir de dinâmicas pedagógicas assimétricas e fragmentadas, ignoram o protagonismo juvenil.

Contudo, cumpre salientar que, a despeito de apresentarem posições antagônicas acerca do nível de adequação do desenho do Novo Ensino Médio às necessidades de alunos e sociedade, é possível verificar alguns pontos de consenso. Seja no que diz respeito à necessidade de se considerar a importância da preparação para o trabalho ao se desenhar e estruturar a oferta do ensino médio. Seja no que concerne à necessidade de ajustes a alguns pontos da reforma, em especial a ampliação da carga horária destinada à Formão Geral Básica.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Como exemplo do consenso em torno da relevância da preparação para o trabalho no âmbito da oferta do ensino médio, citamos a manifestação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE. Entidade que, a despeito de apresentar uma percepção negativa acerca da adequação do NEM às necessidades de alunos e da sociedade, manifestou-se nos seguintes termos:

A necessidade do trabalho precoce, a falta de condições para a permanência e a ausência de atratividades tanto no aspecto curricular quanto social estão entre os principais fatores. A escola precisa dialogar com as necessidades dos jovens e assegurar o acesso aos adultos. Porém, não se pode transformar a oferta escolar em penduricalhos que não contemplam as necessidades dos públicos-alvo em continuar os estudos, ou que forcem a terminalidade no ensino médio sem uma sólida formação profissional. O ideal consiste em proporcionar a todos/as – ou a maior parte dos concluintes - a possibilidade de cursos universitários ou tecnológicos, a fim de aprofundar a formação e potencializar a agregação de valor ao trabalho e, consequentemente, ao processo de desenvolvimento com inclusão social.

Manifestação que encontra consonância com aquela apresentada pela Federação Nacional das Escolas Particulares – Fenep, mesmo que esta última tenha uma percepção mais positiva, em geral, da Reforma do Ensino Médio. Para a Fenep, a satisfação dos estudantes depende de que eles possam:

[...] ter o conhecimento formal articulado ao cotidiano para a construção de sentido no que se estuda; visualizar a escola enquanto espaço de pavimentação do caminho para a realização de seu sonho, de seu projeto de vida; ter acesso ao conhecimento científico e também se desenvolverem socioemocionalmente; que a escola seja a principal fonte de construção do conhecimento para ingresso no ensino superior e mercado de trabalho.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Outro ponto de consenso observado diz respeito à necessidade de ampliação da carga horária destinada à Formação Geral Básica. Mesmo entre os respondentes que se manifestaram de forma positiva em relação à coerência e plausibilidade nas práticas levadas a efeito para concretização da reforma do ensino médio, verificou-se a referência recorrente à necessidade desse ajuste no desenho da reforma. Por exemplo, uma das secretarias de educação entrevistadas assim se manifesta:

O Programa Novo Ensino Médio possui alinhamento de propostas e de resultados almejados pois, considera o desenvolvimento do protagonismo dos estudantes e de seu projeto de vida, por meio da escolha orientada do que querem estudar; a valorização da aprendizagem, com a ampliação da carga horária de estudos; e a garantia de direitos de aprendizagem comuns a todos os jovens, com a definição do que é essencial nos currículos a partir da BNCC. Sendo o Projeto de Vida estruturante da proposta pedagógica do Novo Ensino Médio. No entanto, esta política deve ser redesenhada em alguns aspectos e pontos frágeis, como por exemplo, ampliar a carga horária da Formação Geral Básica de modo a contemplar todos os Componentes Curriculares nas 3 (três) séries do ensino médio.

Com uma posição mais crítica em relação ao desenho do Novo Ensino Médio e a sua capacidade de atender às necessidades de alunos e da sociedade, o Observatório do Ensino Médio também chama a atenção para a redução da carga horária dedicada à Formação Geral Básica:

Principais problemas identificados sobre a proposta do Novo Ensino Médio: 1) a redução da carga horária da formação geral básica para o máximo de 1.800 horas e o fatiamento do currículo em itinerários formativos, o que implica na negação do direito a uma formação básica comum e contraria o sentido que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96 conferiu ao Ensino Médio, o de ser “educação básica”: comum e para todos, sem distinções no acesso ao conhecimento;



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Por fim, um ponto que foi objeto de atenção e relativo consenso entre os respondentes foi a necessidade de se aprimorar a oferta dos itinerários formativos. Como exemplo, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confen) se manifestou a respeito do tema nos seguintes termos:

Ajustar a carga horária da FGB e dar organicidade e objetividade aos Itinerários Formativos, garantindo recursos financeiros e coordenação geral do MEC, em diálogo com os Estados e DF. É premente é necessário que o Ensino Médio estimule o jovem brasileiro a desenvolver seu projeto de vida e exercitar suas escolhas para um futuro profissional promissor. O nome disso é protagonismo juvenil. Ajustar e objetivar a questão dos Itinerários Formativos, sem tomar, contudo, a decisão mais fácil, qual seja a de revogar essa parte e, pior ainda, retornar ao esquema anterior de disciplinas “caixinhas”, totalmente superado no contexto atual da educação pelo mundo afora, marcado pela flexibilidade, conectividade e interatividade para redimensionar a relevância e significado do processo de ensino e de aprendizagem no ambiente escolar.

Esses pontos de fragilidade no desenho do Novo Ensino Médio foram, ainda, elencados pelas entidades que participaram das audiências públicas realizadas pela Ceensino²⁸. Por exemplo, para o sr. Vilmar Lugão, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a Reforma amplia a desigualdade entre escolas públicas e privadas, pois essas duas categorias administrativas têm capacidades diferentes de organização e oferta dos itinerários formativos.

²⁸ As falas completas podem ser acompanhadas na página eletrônica da Subcomissão: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=2590>.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Ele menciona também que, no atual estágio de implementação, alunos de escolas públicas em pequenos municípios estão tendo um número inferior de itinerários formativos disponíveis para escolha, quando comparado ao de escolas de grandes municípios. Além disso, no caso das metrópoles ou capitais, a escolha de um determinado itinerário pode significar horas de deslocamento, se a oferta for em um bairro distante da residência do estudante. Ainda segundo o representante da Undime, também tem ocorrido o que ele chama de “especialização”, que caracteriza escolas que só oferecem um ou dois itinerários formativos.

A sra. Maria Luiza Cinelli, da ANPEd, por sua vez citou que 2.661 municípios brasileiros dispõem de apenas uma escola pública que oferta ensino médio. Desse total de escolas, 735 têm menos de quinze professores. Segundo ela, portanto, é praticamente impossível, diante desse cenário, implementar uma proposta que inclua mais de três itinerários, ou seja, a Reforma do Ensino Médio é uma verdadeira “bomba de desigualdade”.

Na mesma linha, o representante da Anpae, sr. Luiz Fernandez Dourado, opinou que a Reforma desconsiderou a realidade de municípios onde há apenas uma escola de ensino médio, ao propor e não garantir os itinerários formativos, e se desresponsabilizou de garantir condições para estimular o efetivo protagonismo juvenil, um dos princípios sinalizados e publicizados para legitimar essa reforma.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O sr. Gabriel Corrêa, do Todos pela Educação, por sua vez, propôs a substituição da ideia de um teto da formação geral básica de 1,8 mil horas para dois pisos de carga horária: um piso de 2,1 mil horas para a formação geral básica, e um piso de 600 horas para os itinerários formativos. Além disso, propõe acabar com a dispersão e pulverização nos itinerários formativos, deixando mais claro para as redes de ensino o que significa esse aprofundamento de cada área.

Portanto, a análise das informações coletadas no âmbito da Ceensino, seja em audiências públicas, seja por intermédio de formulários eletrônicos, permite elencar ao menos três pontos de consenso, em menor ou maior grau, acerca de ajustes necessários ao desenho do Novo Ensino Médio:

- 1- A necessidade de se considerar a importância da preparação para o trabalho ao se desenhar e estruturar a oferta do ensino médio no país;
- 2- A necessidade de ampliação da carga horária dedicada à Formação Geral Básica, uma vez que as 1.800 horas atualmente previstas têm se mostrado insuficientes ao cumprimento dos objetivos pretendidos;
- 3- A necessidade de aprimorar a organização da oferta dos itinerários formativos, levando em consideração as desigualdades regionais e entre as realidades de escolas públicas e privadas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

5.2. Sobre a Implementação do Novo Ensino Médio

A análise do corpus textual formado pelas respostas das entidades aos formulários eletrônicos a partir da utilização da Classificação Hierárquica Descendente (CHD) identificou, ainda, uma segunda ramificação, relacionada ao processo de implementação do Novo Ensino Médio. Apresentou uma estrutura semelhante à ramificação que agregou as discussões em torno do desenho, uma vez que é também composta por duas classes. Em que a primeira delas agrupa discursos relacionados à "Avaliação da implementação", enquanto a segunda trata do que denominamos de "Propostas de aprimoramento". De forma que a referida ramificação engloba discursos que abordam os desafios encontrados durante a implementação do Novo Ensino Médio. E, a partir de sua análise, apresenta propostas e insights para o refinamento e aperfeiçoamento de sua implementação.

Primeiramente, cumpre salientar que se verificou que, mesmo entre os respondentes que apresentaram uma percepção, no geral, positiva em relação ao desenho do Novo Ensino Médio, manifestações sobre a necessidade de se aprimorar o seu processo de implementação. É o que se observa, por exemplo, no âmbito da manifestação da Confederação Nacional da Indústria (CNI):

Apesar de necessidade de ajustes no desenho do Novo Ensino Médio, um dos principais problemas do desalinhamento entre a sua reforma e os resultados apresentados até o momento está na fase de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

implementação. A ausência de uma coordenação nacional para apoiar a implantação nos últimos quatro anos resultou em inúmeros problemas como a formação adequada dos professores para atuar no novo modelo e as diretrizes claras de operação para viabilizar as escolhas dos estudantes e a chegada da reforma às escolas.

Em especial, é possível trazer como consenso o destaque dado à deficiência verificada na coordenação nacional da reforma. Essa deficiência da União no apoio à implementação da reforma, segundo a Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino - Confen, prejudicou a racionalidade e organicidade no âmbito dessa implementação:

sem a coordenação do órgão maior, o MEC, a implantação contou com o esforço dos governos estaduais e federal, através de suas secretarias de Educação. O resultado é que ficou uma verdadeira “colcha de retalhos”, com cada Estado decidindo seu caminho, sem diálogo com os demais. Até mesmo o desafio de atender as especificidades regionais, num país tão diverso como o nosso, poderia ter ocorrido de forma mais racional e orgânica.

Como consequência dessa descoordenação em nível nacional, o Observatório do Ensino Médio, da UFPR, apontou que:

As pesquisas realizadas nas escolas do Novo Ensino Médio destacaram a ausência de compreensão acerca da concepção formativa dos conceitos que compõem a reforma e as mudanças no que se refere ao currículo. Combinado à inexistência de participação orgânica dos profissionais da educação na elaboração das propostas curriculares nos estados, as pesquisas apontaram como principais fatores decorrentes desse desconhecimento: a) a elaboração de normatizações estaduais inconsistentes e confusas, articuladas à elementos de caráter impositivo; b) a ocorrência de formação continuada incipiente e/ou precarizada, muitas vezes ofertadas de modo on line pelas redes estaduais aos profissionais da educação, incluindo conteúdos de baixa consistência científica e epistemológica; c) ausência e/ou precariedade de materiais de apoio dedicados à implementação; d) interpretação diversa e difusa por parte dos profissionais acerca de muitos dos conceitos e orientações referentes à nova política (itinerários formativos, trilhas de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

aprendizagem, rotas de aprofundamento, projeto de vida, etc...), o que reverbera em contornos distintos de sua implementação na prática escolar.

Consequências negativas que também são destacadas pela Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação (CNTE):

Nacionalmente, é muito perceptível os desencontros das medidas de implementação do NEM nos diversos sistemas de ensino, agravando a falta de coesão e de identidade dessa política com a perspectiva de formação e de ingresso dos jovens das escolas públicas nas universidades públicas, seja através do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem ou de vestibulares diversos.

O ensino médio PÚBLICO está vivendo um processo de degeneração em muitos estados, promovendo, inclusive, a exclusão de enormes contingentes de adolescentes e jovens nas etapas do ensino fundamental, pois muitas escolas desta etapa estão se transformando em escolas de ensino médio em tempo integral para angariar recursos extras. E no ensino médio também há exclusão de estudantes dos bolsões de pobreza que não conseguem frequentar a escola de tempo integral e que ficam sem opção de acesso à escola.

De forma que se verificou que alguns respondentes apontaram deficiências críticas no processo de implementação do Novo Ensino Médio, destacando não apenas a ausência de compreensão substancial sobre a nova reforma educacional por parte dos profissionais da educação. Também são apresentadas como grandes obstáculos para a adaptação às mudanças pretendidas a falta de formação continuada de qualidade e a ausência de materiais de apoio adequados.

Ainda se chama a atenção para um potencial impacto social negativo dessas mudanças, principalmente para os estudantes provenientes de bolsões de pobreza. A transformação de escolas de ensino fundamental em instituições de ensino médio em tempo integral tem como efeito colateral



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

a exclusão desses estudantes, que se encontram em uma situação já desfavorecida. Isso porque a exigência de tempo integral pode não ser viável para famílias de baixa renda, que contam com seus jovens para contribuir com o sustento ou outras responsabilidades familiares. De modo que há o risco de que a falta de coesão e identidade na implementação do Novo Ensino Médio possa agravar a desigualdade educacional e social, ao invés de mitigá-la.

Cumpre salientar que uma visão mais crítica do processo de implementação do Novo Ensino Médio foi observada na manifestação daquelas entidades entrevistadas não envolvidas diretamente com a implementação da reforma. Por outro lado, os respondentes diretamente envolvidos em sua implementação, como as Secretarias de Educação, vislumbram que efetivamente houve obstáculos para implementação da Reforma, mas percebem que, no campo de sua atuação específica, esses problemas têm sido contornados.

Contudo, uma análise mais detida da manifestação dessas últimas entidades permite perceber que, a despeito de os abordar com nuances menos negativas, os problemas de implementação apontados apresentam similaridade. E isso é possível verificar na manifestação de uma das Secretarias de Educação entrevistadas:

O modelo em implementação garantiu a ampliação da carga horária de todas as escolas. No entanto, devido ao contexto socioeconômico de muitos estudantes, dificulta que os mesmos trabalhem ou realizem estágio, no caso das escolas de Tempo Integral.

No que diz respeito à flexibilização e à oportunização das possibilidades de escolha para os estudantes, em municípios nos quais existem somente uma escola de pequeno porte, é inviável o



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

atendimento à premissa de oferta de pelo menos dois itinerários formativos por município.

Apesar dos esforços na disponibilização de materiais didáticos, as obras didáticas do PNLD não atendem às especificidades das propostas curriculares estaduais.

De forma que é preciso atentar para o fato de que, enquanto a ampliação da carga horária pode parecer um avanço, ela cria um obstáculo para estudantes em contextos socioeconômicos desfavoráveis, que frequentemente precisam trabalhar ou estagiar. Isso ressalta o problema da exclusão social já apontado, onde a reforma, ao não considerar a realidade diversa dos estudantes, pode acabar por afastá-los da educação formal.

Além disso, a falta de viabilidade da oferta de itinerários formativos em municípios com apenas uma escola de pequeno porte, torna a "flexibilização" e "oportunização" prometidas pela reforma algo inatingível para muitos estudantes. Ademais, é preciso atentar para a inadequação dos materiais didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) às propostas curriculares estaduais, reiterando o ponto sobre a falta de coesão e consistência na implementação da reforma.

Outro ponto que perpassou a percepção de desafios à implementação da reforma no âmbito da manifestação das entidades respondentes diz respeito à oferta do transporte escolar. Isso porque, em muitos casos, o serviço de transporte escolar é compartilhado entre estudantes do ensino médio e do ensino fundamental. De forma que o aumento na carga horária apenas dos primeiros resulta em descasamento nos horários de saída.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Esses pontos relacionados a necessidades de aprimoramento ao processo de implementação da reforma do ensino médio também foram objeto de atenção das entidades participantes das audiências públicas²⁹.

Alexsandro dos Santos, representante da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), pontuou que a reforma curricular, por si só, não resolve os problemas estruturais do ensino médio. Ele defende que a educação brasileira ainda sofre com o subfinanciamento e destaca que, além da atualização do currículo, é necessário melhorar a infraestrutura das escolas e a formação de professores e gestores.

Santos também ressalta que os cursos de licenciatura atualmente não preparam adequadamente os professores para os desafios da educação contemporânea. Os cursos focam mais em conteúdo específico do que em práticas pedagógicas e metodologias de ensino, uma lacuna que se estende ao início da carreira docente, principalmente nas escolas públicas.

Ele ainda afirma que os problemas no sistema educacional muitas vezes têm raízes fora do ambiente escolar, como na pobreza e na desigualdade social. Portanto, o direito à educação deve ser considerado como parte de um conjunto mais amplo de políticas sociais e humanas. Este é um ponto crucial que é muitas vezes negligenciado nas discussões sobre reformas educacionais, mas que Santos acredita ser essencial para uma abordagem holística e eficaz da educação.

²⁹ As falas completas podem ser acompanhadas na página eletrônica da Subcomissão: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=2590>.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vilmar Lugão, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), e outros especialistas corroboram a visão de que a reforma é incompleta sem mudanças na infraestrutura e na formação de profissionais. Lugão também levanta preocupações sobre a desregulamentação da profissão docente e o descompasso na jornada escolar que pode afetar o transporte e a vida dos alunos que precisam trabalhar.

Os desafios de implementação da reforma são notavelmente maiores nas redes públicas de ensino, algo apontado por Bruno Eizerik da Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep). Ele atribui essas dificuldades à falta de coordenação e apoio do MEC nos últimos anos, o que resultou em níveis variados de implementação entre os estados.

O ensino técnico e profissionalizante também foi tópico de debate. Santos defende que a formação profissional deve ser uma opção e não uma imposição, especialmente em escolas públicas. Ele sugere que as escolas devem preparar os alunos não apenas para profissões específicas, mas também para entender o mundo do trabalho em suas diversas modalidades.

Maria do Socorro Batista, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), e Andressa Pellanda, de uma campanha educacional, ressaltam a necessidade de investimento federal e sugerem que o modelo praticado pelos Institutos Federais pode servir como referência. Alfredo Gomes, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), também defende modelos bem-sucedidos, como os colégios de aplicação, que promovem a igualdade e inclusão social.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A fala de Santos, do MEC, conclui alertando que tentativas anteriores de reformar o ensino médio falharam devido à falta de coordenação e ao cenário de desigualdades. Ele enfatiza que qualquer modelo futuro de ensino médio deve ser capaz de se adaptar às diferenças e necessidades individuais dos alunos, algo que a atual reforma falhou em fazer. Alerta, ainda, que a reforma do ensino médio no Brasil não pode ser bem-sucedida sem uma abordagem mais coordenada e integrada em nível federal. A falta de uma estratégia clara da União para a coordenação federativa é vista como um grande obstáculo para o sucesso da reforma, algo que pode afetar negativamente gerações futuras de estudantes.

Em resumo, há um consenso emergente entre os especialistas de que uma reforma bem-sucedida do ensino médio requer uma abordagem multifacetada. Não é apenas uma questão de ajustar o currículo, mas também de abordar questões mais amplas, como financiamento, infraestrutura, formação de professores, e até questões sociais e econômicas que vão além dos portões da escola.

Também faz parte desse consenso emergente a percepção de que a reforma do ensino médio no Brasil exige uma atuação mais eficaz da União na coordenação federativa dos esforços de implementação. Não apenas em questões curriculares, mas também no que concerne a desafios mais amplos que vão desde o financiamento e infraestrutura até a formação de profissionais de educação.

Portanto, a análise das informações coletadas no âmbito da Ceensino, seja em audiências públicas, seja por intermédio de formulários eletrônicos, permite elencar ao menos três pontos de consenso, em menor ou



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

maior grau, acerca de aprimoramentos necessários ao processo de implementação da Reforma do Ensino Médio:

- 1- Necessidade de uma atuação mais efetiva da União na coordenação federativa dos esforços para implementação da reforma do ensino médio no país;
- 2- Necessidade de desenvolver ou aprimorar mecanismos que levem em consideração e busquem atenuar desigualdades sociais e regionais na implementação da reforma, com vistas a evitar que a reforma contribua para aumentar essas desigualdades;
- 3- Necessidade de aprimorar os esforços para recrutamento e capacitação de profissionais de educação para a oferta do ensino médio;
- 4- Necessidade de se aperfeiçoar o desenvolvimento e a disponibilização de material didático e de apoio à oferta dos itinerários formativos;
- 5- Necessidade de se ampliar os recursos para o financiamento da melhoria da infraestrutura das escolas;
- 6- Necessidade de se buscar alternativas que minimizem os efeitos adversos da reforma na prestação do serviço de transporte escolar.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

5.3. Diálogo com consulta pública do Ministério da Educação

Apresentados os resultados da análise das informações coletadas no âmbito da Ceensino, valem mencionar, no escopo deste Relatório, os resultados da Consulta Pública para avaliação e reestruturação da Política Nacional de Ensino Médio, instituída pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 399, de 8 de março de 2023. O MEC compartilhou o documento com a CE, em formato de Sumário Executivo³⁰.

Na ocasião, foram realizados os seguintes eventos: doze webinários, quatro audiências públicas, o Encontro Nacional dos Estudantes de Brasília, além de coleta de manifestações pela plataforma Participa+Brasil e pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

Dessa forma, entre 15 de junho e 6 de julho, ocorreu uma consulta online via WhatsApp que engajou mais de 137 mil alunos, docentes e administradores. Usando uma plataforma interativa, os envolvidos puderam responder perguntas através de seus dispositivos móveis e PCs,

³⁰ Disponível em https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/sumario_executivo_consulta_publica_ensino_medio.pdf. Consulta realizada em 18/8/2023.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

acessando a consulta via código QR ou um link fornecido pelas instituições de ensino.

Nessa consulta pelo Whatsapp, os participantes puderam apresentar sua percepção acerca de diversos aspectos da Reforma do Ensino Médio, dentre as quais destacamos:

1. Desenho da reforma:

1.1. Disciplinas Eletivas no Currículo do NEM:

Entre os estudantes, 45,1% querem manter essas disciplinas, enquanto 44% preferem removê-las. Para os gestores, a divisão é semelhante, com 32,3% querendo manter, 31,8% desejando removê-las, 18,8% opinando por alterações e 17% acreditando que deveriam ser opcionais. No entanto, 42,5% dos professores desejam que as eletivas sejam retiradas, contrastando com 21% que defendem sua manutenção.

1.2. Carga Horária da FGB:

A maioria dos gestores (38,4%) e professores (37,5%) concordam que a carga horária da FGB precisa ser ampliada.

1.3. Unificação do Currículo:

Em contrapartida, 39,5% dos gestores e 29,7% dos professores acreditam que o currículo deveria ser o mesmo para todos, eliminando os itinerários formativos.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

1.4. Opiniões sobre o Projeto de Vida:

Em relação ao "Projeto de Vida", as opiniões também são divididas. Dos professores, 29,4% preferem que essas atividades sejam excluídas, mas 35,7% querem mantê-las. Uma expressiva parcela dos gestores (58,2%) defende a continuidade do "Projeto de Vida". Por outro lado, 62,8% dos estudantes sentem que o "Projeto de Vida" não adiciona valor à sua formação.

1.5. Educação à Distância (EaD)

Dentre os estudantes, 51,1% responderam que aceitariam que uma parte da carga horária do ensino médio fosse realizada à distância. No entanto, professores e gestores escolares mostraram menor receptividade à ideia, com apenas 17,8% e 19,4% de aceitação, respectivamente.

2. Condições de implementação:

2.1. Infraestrutura das escolas

52,5% dos estudantes consideram que suas escolas têm uma boa infraestrutura e os recursos necessários para um ensino de qualidade. Contudo, 22,8% dos gestores sentem que houve insuficiente investimento na estrutura física de suas instituições. Os professores também mostraram preocupações nesse sentido, com 26,8% destacando a necessidade de mais investimentos em infraestrutura como a segunda principal urgências para o Novo Ensino Médio (NEM).



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

2.2. Preparação dos professores

A capacitação dos professores para o Novo Ensino Médio (NEM) emergiu como uma preocupação significativa. Uma expressiva parcela de 68,5% dos professores revelou não se sentir preparada para a implementação do NEM. Adicionalmente, mais da metade deles, 51,5%, afirmou não ter recebido a devida formação continuada sobre o NEM. Essa percepção foi ecoada pelos gestores, dos quais 82,7% observaram que os docentes em suas instituições solicitaram mais treinamento para a implementação do novo sistema.

No que se refere à visão dos alunos, os resultados foram mistos. Enquanto 68,9% confiam na capacidade dos seus professores de ministrar as disciplinas da Formação Geral Básica, esse otimismo diminui quando se trata de disciplinas dos itinerários formativos: apenas 40,8% acreditam na preparação dos professores, e 38,5% têm dúvidas sobre sua capacidade.

A questão da formação dos professores também é evidente quando analisamos as disciplinas que estão ensinando. A maioria, 58%, está lecionando matérias alinhadas à sua formação inicial. Contudo, preocupantemente, 27% estão ensinando fora de sua área de especialização. Esse desafio é amplamente reconhecido pelos gestores, com 87,5% deles admitindo que em suas escolas há docentes que ensinam matérias fora de sua formação original. E, não surpreendentemente, 28,4% dos gestores consideram a oferta insuficiente de formação



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

continuada para os docentes como o principal entrave à implementação bem-sucedida do NEM.

Em conclusão, esses insights destacam a importância crucial da formação continuada no contexto do NEM. A adequada capacitação dos professores não só influencia a qualidade do ensino, mas também molda a confiança e as expectativas dos estudantes em relação ao sistema educacional. Para uma implementação bem-sucedida do NEM, é imperativo abordar essas lacunas de formação e alinhar a capacitação dos docentes com as demandas e inovações do novo currículo.

De modo que a formação continuada oferecida aos docentes foi a principal urgência apontada para a implementação do Novo Ensino Médio (NEM), opinião compartilhada por 28,37% dos professores.

3. Expectativa de resultados da reforma:

3.1. Mercado de Trabalho:

A maioria dos professores (52,9%), estudantes (65,5%) e gestores (64,1%) acredita que uma maior carga horária não prepara os alunos para o mercado de trabalho. De forma que, em consonância com essa percepção, a grande maioria dos estudantes (83,4%) aponta a importância de se aumentar a oferta de cursos técnicos ou de qualificação profissional no Ensino Médio.

3.2. Conciliação de Aulas com Outras Atividades:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Muitos expressaram preocupação sobre a dificuldade dos alunos em conciliar mais aulas com outras atividades: 71,1% dos professores, 74,1% dos estudantes e 66,1% dos gestores compartilham dessa visão.

3.3. Preparo para o Ensino Superior:

Quanto ao preparo para o ensino superior, 53,9% dos professores e 59,3% dos estudantes pensam que uma carga horária ampliada não beneficia os alunos.

3.4. Aprofundar Habilidades e Conhecimentos:

Já quando se trata de aprofundar habilidades e conhecimentos, 50,5% dos professores e 65,4% dos gestores consideram que mais tempo na escola é vantajoso, enquanto apenas 40,5% dos estudantes concordam com isso.

Portanto, a partir da análise dos dados coletados e das sugestões de especialistas recebidas, o MEC apresentou as seguintes propostas para reformulação do ensino médio:

1. Recompor a carga horária destinada à formação geral básica para 2.400 horas, podendo haver exceção na oferta de cursos técnicos (de 800 e 1.000 horas), fixando, nesse caso, um mínimo de 2.200 de formação geral básica. Para cursos técnicos de 1.200 horas, o MEC priorizará, em colaboração



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

com os Estados, a ampliação de jornada, por meio do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.460, de 31 de julho de 2023;

2. Definir os componentes curriculares cujos saberes precisam ser contemplados na oferta das áreas do conhecimento. Sugere-se que espanhol (alternativamente), arte, educação física, literatura, história, sociologia, filosofia, geografia, química, física, biologia e educação digital passem a figurar na composição da formação geral básica;
3. Reduzir o número de itinerários formativos, que passam a se chamar percursos de aprofundamento e integração de estudos, de cinco para três, a saber: linguagens, matemática e ciências da natureza; linguagens, matemática e ciências humanas e sociais; formação técnica e profissional. Os referenciais nacionais para esses percursos deverão ser definidos, em instrumento infralegal, pelo MEC, em conjunto com o CNE;
4. Vedar o uso de educação a distância na formação geral básica e autorizar o uso de até 20% na oferta para a educação profissional e tecnológica, sem prejuízo de previsão excepcional para situações específicas;
5. Elaborar, em conjunto com os sistemas de ensino, documento orientador do reconhecimento de notório saber



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

para atuação no ensino médio, com ênfase na formação técnica e profissional;

6. Manter o Enem 2024 circunscrito à formação geral básica e debater o formato do exame dos anos seguintes com a sociedade, no contexto da elaboração do Novo PNE. O MEC anunciará estratégias, em conjunto com os sistemas de ensino e a sociedade civil, para recomposição das aprendizagens dos estudantes afetados pela pandemia e pelos problemas de implementação do novo ensino médio;
7. Promover a permanência dos estudantes, em especial os que se encontram em situação de vulnerabilidade, além de ter foco na oferta de formação técnica e profissional e induzir a ampliação das matrículas em tempo integral.

Feitas essas considerações, observamos que, no relatório elaborado pela Ceensino, identificamos diversas áreas de consenso que também emergiram da Consulta Pública realizada pelo MEC, embora cada avaliação tenha suas particularidades e focos. Primeiramente, tanto a Ceensino quanto o MEC apontam para a necessidade de reestruturar a carga horária da Formação Geral Básica. Esse é um ponto de convergência crucial e sinaliza a preocupação comum em garantir um currículo de ensino médio robusto e bem-arredondado para os estudantes brasileiros.

Em relação à oferta de itinerários formativos, tanto a Ceensino quanto o MEC evidenciam a necessidade de revisão e ajustes. Aqui, a



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Consulta Pública do MEC é mais específica ao propor a redução do número de itinerários e a renomeação desses como "percursos de aprofundamento e integração de estudos". A Ceensino, por sua vez, chama a atenção para o papel fundamental da União na coordenação federativa dos esforços para a implementação desses ajustes, uma lacuna que merece ser preenchida para garantir uma implementação mais uniforme e eficaz da reforma em todo o país.

Um ponto que merece destaque é a complementaridade entre as duas avaliações. Enquanto a Ceensino foca em questões mais estruturais, como a coordenação federativa e o financiamento da infraestrutura das escolas, o MEC oferece uma visão mais detalhada dos aspectos operacionais e curriculares. Esta abordagem mais específica se alinha de forma construtiva com a visão mais abrangente apresentada pela Ceensino, fornecendo, assim, um quadro completo que pode orientar uma reforma mais integrada e eficaz.

É nesse sentido que entendemos a importância de um diálogo contínuo e uma integração entre as perspectivas da Ceensino e do MEC, já que cada uma oferece elementos críticos para o sucesso da reforma do ensino médio no Brasil. A colaboração entre estas duas frentes de análise poderá resultar em um modelo de ensino médio mais coeso, justo e eficaz.

6. Conclusão



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A experiência de ouvir, tanto por meio das audiências públicas quanto por meio da pesquisa realizada, as experiências e as percepções de órgãos de governo e da sociedade civil acerca do ensino médio representa, sob nosso ponto de vista, uma das contribuições mais significativas desta Subcomissão para o debate nacional sobre o tema.

Acreditamos que a força da troca de ideias, a pulsão de um tempo compartilhado, dedicado a pensar o ensino médio, pode ser uma das pedras fundamentais para que se construa, de forma adequada, um horizonte possível para a última etapa da educação básica no País.

A primeira conclusão que se pode tirar, a partir não somente dos dados coletados, mas também do histórico do ensino médio no Brasil, é de que, mais que uma conjuntura particular, fruto especificamente da aprovação da Lei da Reforma do Ensino Médio, o emaranhado das questões e dos desafios dessa etapa não surgiram por agora, mas decorrem de uma série de fatores que se constituíram no decorrer das décadas.

Essas questões e desafios demandam, portanto, uma conjunção de esforços que não se equaciona no simplismo do “revoga” ou “não revoga”. Em outras palavras, o **desafio está no ensino médio e não tão somente na “Reforma do Ensino Médio”**), configurando-se por meio da **interveniência de uma complexa rede de causalidade e correlação**.

Citamos a esse respeito o fato de, em suas bases, a MP nº 746, de 2016, ter reproduzido, em grande medida, os resultados obtidos no âmbito da Ceensi, Comissão da Câmara dos Deputados que contou com a



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

participação de 28 parlamentares, reuniu-se durante 17 meses, teve 17 encontros e deu origem ao PL 6.840, de 2013. Esse PL tramitou por anos naquela Casa, sem ter tido solução de continuidade.

Em que pese identificarmos, nas falas compartilhadas, que muitos dos participantes concordam não serem as medidas provisórias os mecanismos mais adequados para mudanças educacionais, parece-nos, considerando que o referido texto veio no escopo de discussões consistentes no Congresso Nacional, que tal identificação de fragilidade na Reforma se relaciona muito mais a uma percepção (talvez não muito bem delineada no interior das organizações e das esferas de governo) de que esse momento específico se tornou um símbolo (ainda que imperfeito) de toda a inércia e desorientação que, a despeito das eventuais boas intenções, percorreram a história do ensino médio no País.

Em outras palavras, quando se enuncia a necessidade de “democracia” e de “participação”, o que se enuncia mais que tudo é a percepção de que **as reais necessidades dos jovens estudantes brasileiros não têm sido identificadas e abordadas de forma efetiva pelas políticas públicas nacionais e estaduais adotadas – e não somente neste momento específico em que a reforma do ensino médio está em implementação**. É interessante observar que um dos achados da pesquisa que fizemos com os participantes das audiências públicas foi exatamente o desconhecimento, reconhecido pelos participantes, em relação ao que percebiam que seria a opinião preponderante dos estudantes acerca do que têm vivenciado no âmbito de implementação da Reforma. Parece haver, assim, um



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

“apagamento”, um “silenciamento” em relação ao que pensam e sentem os jovens sobre o ensino que lhes é ofertado.

Em outras palavras, conforme temos defendido, o problema é muito mais amplo que a Reforma em si. Pode-se dizer, sem medo de errar, que o problema é o próprio modelo de ensino médio que tem percorrido a história da educação brasileira – e esse problema inclui, inexoravelmente, um descolamento entre a oferta e a necessidade real.

Nesse sentido, é bastante elucidativa uma percepção compartilhada entre muitos participantes da audiência pública e respondentes dos formulários eletrônicos. A percepção de que um desenho de ensino médio articulado às necessidades dos estudantes precisa levar em conta a moldura da “vida real” que os jovens, especialmente os mais pobres, têm de enfrentar todos os dias.

Mais que uma questão curricular (e ela precisa ser repensada também, conforme apresentaremos posteriormente), a **aderência do ensino médio à realidade dos jovens brasileiros pressupõe abordagem multissetorial, que trabalhe questões relacionadas, por exemplo: às necessidades básicas de sobrevivência (e, consequentemente, de se ter alguma espécie de renda); aos desafios em termos de saúde física e mental; à preparação para o uso eficaz e crítico das mídias sociais etc.**

Ainda nessa linha de exemplificação, vale citar que emergiu muito forte, durante as oitivas, a ideia de que, para que se garanta menor



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

evasão dos estudantes, seja estabelecida alguma espécie de renda aos estudantes do ensino médio.

Além desse aporte multissetorial, os achados de trabalho da Ceeensino evidenciam de forma muito consistente a necessidade de que a oferta seja estruturada de forma a trabalhar eixos que ultrapassam a questão curricular. Tais como a infraestrutura das escolas e a questão da formação dos professores.

O desafio do ensino médio precisa, segundo muitos dos participantes, ser equacionado a partir de dimensões de oferta para muito além do “cuspe-e-giz”. Um exemplo bastante prosaico em termos de infraestrutura, levantado durante as audiências públicas, é o do transporte escolar, que em determinadas localidades se complicou, quando alunos do ensino médio passaram a sair mais tarde que os do ensino fundamental.

A questão é ainda mais complexa quando, por exemplo, há apenas uma escola de ensino médio num determinado município, muitos alunos para atender e necessidade de vários turnos: como ofertar educação em tempo integral em tais condições?

São situações variadas que têm desafiado a implementação bem-sucedida do Novo Ensino Médio e que comprovam, de forma bastante significativa, que **não se pode fechar os olhos para as questões relacionadas à infraestrutura e, consequentemente, ao financiamento.**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A formação de professores também foi um item bastante mencionado durante as audiências públicas e respostas a formulários eletrônicos. Trata-se de um achado que reforça a importância do investimento na formação e na valorização dos profissionais de magistério.

Tal reconhecimento beira, nos ambientes educacionais, a própria obviedade: já é tão consensual essa necessidade de se valorizarem os professores e de se melhorar tanto a formação inicial quanto a formação continuada. De forma que nos parece até mesmo espantoso que até hoje as medidas concebidas não tenham surtido o ganho exponencial que se pretendia - e há algumas delas que são bastante significativas, como o recente aumento do piso salarial nacional profissional, no âmbito do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A esse respeito, quando se mergulha um pouco mais fundo nessa percepção compartilhada, que beira o senso comum, a partir das luzes lançadas durante as audiências públicas realizadas, parece que há questões conceituais importantes que não foram esclarecidas de forma significativa.

Para alguns participantes, por exemplo, a formação inicial deve ser focada em competências didático-pedagógicas específicas. Para outros, deve ser realizada com foco nas disciplinas específicas, até mesmo prescindindo-se de habilidades didáticas próprias do ofício de mestre. Para



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

alguns, a formação continuada pode ser uma palestra online. Para outros, exige um treinamento em serviço.

Assim, o que cada um define como formação adequada (ou mesmo valorização salarial consistente) pode variar bastante. E determinar, evidentemente, escolhas de certa forma “descompassadas” em relação ao que poderia ser uma boa formação de professores ou uma retribuição justa pelo trabalho realizado. Essas visões distintas e às vezes até conflituosas, por sua vez, ao disputarem espaço e território, determinam que o discurso da valorização dos professores seja uma espécie de curativo interposto sobre a ferida, sem que se a puncione ou trate de forma adequada. Pior ainda, determinam que haja descontinuidade das iniciativas, que acontecem sem que haja uma costura sistêmica entre elas.

Conforme já anunciamos, os participantes das audiências públicas da Ceensino, assim como os respondentes dos formulários, foram praticamente unâimes ao afirmar essa necessidade de se pensar o desenho do Novo Ensino Médio a partir de uma perspectiva que não se esgote nas questões curriculares. Entretanto, quase todos concordam também que não se pode ignorá-las, sob o risco de se perpetuarem arquiteturas curriculares obsoletas ou se optar, no outro extremo, pelo aligeiramento da formação.

Na verdade, os achados da Ceensino sobre as questões curriculares foram os mais peremptórios – e divergentes. Parece-nos, a partir da oitiva atenta das falas e dos resultados da pesquisa, que **é na esfera do currículo que os soldados se alinham nas trincheiras**. Houve sugestões de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

toda ordem: aumento de carga horária para a BNCC. Manutenção dessa carga. Retorno ao modelo antigo. Manutenção da Reforma. Retirada dos itinerários. Manutenção dos itinerários. Listagem de componentes curriculares desejáveis. Defesa das disciplinas eletivas. Formação profissional como mecanismo de domesticação. Formação profissional como forma de emancipação. Manter a carga definida para EAD. Eliminar EAD.

Esse caleidoscópio de possibilidades, em paralelo à intensidade da defesa de cada uma delas, denota que **será preciso efetivamente fazer ajustes no campo das definições curriculares**. Ouvir as histórias e acompanhar os relatos sobre as distorções e os descaminhos seguidos durante a implementação (às vezes caótica, é verdade), evidenciam a necessidade de se esboçar um desenho que tenha menos buracos e ausências.

No âmbito das recomendações, faremos uma sugestão de desenho possível, já considerando inclusive os resultados da Consulta Pública realizada pelo MEC, mas importa pontuar que os achados da Ceensino denotam que qualquer arquitetura deverá ser construída a partir dos terrenos nem sempre ideais da realidade. Em outras palavras, nenhuma arquitetura atenderá de forma universal toda a gama de configurações possíveis, sobretudo quando se considera a amplitude territorial e cultural do País.

É preciso sobretudo que haja, nessa arquitetura proposta, o que temos chamado de “espaços de respiro”, para que principalmente os Estados



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

e o Distrito Federal se organizem e se articulem a partir de sua realidade específica. Esses “espaços de respiro” curricular, entretanto, não podem se tornar, como alguns participantes das audiências públicas denunciaram, buracos negros insondáveis, em que o que era apenas inadequado se torne um vácuo sem solução, com consequências desastrosas para os jovens desta geração – e para os das que virão. **Dimensionar esses espaços de respiro é, sob nosso ponto de vista, o maior desafio da construção curricular, para muito além do “entra-e-sai” dos componentes curriculares.**

De acordo com os achados da Ceensino, um outro desafio, que costura currículo a necessidades reais dos jovens brasileiros, tem a ver com o modo como a educação técnica e tecnológica se deve articular ao ensino médio. Foi quase consensual, entre os participantes, a ideia de que a formação profissional e a preparação para o mundo do trabalho precisam ser conjugadas na arquitetura do ensino médio. **Conciliar um conjunto básico de competências universais com a preparação para o mundo do trabalho parece ser, assim, condição necessária** (ainda que não suficiente) para que o ensino médio supere os baixos indicadores de acesso, permanência e qualidade que o têm caracterizado. Mais uma vez, entretanto, é bom repetir, é preciso encontrar um equilíbrio fino ao estabelecer um determinado modelo, a fim de não aprofundar desigualdades, acentuando a diferença nos padrões de qualidade na oferta educacional a ser efetivada para ricos e pobres.

Nesse sentido, foi bastante citada, durante as audiências e no escopo da pesquisa, a necessidade de não se “reinventar a roda”. Os institutos



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

federais de educação foram muito citados como modelos a serem estudados e aproveitados no âmbito dos ajustes a serem feitos no ensino médio do Brasil.

Houve também menções recorrentes as DCNEMs de 2012 como modelagem a ser aproveitada, não somente em função do modo como foram discutidas, mas também pela consistência das propostas. A Ceensi é, nesse contexto, uma dessas experiências que não podem ser desconsideradas, sob o risco de se perpetuar, em moto-contínuo, um eterno recomeçar, que repete *ad aeternum* as perplexidades e se imobiliza diante das mesmas muralhas. **É preciso, dessa forma, que a modelagem a ser esboçada aproveite as experiências já realizadas, os aprendizados com o sucesso - e também com o insucesso.**

Esse aproveitamento das experiências determina, por óbvio, a **necessidade de coordenação**. A ausência do MEC nos processos de implementação do Novo Ensino Médio foi, aliás, um dos temas recorrentes das audiências e nas respostas aos formulários. Como promover a concertação, se não há maestro? Essa liderança, entretanto, tem de ser sobretudo democrática (outro item muito mencionado pelos participantes das audiências). Um projeto de lei que trate do tema, por exemplo, precisa ouvir contribuições variadas e buscar os consensos possíveis, dando o peso devido àqueles que detém as maiores responsabilidades e que, no caso, são os Estados.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Um outro aspecto fundamental se relaciona ao enquadramento a ser dado ao Enem. Parece ter sido consenso durante as audiências públicas a percepção de que **o Exame deve se manter adstrito a itens da formação geral básica, consubstanciados especialmente na BNCC**. Além disso, é preciso dar tempo para que estudantes e escolas se adaptem e, portanto, é preciso cuidar com muita atenção dos cronogramas de implementação. Relembremos, principalmente, o conceito fundante de que o Enem deve ser dimensionado de forma a que seu papel como mecanismo de acesso à educação superior não se sobreponha, de forma tão significativa como ocorre hoje, ao seu papel como instrumento de avaliação da oferta realizada no âmbito da educação básica.

Feitas essas considerações, as informações coletadas e analisadas no âmbito desta Ceensino permitem traçar um panorama detalhado sobre os desafios do ensino médio no Brasil, abordando múltiplos aspectos como infraestrutura, financiamento, formação de professores, currículo, e a relação com o mundo do trabalho. Dentre os quais destacamos alguns pontos cruciais:

Abordagem Multissetorial

A questão do ensino médio não pode ser vista isoladamente e requer uma abordagem multissetorial. Desde a necessidade de uma renda para evitar evasão escolar até o bem-estar mental e físico dos estudantes, vários fatores externos ao currículo afetam o sucesso educacional.

Infraestrutura e Formação de Professores



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A falta de infraestrutura adequada e de professores bem formados são problemas crônicos que precisam ser abordados para melhorar a qualidade da educação.

Flexibilidade Curricular

O currículo precisa ser suficientemente flexível para atender às diversas realidades dos estados e municípios brasileiros, sem cair na armadilha de criar "buracos negros" curriculares que deixam grandes lacunas na educação dos alunos.

Formação para o Mundo do Trabalho

Houve um consenso de que o ensino médio deve preparar os estudantes tanto para a formação acadêmica quanto para o mundo do trabalho, sem ampliar as desigualdades existentes.

Coordenação e Liderança

A falta de coordenação e liderança, especialmente por parte do MEC, foi notada como um obstáculo para a implementação eficaz das políticas de ensino médio.

Avaliação e ENEM

O papel do ENEM como mecanismo de acesso ao ensino superior não deve eclipsar sua função como uma ferramenta de avaliação da



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

educação básica. Além disso, é necessário tempo para que as escolas e os estudantes se adaptem às mudanças propostas.

Portanto, os esforços de análise realizados por esta Ceensino deixam claro que é preciso um esforço conjunto, envolvendo várias esferas do governo, a comunidade educacional, e a sociedade em geral, para enfrentar esses desafios de forma eficaz. A complexidade das questões envolvidas significa que soluções simplistas ou unilaterais são improváveis de serem bem-sucedidas. De forma que um planejamento cuidadoso e uma execução bem coordenada, que leve em conta as experiências anteriores (tanto de sucesso quanto de fracasso), são cruciais para melhorar o ensino médio no Brasil.

7. Recomendações

O conjunto dos dados coligidos e analisados anteriormente nos permite fazer as seguintes recomendações para o tratamento do tema do ensino médio pelos elaboradores e implementadores de políticas públicas:

1. Em termos do que podemos chamar de **“pressupostos básicos de atuação ou de “metodologia de trabalho”**, ficou claro para a Ceensino que é preciso continuar a **“ouvir os diferentes atores do cenário educacional, estabelecendo pontes e buscando o consenso possível, inclusive no âmbito do Congresso Nacional”**. Nesse



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

contexto, não se pode ignorar a participação dos próprios estudantes, a atenção profunda às necessidades que apresentam. Participação e democracia foram palavras-chave surgidas no contexto do trabalho realizado e parecem ser elementos fundamentais para que se retire o ensino médio do pântano em que anda metido.

Para tanto, recomendamos ao MEC **a criação de Grupo de Trabalho (GT), para promover constante interlocução com a sociedade civil e com os entes federados, especialmente os Estados**, e para elaboração e discussão de eventuais documentos a serem adotados no âmbito do ensino médio.

Esse GT deverá ser coordenado pelo Ministério da Educação, que deverá também estabelecer balizas consistentes para a atuação de cada um na concertação da proposta. Sugerimos ainda ao Congresso Nacional a discussão, o aprimoramento e a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2009, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), pois acreditamos que a existência de um Sistema que efetivamente agrupe e defina prioridades e competências também pode contribuir para que haja coordenação e articulação no âmbito do ensino médio.

2. **No âmbito do referido GT, deverão ser estudadas e aproveitadas as experiências exitosas**, em diferentes perspectivas: curricular, de infraestrutura, de formação de professores, de construção dos



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

itinerários, de participação estudantil etc. Também seria interessante que se aproveitasse o percurso relativamente recente de construção de cenários, tais como as DCNEMs 2012 e a experiência da Ceensi, para que se utilizem tais “histórias” como plataformas de lançamento em direção ao avanço necessário.

3. Criação da Subcomissão Permanente para Monitoramento e Avaliação das Políticas de Educação:

Diante do panorama educacional brasileiro e da necessidade urgente de aprimorar a avaliação sistemática das políticas educacionais, torna-se crucial a instalação de uma Subcomissão Permanente para Monitoramento e Avaliação das Políticas de Educação no âmbito do Senado Federal. A vivência da Subcomissão Temporária para Debater e Avaliar o Ensino Médio no Brasil evidenciou a imperatividade de uma estrutura contínua de avaliação. Esta não deve se limitar ao ensino médio, mas abranger todas as etapas educacionais, otimizando a sistematização de informações e facilitando tomadas de decisão baseadas em dados concretos e confiáveis.

Historicamente, o Brasil já demonstrou capacidade de coleta e análise de dados em áreas vitais, como saúde e educação, com entidades como o IBGE e o INEP desempenhando papéis fundamentais na avaliação das políticas educacionais. No entanto, a despeito dos avanços, ainda há um desafio significativo na aplicação eficaz dessas informações para a criação e aprimoramento de políticas públicas



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

educacionais. Portanto, a criação de uma Subcomissão Permanente não só preencheria essa lacuna, mas também garantiria um **alinhamento mais preciso entre as análises realizadas e as reais necessidades de informações para a tomada de decisões políticas**.

Assim, ao estabelecer um mecanismo constante de avaliação e monitoramento, a Subcomissão permitiria um olhar mais aprofundado sobre as políticas educacionais do país. Seria um marco para a contínua busca pela melhoria da educação, focando na qualidade e equidade do ensino, **envolvendo múltiplos stakeholders, desde parlamentares e especialistas até representantes da sociedade civil**. A implementação efetiva dessa Subcomissão será um passo significativo para garantir um futuro educacional mais promissor para o Brasil.

4. Um outro consenso, surgido durante as audiências públicas da Ceensino, é de que o ensino médio não pode virar as costas para a educação profissional e tecnológica. Ficou patente, em todas as falas, que o ensino meramente propedêutico não é a resposta para a juventude brasileira. Para tanto, será preciso promover uma integração sólida entre as trajetórias da educação profissional e a necessidade de se ofertar formação geral básica comum a todos os brasileiros.

Em outras palavras, é preciso conciliar a necessidade premente que os jovens mais pobres têm de acessar o mundo do trabalho com a necessidade de que não sejam espoliados do direito a determinado tipo



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de conhecimento universal. Em suma, é preciso pensar a escola não como mero instrumento que fornece a mão de obra para o mercado, mas como espaço potencializador do senso crítico e das competências específicas. Assim, sugerimos que: **i) sejam aproveitadas pelo MEC as experiências do Sistema “S” e dos institutos federais de educação, na constituição de percursos integrados ou concomitantes de ensino médio e de educação profissional e tecnológica; ii) seja construído pelo CNE, com apoio dos Estados, um referencial para o itinerário formativo de “formação profissional”, com marcos mínimos de qualidade e aderência às necessidades dos jovens; e iii) sejam articulados mecanismos de financiamento exequíveis para a educação profissional integrada ou concomitante ao ensino médio.**

5. Em termos de **arquitetura curricular**, nossas sugestões são as seguintes:

- f) A carga horária do ensino médio deverá ser de no mínimo 3.000 horas totais, com pelo menos 2.200 horas destinadas à formação geral básica e 800 horas para a parte diversificada, sendo que, para os cursos técnicos, será realizado aproveitamento de até 400 horas da formação geral básica.
- g) Na formação geral básica, deverão ser trabalhadas as linguagens, a matemática, as ciências da natureza e as ciências humanas, enfeixadas em componentes curriculares estabelecidos de maneira



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

infralegal, pelo CNE, provavelmente no âmbito da BNCC, a fim de que não se retorne ao “cabideiro de disciplinas” que era o formato pré-Reforma, mas também não se percam tradições louváveis de transmissão de conhecimentos socialmente acumulados;

- h) A parte diversificada, tenha o nome de “itinerário formativo” ou “percurso de aprofundamento”, deverá estar organizada por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, voltados ao aprofundamento em temas relevantes para os diferentes contextos, definidos pela realidade de cada sistema de ensino, a partir de diretrizes gerais exaradas pelo CNE, ouvidos os secretários estaduais de educação;
 - i) O CNE também deverá disciplinar de forma mais consistente a possibilidade de contratação de profissionais com “notório saber”, a ser realizada exclusivamente na formação técnica e profissional;
 - j) A carga horária deverá ser obrigatoriamente ofertada na modalidade presencial, excetuada a destinada aos cursos técnicos integrados, que poderão prever até 20% em EAD. Estudos deverão ser realizados para se pensar essa possibilidade para o ensino médio noturno;
6. Mais que uma mera “política para o ensino médio”, ficou patente que **há necessidade de uma “política para a juventude”, que faça interconexões entre diferentes setores da atuação governamental**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

para que atuem na esfera de sua competência a partir de uma forma sistêmica, em que, com o perdão da metáfora, a Esplanada inteira trabalhe em favor da juventude, e não apenas o MEC. Sugerimos, assim, que seja estruturada esta Política intersetorial para a juventude, com a devida atualização dos documentos já existentes, a partir (é sempre bom repetir) da participação da própria juventude.

7. Essa Política intersetorial para a juventude deve ser pensada também a partir da instituição de **política de permanência para os estudantes**, que inclua a estruturação de poupança estudantil ou algo do gênero. Nesse sentido, sugerimos a este Senado Federal que sejam envidados esforços para discussão e aprovação de projetos de lei que tramitam e tratam do tema, dentre os quais citamos, a título de exemplo, o Projeto de Lei (PL) nº 6.207, de 2019, de autoria do Senador Cid Gomes, que “dispõe sobre o programa Poupança Estudantil, voltado aos estudantes de baixa renda das escolas públicas”, e o PL nº 1.942, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que “institui incentivo financeiro denominado Bolsa Futuro, destinado aos estudantes de baixa renda concluintes da educação básica”.

Propomos, aliás, que sejam pensadas estratégias para que tal lógica se estenda a toda educação básica e à educação de jovens e adultos. O ensino médio faz parte de um todo sistêmico, que inclui o que é feito em outras etapas da educação básica e que, por outro lado, também demanda o atendimento para aqueles que ficaram pelo caminho e que



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de alguma forma não conseguiram ser respeitados no seu direito à educação. Assim, sob esse ponto de vista que entende o ensino médio como parte de um todo que também precisa ser pensado, talvez seja o momento de discutir também o PL nº 3.756, de 2023, de autoria da Senadora Teresa Leitão, Presidente desta Subcomissão, que “institui a Bolsa Permanência no âmbito da Educação Básica Pública, destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de contribuir para sua permanência na escola”.

8. Evidenciou-se também a necessidade de que sejam aportados recursos para melhoria nos padrões de infraestrutura das escolas, com vistas à ampliação e melhoria das instalações, incluindo equipamentos que podem (possam?) contribuir para a aprendizagem (bibliotecas, laboratórios, quadras de esporte etc.). Nesse sentido, sugerimos que seja implantado, pelo Poder Executivo federal, programa para apoiar Estados (e Municípios) nessa tarefa, talvez em convergência com o Programa Escola em Tempo Integral, com foco na extensão da jornada total do ensino médio para 3.400 horas (sete horas diárias).
9. Sugerimos também que seja dada atenção à formação dos professores, que deverá incluir a preparação para atuar no novo formato do ensino médio. É preciso, portanto, revisitar documentos, atualizando e costurando as possibilidades de intervenção, a partir de um horizonte compartilhado acerca do que efetivamente é o desejável



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

para o momento atual, com a devida distribuição dos pesos entre formação didático-pedagógica e formação nos conteúdos específicos. Nesse sentido, sugerimos ao Ministério da Educação que, junto com o CNE, elabore estudos e normas para disciplinar o tema, com atualização das já existentes e atenção especial à interface entre os novos currículos do ensino médio, as competências requeridas dos profissionais para dar conta desses currículos e os respectivos planos de carreira.

10. Recomendamos ainda ao Inep/MEC que mantenha as edições do Enem de 2024 e 2025 circunscritos à formação geral básica, e que institua GT, com participação de representantes dos gestores e das universidades, para dar continuidade a estudos de novo modelo para o Exame, analisando a pertinência e a adequação de acrescentar os itinerários formativos de alguma maneira nas provas, bem como outros aprimoramentos que seriam necessários para adequar o Enem às mudanças efetuadas pela reforma do ensino médio – e ainda a se efetuar.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Anexo I – Relação de representantes e entidades participantes das audiências públicas na Ceensino

Data	Participantes
4/5/2023	<ul style="list-style-type: none"> - Maurício Holanda Maia, Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino. do Ministério da Educação (SASE/MEC); - Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC); - Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); - Vilmar Lugão de Britto, Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) do Espírito Santo; - Maria do Socorro da Silva Batista, secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte; e representante do Conselho Nacional de Educação (CONSED).
17/5/2023	<ul style="list-style-type: none"> - Ricardo Tonassi Souto, Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE); - Maria Luiza Süsskind Veríssimo Cinelli, Vice-Presidente (Sudeste) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd); - Luiz Fernandes Dourado, diretor de Intercâmbio Institucional da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE); e Membro do Fórum Nacional de Educação (FNE).
31/5/2023	<ul style="list-style-type: none"> - Fernanda Antônia da Fonseca Sobral, Vice-Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); - Monica Ribeiro da Silva, Professora Titular da Universidade Federal do Paraná (UFPR); e Coordenadora do Observatório do Ensino Médio; - José Ricardo Diniz, Representante da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN);



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

	<ul style="list-style-type: none"> - Ivan Pereira Siqueira, Professor Doutor da Universidade Federal da Bahia (UFBA); - Gabriel Barreto Corrêa, Diretor de Políticas Públicas do Movimento Todos pela Educação.
14/6/2023	<ul style="list-style-type: none"> - Marlei Fernandes de Carvalho, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); - Rodrigo de Paula, Coordenador da Secretaria de Finanças da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE); - Andressa Pellanda, Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.
28/6/23	<ul style="list-style-type: none"> - Carlos Artur Arêas, Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal Fluminense (IFF); e Representante da Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF); - Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); e Vice-Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino (ANDIFES); - Francisco do O' de Lima Júnior, Presidente da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM); - Bruno Eizerik, Presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP); e Representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)
5/7/23	<ul style="list-style-type: none"> - Wilson Conciani, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB); - Wisley João Pereira, Gerente Executivo de Educação do Serviço Social da Indústria (SESI); - Mariana Campos Ferreira Martinez, Analista do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT); - Luiz Afonso Bermúdez, Diretor da Faculdade de Tecnologia do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); - Hugo Giallanza, Presidente da Brasil Startups; - Walber Carvalho Melo, Diretor de Ensino Médio do Colégio Pedro II.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

12/7/2023	<ul style="list-style-type: none"> - Luana Carulla, Coordenadora da Unidade de Educação Empreendedora do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); - Ariovaldo de Camargo, Secretário Nacional de Administração e Finanças da Central Única dos Trabalhadores (CUT); - João Victor da Motta Baptista, Diretor de Políticas de Trabalho para a Juventude da Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); - Betina Fresneda, Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
3/8/2023	<ul style="list-style-type: none"> - Héleno Manoel Gomes de Araújo Filho, Coordenador do Fórum Nacional de Educação (FNE); - Marcus Vinícius Barão Rocha, Presidente do Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE); - Henrique Marques Ribeiro, Mestre em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas e Analista Legislativo do Senado Federal; e - Mauricio Holanda Maia, Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC).

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23252.77967-81

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 826, de 2019, do Deputado Domingos Sávio, que *institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 826, de 2019, do Deputado Domingos Sávio, que *institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.*

O projeto é composto por cinco artigos. O art. 1º institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, visando intensificar as ações de vacinação e ampliar a cobertura vacinal. Seu §1º dispõe que estabelecimentos públicos ou que recebam recursos públicos, de educação infantil e ensino fundamental, são obrigados a aderir ao programa. Por sua vez, os §§ 2º e 3º estabelecem que as escolas particulares podem optar por participar, e que as escolas participantes devem entrar em contato com as unidades de saúde locais. O § 4º dispõe que as unidades de saúde e escolas podem combinar atividades educativas sobre vacinas.

Já o art. 2º tem três parágrafos e determina que as escolas devem informar aos pais ou responsáveis sobre as datas de visitas das equipes de saúde com uma antecedência mínima de cinco dias e instruir os alunos a trazerem seus cartões de vacinação. A unidade de saúde encarregada também deverá divulgar



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

essas datas. A vacinação ocorrerá após o começo da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e incluirá vacinas de rotina e de campanhas. Alunos sem cartão de vacinação receberão um novo no momento da vacinação.

O PL estabelece ainda, em seu art. 3º, que, além dos alunos matriculados, crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes e adultos da comunidade também podem ser vacinados, dependendo da quantidade de vacinas disponíveis.

Por fim, o art. 4º estabelece que, após a campanha, as escolas têm até cinco dias para enviar à unidade de saúde uma lista de alunos que não foram vacinados, com informações de seus responsáveis e endereços. A escola também deve comunicar aos pais ou responsáveis desses alunos a orientação de visitarem uma unidade de saúde. Se os responsáveis não se apresentarem à unidade de saúde em 30 dias após a notificação, a unidade poderá fazer uma visita domiciliar para conscientizá-los sobre a vacinação.

O art. 5º, que trata da cláusula de vigência, determina que a lei originada da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a preocupação com o recrudescimento de doenças e os surtos que podem advir da redução da cobertura vacinal, a qual se deve em parte à disseminação de informações incorretas sobre a eficácia das vacinas.

Assim, ele propõe um programa nacional de multivacinação em escolas, visando a atualizar a vacinação das crianças, denominado como Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas. Tal Programa, argumenta, é estratégia rápida para alcançar não vacinados e, mesmo focado nas escolas públicas, pode ser estendido às particulares e à comunidade em geral. A iniciativa não impõe vacinação obrigatória, mas busca sensibilizar sobre a importância da vacinação e, se necessário, oferece visitas domiciliares educativas para orientação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A matéria foi distribuída para a análise da CAS, devendo seguir para a Comissão de Educação (CE) e para o Plenário do Senado Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e também à competência do Sistema Único de Saúde (SUS) – temáticas abrangidas pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dessa forma, os aspectos ligados à educação e às instituições educativas serão analisados quando da tramitação da proposição na CE.

No que tange ao mérito, a proposta visa a aumentar a cobertura vacinal dos diferentes imunizantes contemplados no Programa Nacional de Imunizações (PNI), especialmente prejudicada pela pandemia da covid-19 e a onda de *fake News* a respeito das vacinas contra a doença, com repercussões catastróficas em termos de mortalidade. Há que ressaltar, porém, que, antes mesmo da pandemia, o País já enfrentava quedas na cobertura vacinal por todos os imunizantes indicados para a população infantil no âmbito do PNI.

As vacinas representam importante e reconhecida ferramenta de prevenção a doenças potencialmente muito graves. Isso se tornou bastante evidente com o aparecimento da pandemia de covid-19, cujo efetivo controle somente se obteve com a implementação de campanhas de vacinação em massa em praticamente todos os países do mundo.

Todavia, apesar de, há décadas, os imunizantes já serem utilizados com segurança e eficácia em todas as faixas etárias, há algum tempo vem aumentando o número de pessoas que questionam sua efetividade e segurança, o que tem gerado grave impacto nas coberturas vacinais, em vários países, em decorrência da relutância de muitas pessoas a vacinarem a si mesmas e a seus filhos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Popularmente conhecido como “movimento antivacina”, esse fenômeno vem-se alastrando mundialmente, aproveitando as facilidades de comunicação decorrentes da expansão do uso de redes sociais. Isso ficou muito claro durante a pandemia, quando muito se questionou a confiabilidade das vacinas contra o novo coronavírus.

Nesse sentido, o PL nº 826, de 2019, tem o condão de contribuir para maior conscientização sobre a importância da vacinação no País, especialmente ao buscar sensibilizar a população sobre a importância do PNI e da coberta vacinal.

Assim, deve-se reconhecer o mérito da proposta para aumentar a cobertura vacinal do PNI.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 826, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 327/2023/PS-GSE

Apresentação: 05/09/2023 16:24:47.523 - MESA

DOC n.964/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 826, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

Barcode: Edit
 * C D 2 3 9 5 2 1 2 9 4 6 0 0 *



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 826/2019 [5 de 5]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 826, DE 2019

Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1711011&filename=PL-826-2019



Página da matéria

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades previstas nesta Lei.

§ 2º As escolas particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino participantes do Programa deverão entrar em contato com a unidade de saúde mais próxima, para informar a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vacinar as crianças.

§ 4º É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

Art. 2º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar na comunidade as



datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os alunos a levar o cartão de vacinação.

§ 1º A unidade de saúde responsável pela vacinação também fará a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 2º A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas.

§ 3º Caso o aluno não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.

Art. 3º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públícas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

Art. 4º Após o encerramento da campanha, a escola deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

I - enviar à unidade de saúde lista com o nome dos alunos matriculados na instituição que não compareceram para vacinação na escola, com a indicação dos pais ou responsáveis e do endereço da criança;

II - enviar comunicado aos pais ou responsáveis pelas crianças e jovens que não compareceram à escola para vacinação, com a orientação de visita à unidade de saúde para verificar a situação vacinal.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis que receberem a comunicação de que trata este artigo não compareçam à unidade de saúde no prazo de 30 (trinta) dias, esta poderá

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 826, de 2019, do Deputado
Domingos Sávio, que *institui o Programa Nacional
de Vacinação em Escolas Públicas.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 826, de 2019, de autoria do Deputado Domingos Sávio, aprovado na Câmara dos Deputados, e que *institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.*

O projeto compõe-se de cinco artigos. O art. 1º institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, visando a intensificar as ações de vacinação e ampliar a cobertura vacinal. Seu § 1º obriga a participação de estabelecimentos públicos ou que recebam recursos públicos, de educação infantil e ensino fundamental. Por sua vez, os §§ 2º e 3º estabelecem a possibilidade de adesão das escolas particulares, e, ainda, que as escolas participantes devem dialogar com as unidades de saúde locais. O § 4º autoriza unidades de saúde e escolas a combinar atividades educativas sobre vacinas.

O art. 2º, por sua vez, no *caput* e seus três parágrafos, determina que as escolas devem informar aos pais ou responsáveis as datas de visitas das equipes de saúde com antecedência mínima de cinco dias e instruir os alunos a trazerem seus cartões de vacinação. A unidade de saúde encarregada também deverá divulgar essas datas. A vacinação ocorrerá após o começo da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e incluirá vacinas de rotina e de campanhas. Pela proposição, alunos sem cartão de vacinação receberão um novo no momento da vacinação.

O PL estabelece, ainda, em seu art. 3º, que, além dos alunos matriculados, crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes e adultos da comunidade também poderão ser vacinados, dependendo da quantidade de vacinas disponíveis.

Por fim, o art. 4º estabelece que, após a campanha, as escolas têm até cinco dias para enviar à unidade de saúde uma lista de alunos que não foram vacinados, com informações de seus responsáveis e endereços. A escola também deve comunicar aos pais ou responsáveis desses alunos a orientação de visitarem uma unidade de saúde. Se os responsáveis não se apresentarem à unidade de saúde em 30 dias após a notificação, a unidade poderá realizar visita domiciliar para conscientizá-los sobre a vacinação.

O art. 5º, que trata da cláusula de vigência, determina que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a preocupação com o recrudescimento de doenças e os surtos que podem advir da redução da cobertura vacinal, a qual se deve em parte à disseminação de informações incorretas sobre a eficácia das vacinas.

A matéria foi distribuída primeiramente para a análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu e acatou a Emenda nº 1 - CAS, de autoria do Senador Dr. Hiran, a qual pretendia suprimir o art. 4º do projeto descrito.

A proposta encontra-se nesta CE para análise, de onde seguirá, por fim, ao Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

É atribuição da CE opinar sobre proposições que digam respeito a normas gerais sobre instituições educativas, nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito, não há quaisquer dúvidas sobre a relevância da proposta. Lamentavelmente, o Brasil tem, de fato, enfrentado muitas dificuldades para vacinar suas crianças e jovens nos últimos anos. De acordo com dados divulgados em 2022 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a

vacinação infantil em nosso país sofreu queda brusca de quase 20%, o que colocou o Brasil entre os 10 países com a menor cobertura vacinal do mundo.

Diante desse cenário, a proposta em discussão visa a articular às escolas de educação básica estratégias e campanhas de aumento da cobertura vacinal dos diferentes imunizantes contemplados no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Entre as vantagens do projeto, destaca-se que a escola é um local central na vida de crianças e adolescentes, o que torna a vacinação mais eficiente em termos de cobertura. Portanto, vacinar os estudantes no ambiente escolar certamente colabora com o aumento da cobertura vacinal que precisamos buscar no Brasil. Ao lado disso, a presença de profissionais de saúde nas escolas também pode ser uma oportunidade profícua para educar os estudantes sobre a importância da higiene e de hábitos saudáveis desde a infância.

Além disso, vale ressaltar que, ao se realizar a vacinação nas escolas públicas, proporciona-se um acesso mais facilitado e universal às vacinas para as crianças de modo amplo, o que é especialmente relevante para famílias de baixa renda que podem enfrentar dificuldades logísticas para levar seus filhos aos postos de saúde.

Também é fato que a cobertura vacinal foi especialmente prejudicada pela pandemia de covid-19 e a onda de *fake news* a respeito das vacinas contra a doença, com repercussões desastrosas em termos de mortalidade. Há que ressaltar, no entanto, que, antes mesmo da pandemia, o País já enfrentava quedas na cobertura vacinal por todos os imunizantes indicados para a população infantil no âmbito do PNI.

É fundamental lembrarmos que as vacinas representam importante e reconhecida ferramenta de prevenção a doenças potencialmente muito graves. Isso se tornou bastante evidente com o aparecimento da pandemia de covid-19, cujo efetivo controle somente se obteve com a implementação de campanhas de vacinação em massa em praticamente todos os países do mundo.

Por essas razões, acreditamos que a presente proposta poderá reforçar as iniciativas de ampliação da imunização infantil e, consequentemente, contribuir para o aumento da saúde não apenas das crianças e jovens em idade escolar, mas também da população brasileira em geral.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 826, de 2019 e pela **aprovação** da Emenda nº 1 - CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



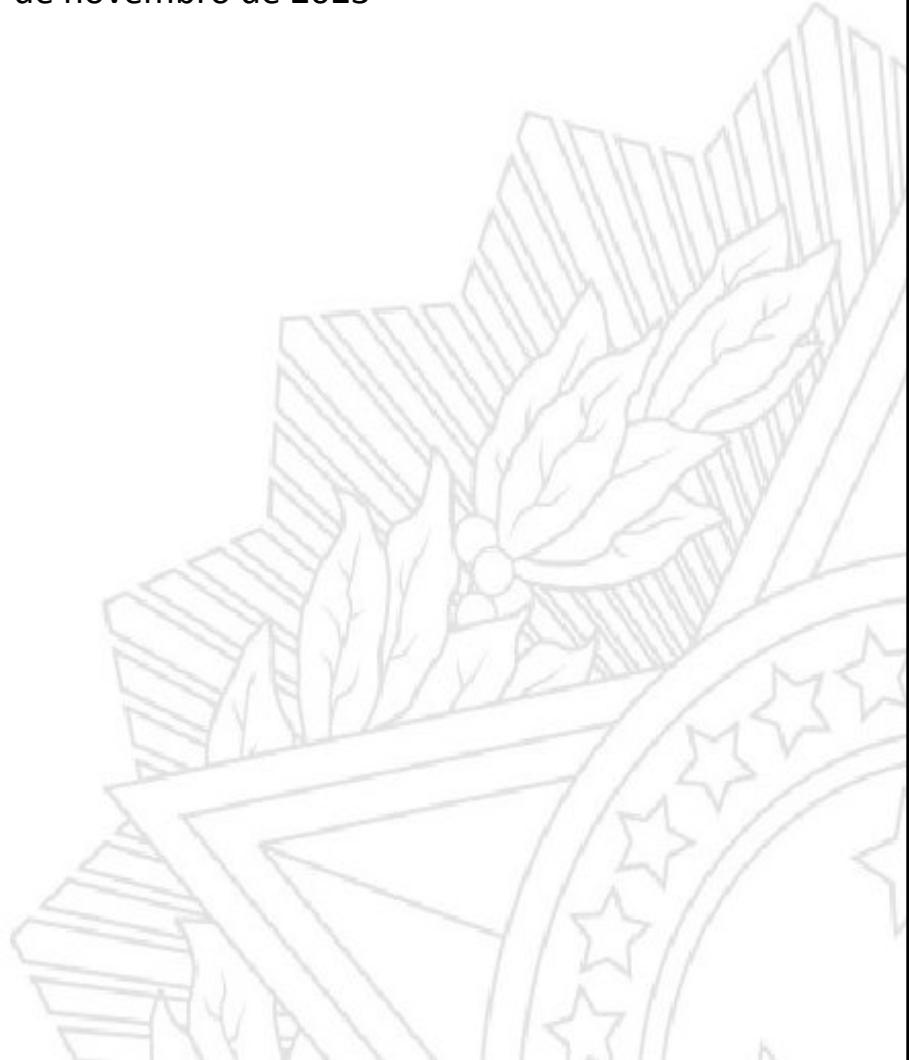
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 826, de 2019, que Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Humberto Costa

29 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 826, de 2019, do Deputado Domingos Sávio, que *institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 826, de 2019, do Deputado Domingos Sávio, que *institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.*

O projeto é composto por cinco artigos. O art. 1º institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, visando intensificar as ações de vacinação e ampliar a cobertura vacinal. Seu §1º dispõe que estabelecimentos públicos ou que recebam recursos públicos, de educação infantil e ensino fundamental, são obrigados a aderir ao programa. Por sua vez, os §§ 2º e 3º estabelecem que as escolas particulares podem optar por participar, e que as escolas participantes devem entrar em contato com as unidades de saúde locais. O § 4º dispõe que as unidades de saúde e escolas podem combinar atividades educativas sobre vacinas.

Já o art. 2º tem três parágrafos e determina que as escolas devem informar aos pais ou responsáveis sobre as datas de visitas das equipes de saúde com uma antecedência mínima de cinco dias e instruir os alunos a trazerem seus cartões de vacinação. A unidade de saúde encarregada também deverá divulgar



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

essas datas. A vacinação ocorrerá após o começo da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e incluirá vacinas de rotina e de campanhas. Alunos sem cartão de vacinação receberão um novo no momento da vacinação.

O PL estabelece ainda, em seu art. 3º, que, além dos alunos matriculados, crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes e adultos da comunidade também podem ser vacinados, dependendo da quantidade de vacinas disponíveis.

Por fim, o art. 4º estabelece que, após a campanha, as escolas têm até cinco dias para enviar à unidade de saúde uma lista de alunos que não foram vacinados, com informações de seus responsáveis e endereços. A escola também deve comunicar aos pais ou responsáveis desses alunos a orientação de visitarem uma unidade de saúde. Se os responsáveis não se apresentarem à unidade de saúde em 30 dias após a notificação, a unidade poderá fazer uma visita domiciliar para conscientizá-los sobre a vacinação.

O art. 5º, que trata da cláusula de vigência, determina que a lei originada da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a preocupação com o recrudescimento de doenças e os surtos que podem advir da redução da cobertura vacinal, a qual se deve em parte à disseminação de informações incorretas sobre a eficácia das vacinas.

Assim, ele propõe um programa nacional de multivacinação em escolas, visando a atualizar a vacinação das crianças, denominado como Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas. Tal Programa, argumenta, é estratégia rápida para alcançar não vacinados e, mesmo focado nas escolas públicas, pode ser estendido às particulares e à comunidade em geral. A iniciativa não impõe vacinação obrigatória, mas busca sensibilizar sobre a importância da vacinação e, se necessário, oferece visitas domiciliares educativas para orientação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A matéria foi distribuída para a análise da CAS, devendo seguir para a Comissão de Educação (CE) e para o Plenário do Senado Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e também à competência do Sistema Único de Saúde (SUS) – temáticas abrangidas pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dessa forma, os aspectos ligados à educação e às instituições educativas serão analisados quando da tramitação da proposição na CE.

No que tange ao mérito, a proposta visa a aumentar a cobertura vacinal dos diferentes imunizantes contemplados no Programa Nacional de Imunizações (PNI), especialmente prejudicada pela pandemia da covid-19 e a onda de *fake News* a respeito das vacinas contra a doença, com repercussões catastróficas em termos de mortalidade. Há que ressaltar, porém, que, antes mesmo da pandemia, o País já enfrentava quedas na cobertura vacinal por todos os imunizantes indicados para a população infantil no âmbito do PNI.

As vacinas representam importante e reconhecida ferramenta de prevenção a doenças potencialmente muito graves. Isso se tornou bastante evidente com o aparecimento da pandemia de covid-19, cujo efetivo controle somente se obteve com a implementação de campanhas de vacinação em massa em praticamente todos os países do mundo.

Todavia, apesar de, há décadas, os imunizantes já serem utilizados com segurança e eficácia em todas as faixas etárias, há algum tempo vem aumentando o número de pessoas que questionam sua efetividade e segurança, o que tem gerado grave impacto nas coberturas vacinais, em vários países, em decorrência da relutância de muitas pessoas a vacinarem a si mesmas e a seus filhos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Popularmente conhecido como “movimento antivacina”, esse fenômeno vem-se alastrando mundialmente, aproveitando as facilidades de comunicação decorrentes da expansão do uso de redes sociais. Isso ficou muito claro durante a pandemia, quando muito se questionou a confiabilidade das vacinas contra o novo coronavírus.

Nesse sentido, o PL nº 826, de 2019, tem o condão de contribuir para maior conscientização sobre a importância da vacinação no País, especialmente ao buscar sensibilizar a população sobre a importância do PNI e da coberta vacinal.

Assim, deve-se reconhecer o mérito da proposta para aumentar a cobertura vacinal do PNI.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 826, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23216.67670-02

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO PARECER N° , DE 2023 - CAS)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 826, de 2019, do Deputado Domingos Sávio, que *institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

Após a apresentação do relatório com voto pela aprovação do Projeto de Lei nº. 826, de 2019, em 22 de novembro de 2023, este Colegiado entendeu ser necessário um prazo estendido para análise do projeto, sendo, portanto, concedida vista coletiva, nos termos do art. 132, do Regimento Interno do Senado Federal.

Neste período, foi apresentada a Emenda nº. 1 - CAS, de autoria do Senador Dr. Hiran, a qual pretende suprimir o art. 4º do projeto supracitado.

Passo a análise e encaminhamento do voto da referida emenda.

O art. 4º do PL 826, de 2019, estabelece que, após a campanha, as escolas têm até cinco dias para enviar à unidade de saúde uma lista de alunos que não foram vacinados, com informações de seus responsáveis e endereços. A escola também deve comunicar aos pais ou responsáveis desses alunos a orientação de visitarem uma unidade de saúde. Se os responsáveis não se apresentarem à unidade de saúde em 30 dias após a notificação, a unidade poderá fazer uma visita domiciliar para conscientizá-los sobre a vacinação.

Na justificação da emenda, o autor sugere que o artigo: a) viola a autonomia parental, uma vez que os pais têm o direito de decidir sobre a vacinação



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

de seus filhos; b) a norma pode levar a discriminação dos alunos não vacinados; c) a norma pode levar à evasão escolar; d) a matéria viola dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando do direito à inviolabilidade psíquica e moral da criança, uma vez que, segundo o autor da emenda, a criança poderia receber tratamento vexatório ou constrangedor no ambiente escolar.

Discordamos do autor quando este afirma que o artigo ora destacado viola a autonomia parental, até porque nenhum dispositivo deste PL obriga os pais a vacinarem seus filhos, tampouco condiciona o acesso escolar à vacinação. Não nos parece razoável, ainda, alegar que este artigo leve à discriminação dos alunos não vacinados ou, ainda, à evasão escolar, sobretudo porque o objetivo de se criar um programa de vacinação nas escolas públicas é de garantir aumento na cobertura vacinal e, por consequência, a manutenção da erradicação de doenças que afetam gravemente a saúde das crianças e dos adolescentes, garantindo que estes permaneçam na escola.

Devemos lembrar que a Constituição Federal garante que, dentre outros, saúde e educação são direitos sociais (art. 6º) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990) ecoa o preceito constitucional ao determinar que é dever do poder público, assim como da família, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à educação. Ressalte-se ainda, que o ECA prevê que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento saudável, em condições dignas de existência.

Em que pesem as discordâncias, entendemos a preocupação do autor da emenda com a exposição das crianças e adolescentes à situações vexatórias e constrangedoras. Não é demais reiterar que este não é, em absoluto, o objetivo do projeto que ora analisamos, mas vislumbramos que não restou claro como seriam tratados os dados pessoais sensíveis a serem comunicados pelas unidades de ensino ao sistema de saúde, o que poderia levar à violação do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2019) e, ainda, suscitar em situações que levem ao descumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Neste sentido, consideramos que o levantamento destes dados para que as políticas de saúde sejam efetivadas podem ser feitos de outra maneira, considerando a sensibilidade de cada região escolar e de cada sistema de saúde, mediante instrumentos já utilizados em outras campanhas de vacinação promovidas pelo Ministério da Saúde, em conjunto com órgãos estaduais e municipais.

Ademais, a supressão do art. 4º não diminui o mérito da proposta, tampouco reduz os mecanismos de promoção à saúde das crianças e dos adolescentes, visto que o Programa Nacional de Imunização, um dos maiores do mundo, é reconhecido por suas estratégias de combate e erradicação de doenças que assolam a vida deste público.

Por esta razão, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. 826, de 2019, e pelo acatamento da Emenda nº.1 - CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 29/11/2023 às 09h30 - 53ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	
LEILA BARROS	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	1. RENAN CALHEIROS
	2. ALAN RICK
	3. MARCELO CASTRO
	4. DAVI ALCOLUMBRE
	5. CARLOS VIANA
	6. WEVERTON
	7. ALESSANDRO VIEIRA
	8. EDUARDO BRAGA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARA GABRILLI	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	
ANA PAULA LOBATO	
	1. OTTO ALENCAR
	2. NELSINHO TRAD
	3. DANIELLA RIBEIRO
	4. VANDERLAN CARDOSO
	5. TERESA LEITÃO
	6. FABIANO CONTARATO
	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 826/2019)

NA 53^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HUMBERTO COSTA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

29 de novembro de 2023

Senadora TERESA LEITÃO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 258/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.975, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2355932>

Avulso do PL 2975/2023 [5 de 6]

2355932



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2975, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2285558&filename=PL-2975-2023



Página da matéria



Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação e determina que ela seja especificamente considerada na formulação e na implementação de políticas públicas nessas áreas.

Art. 2º O inciso II do *caput* do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *m*:

"Art. 61.

II -

.....
m) contra a mulher indígena por sua condição de mulher indígena "(NB)

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 8°

Parágrafo único. As condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas deverão ser consideradas para a formulação e a



implementação da política pública prevista no *caput* deste artigo e para o acatamento das diretrizes nele estabelecidas.” (NR)

“Art. 12-A.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverão ser consideradas as condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-F.

Parágrafo único. As condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas deverão ser consideradas nos programas e nas iniciativas que integram o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.” (NR)

“Art. 19-H.

Parágrafo único. A participação das populações indígenas nos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde não prescinde da participação específica das mulheres indígenas.” (NR)

Art. 5º O art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 79.

.....



§ 4º Os programas e as iniciativas previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo deverão contar com a participação das mulheres indígenas em sua elaboração e execução.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - art61_cpt_inc2
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
 - art79
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.975, de 2023, da Deputada Juliana Cardoso, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Chega para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.975, de 2023, de iniciativa da Deputada Juliana Cardoso, que inclui a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação. Ademais, determina que a mulher indígena seja especificamente considerada na formulação e na implementação das respectivas políticas públicas.

Para tanto, o projeto altera os seguintes documentos legais: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – lei conhecida como LDB).



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

A proposição ainda determina que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta a atenção especial merecida pelas mulheres indígenas, que têm contribuído de modo expressivo para a formação do País, apesar de terem sofrido “grande parte da carga de exclusão e de opressão produzida ao longo da história brasileira”. Aponta, assim, a necessidade de levantar um debate para corrigir a tradicional omissão da legislação sobre a relevância da perspectiva das mulheres indígenas e acerca de suas condições de vida e necessidades específicas.

Após a apreciação da CE, o projeto será analisado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação e ensino, como é o caso da proposição em análise.

Não identificamos obstáculos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, respeitado o entendimento dessas questões pela CAS.

Na apreciação do mérito do PL, nosso foco será dirigido a seu art. 5º, que altera o art. 79 da LDB, assim como à contribuição feita ao art. 8º da Lei Maria da Penha, uma vez que não constitui competência da CE a apreciação de matéria penal e políticas de saúde.

O art. 8º da Lei Maria da Penha trata das diretrizes da política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de ações não-governamentais.

O PL em exame determina que as condições e necessidades específicas das mulheres indígenas devem ser consideradas na formulação e



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

implementação dessa política pública e para o acatamento das respectivas diretrizes.

A medida é acertada, pois permitirá o enriquecimento da perspectiva inclusiva na formulação de ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive naquelas mais pertinentes ao segmento educacional, nos termos das diretrizes elencadas no referido art. 8º da Lei Maria da Penha, a saber: a integração operacional com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública; a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral; a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade humana, com visão de gênero e de raça ou etnia; e o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Já o art. 79 da LDB estabelece que a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

O § 1º do art. 79 prevê que tais programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

O § 2º estipula que os programas mencionados no artigo serão incluídos nos Planos Nacionais de Educação (PNE) e terão os objetivos de: i) fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena; ii) manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas; iii) desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; e iv) elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Finalmente, o § 3º do art. 79 da LDB reza que o atendimento aos povos indígenas na educação superior, em estabelecimentos públicos e privados, será efetivado, sem prejuízo de outras ações, mediante a oferta de



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e de desenvolvimento de programas especiais.

O PL em exame acrescenta novo parágrafo ao art. 79, para dispor que os programas e as iniciativas previstos nos parágrafos acima mencionados deverão contar com a participação das mulheres indígenas em sua elaboração e execução.

Ora, o olhar das mulheres indígenas, com toda a riqueza constituída por sua sensibilidade e conhecimentos ancestrais, tem muito a contribuir na concepção dos programas voltados para a educação indígena. Embora a lei já disponha sobre a audiência das comunidades indígenas no planejamento desses programas, será enriquecedora a expressa participação das mulheres indígenas nesse processo.

Em suma, as medidas da proposição pertinentes à educação oferecerão relevante contribuição para corrigir o silêncio da legislação sobre as mulheres indígenas e para resgatar pelo menos parte da dívida que a nação tem com seus esforços e saberes.

Assim, evidencia-se o valor da proposição, o que nos leva a recomendar o seu acolhimento por este colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.975, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3652, DE 2023

Dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam anistiadas ou perdoadas toda e qualquer dívida não paga até a data de publicação desta lei, relacionada ao Programa de Financiamento Estudantil – FIES, com atraso em seus pagamentos.

Parágrafo único- Este perdão ou anistia será concedido independentemente do requerimento do devedor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Justificação

É de conhecimento geral que muitos profissionais iniciando no mercado de trabalho que foram beneficiados pelo Programa de Financiamento Estudantil (FIES) se encontram inadimplentes. São cidadãos de baixa renda familiar, que não podem arcar com as dívidas e juros recorrentes destas.

Tal problema se dá pela falta de oportunidade que tais profissionais encontram ao tentar ingressar no mercado de trabalho, o que resulta na alta taxa de desemprego que assola este país.

Importante ressaltar que a taxa de desemprego no Brasil subiu em vários estados no primeiro trimestre de 2023, chegando a atingir 9 milhões de pessoas, segundo dados apresentados pelo IBGE.

Ora, se estes cidadãos não encontram oportunidade para ingressar no mercado, não há como honrar com os pagamentos das parcelas.

Diante dos fatos fica evidente que apenas postegar essa dívida não é uma solução satisfatória.

O presente projeto tem por finalidade ajudar os profissionais inadimplentes do referido programa, para que estes não sejam incluídos na dívida ativa da União, o que acarretaria em ainda mais dificuldades para ingressar no mercado.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG**





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3.652, de 2023, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 3.652, de 2023, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.*

Nos termos da proposição, fica concedida, independentemente de requerimento do interessado, a anistia de todas as dívidas de estudantes com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Distribuída a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Econômicos para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de matérias relativas a educação e ensino. É o caso do PL em comento, que dispõe sobre as dívidas no âmbito do Fies.

De pronto, observamos que a proposição se reveste de grande relevância, uma vez que visa a aliviar parcela de nossa população das dívidas contraídas em razão do financiamento de despesas com educação em instituições privadas de ensino por meio do Fies. De fato, estima-se que a inadimplência atinge o montante de R\$ 11 bilhões, com mais da metade dos beneficiados com compromissos atrasados.

Do ponto de vista do direito constitucional à educação, essas dívidas são um contrassenso, especialmente porque são em geral estudantes carentes ou trabalhadores os principais devedores. De fato, ao exigir que uma parcela dos brasileiros financie seus estudos com recursos do próprio bolso, enquanto outros tantos têm acesso à educação de qualidade em instituições públicas e gratuitas, o Poder Público institui uma enorme desigualdade, em prejuízo dos mais necessitados.

Esse processo de financiamento, ademais, ocorre em um ambiente econômico volátil, em que variáveis como taxa de juros, inflação e desemprego afetam a atividade econômica e a vida das famílias. Ato contínuo, quando os estudantes beneficiados com o financiamento não conseguem pagar as parcelas, passam a ser vistos como devedores, condição que os prejudica na hora de assumir outros compromissos no mercado.

A proposição do nobre Senador Cleitinho visa a suprimir essas dívidas, permitindo que os atuais estudantes e os formados que utilizaram o Fies e acabaram não conseguindo cumprir com todas as obrigações relativas à amortização, possam ficar livres do peso dessas dívidas e passem a se dedicar às suas vidas profissionais mais livremente.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

De nossa parte, como forma de dar ainda mais substância aos méritos da proposição, propomos que o perdão da dívida por ela instituído seja realizado mediante a participação do estudante em programa para apoiar os serviços públicos nas áreas que mais necessitem de profissionais. Nesse sentido, cada estudante optante por essa modalidade de quitação das dívidas poderá atuar em escolas, serviços de saúde ou em outras áreas de políticas públicas, conforme a formação adquirida na graduação ou no curso que tiver sido financiado pelo Fies. Para cada semana de trabalho, em jornada parcial, o estudante fará jus à quitação referente a uma mensalidade em atraso.

Dessa forma, solucionarmos o problema da inadimplência, que tem se mantido, apesar das possibilidades de refinanciamento que foram criadas no passado. Ademais, o País poderá contar com o apoio desses profissionais, que serão muito importantes no desenvolvimento de políticas de alfabetização, de vacinação, de combate às mudanças climáticas ou na solução de tantos outros problemas urgentes em nossas comunidades. Além disso, não se pode olvidar o potencial de treinamento e de capacitação que trabalhos dessa natureza podem significar, especialmente para aqueles jovens que estiverem fora do mercado de trabalho.

Assim, com os ajustes que propomos, consideramos que a proposição se fortalece no que se refere ao mérito educacional. Lembramos, no entanto, que tanto sua conformidade constitucional e legal quanto sua adequação orçamentária e financeira ainda serão objeto de análise na douta Comissão de Assuntos Econômicos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.652, de 2023, nos termos da seguinte emenda:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA -CE

PROJETO DE LEI N° 3.652, DE 2023 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre o abatimento de dívidas com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 1º

VII – a instituição do programa de que trata o art. 5º-D, em colaboração com Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como as condições de opção por parte dos estudantes inadimplentes e as obrigações das partes envolvidas.

.....” (NR)

“Art. 5º-D. Os estudantes inadimplentes com o Fies poderão abater os débitos vencidos e não pagos mediante participação em programa de apoio ao serviço público nas áreas de saúde, educação, assistência social dentre outras áreas, conforme a realidade local, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para cada semana de trabalho, com carga horária de, no mínimo, vinte horas, no programa de que trata o *caput* deste artigo, o estudante fará jus ao abatimento de uma prestação relativa a débitos vencidos, além do pagamento de despesas com transporte e alimentação, na forma do regulamento.”

“Art. 6º-B.

.....



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

§ 8º O estudante participante do programa de que trata o art. 5º-D fará jus ao abatimento do saldo devedor nos termos do disposto nesse artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de setembro de 2023.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

2^a PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 212, DE 2022

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22433.23358-07

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que *dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências*, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

.....” (NR)

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Rogério Carvalho**SF/22433.23358-07
A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document identifier.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade ampliar de 30% para 50% o valor financeiro dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A agricultura familiar é responsável por grande parcela da produção de alimentos que chega à mesa dos brasileiros. É um setor dinâmico e que contribui para a geração de empregos no cenário nacional.

Dessa forma, promover a agricultura familiar significa apostar no crescimento do país, sobretudo num momento em que é necessário que a economia se recupere dos efeitos da pandemia de covid-19, que ainda se farão bastante presentes nos próximos anos.

É de se realçar que, como forma de incentivar a agricultura familiar, alguns Estados e Municípios já promovem compras de agricultores familiares em patamares superiores ao mínimo de 30% estabelecido em lei. Alterar o patamar mínimo de compras, portanto, é ideia que se alinha à realidade já presente em vários entes.

Outrossim, ampliar as compras de produtos de agricultores familiares promoverá geração de renda na área rural e estimulará a continuidade das famílias no campo. Nossas crianças e jovens em idade escolar também serão beneficiados com alimentos mais frescos e com teor nutricional mais elevado do que aqueles produzidos em larga escala.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta nossa iniciativa legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

||||| SF/22433.23358-07

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.913, de 12 de Julho de 1994 - LEI-8913-1994-07-12 - 8913/94
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8913>
- Lei nº 10.880, de 9 de Junho de 2004 - Lei do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar; Lei do Pnate - 10880/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10880>
- Lei nº 11.273, de 6 de Fevereiro de 2006 - LEI-11273-2006-02-06 - 11273/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11273>
- Lei nº 11.507, de 20 de Julho de 2007 - LEI-11507-2007-07-20 - 11507/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11507>
- Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimentação Escolar - 11947/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11947>
 - art14
- Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2178-36-2001-08-24 - 2178-36/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2178-36>

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 212, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 212, de 2022, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual, entre outros temas, dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Assim, o art. 1º do projeto aumenta de 30% para 50% o índice mínimo do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Pnae, que devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Já o art. 2º do PL determina que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza a relevância social e econômica da agricultura familiar, defende a necessidade de fortalecer o setor e aponta que a medida sugerida proporcionará aos estudantes “alimentos mais frescos e com teor nutricional mais elevado do que aqueles produzidos em larga escala”.

A proposição foi aprovada, sem alterações, pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Após a análise da CE, a matéria será apreciada, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação e ensino e “outros assuntos correlatos”, como é o caso da proposição em análise.

Não abordaremos os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, que serão tratados pela CAE, colegiado a quem cabe a análise terminativa da matéria, conforme indicado.

Nosso país se encontra entre as poucas nações que mantêm programa de alimentação escolar de caráter universal e gratuito para seus beneficiários diretos. Com origem na década de 1950, o Pnae, executado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do FNDE, tem fundamento no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever do Estado de atender os estudantes da educação básica pública por meio de programas suplementares, entre os quais, o de alimentação.

Originalmente executado de forma centralizada, o programa foi aperfeiçoado ao longo dos anos e passou por significativo processo de descentralização a partir de 1994.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 11.947, de 2009, o Pnae tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O programa atende, por meio da transferência de recursos financeiros aos entes federados, os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas, bem como em entidades comunitárias conveniadas.

Ainda segundo a Lei nº 11.947, de 2009, os recursos do Pnae destinam-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios (art. 5º, § 2º). O cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista, com respeito aos hábitos alimentares e culturais da localidade e atendimento às necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos em regulamento. Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada decorrente de estado ou de condição de saúde específica, deve ser elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas (art. 12, § 2º).

O controle social do programa é exercido por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar, cuja constituição é condição para o recebimento dos recursos financeiros repassados pela União, bem como por meio do FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Dos recursos financeiros repassados pela União, no mínimo 30% devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme apontado (art. 14).

Ao elevar o percentual para 50%, o projeto reforça três diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas no art. 2º da referida lei, a saber: o emprego da alimentação saudável e adequada; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

Do ponto de vista educacional, é importante que a alimentação oferecida pelas escolas seja saudável, nutritiva e incentive bons hábitos alimentares, o que é reforçado pela norma sugerida pelo PL em exame.

Assim, no que tange à educação, a proposição em tela também deve ser acolhida por este colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 212, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 212, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senadora Jussara Lima

04 de outubro de 2023

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 212, de 2022, do Senador ROGÉRIO CARVALHO, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 212, de 2022, de autoria do Senador ROGÉRIO CARVALHO, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.*

O PL é composto de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aumentar de 30% para 50% o percentual mínimo na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A nova proposta mantém prioridade para assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

O art. 2º trata da entrada em vigor, que é a partir da data de publicação.

A justificação da proposição afirma que a agricultura familiar é responsável por grande parcela da produção de alimentos que chega à mesa dos brasileiros, que gera empregos e colabora para o desenvolvimento do país, mas que ainda não superou os efeitos da pandemia de Covid-19. Ademais, esclarece que alguns Estados e Municípios já efetivam compras da agricultura familiar em patamares acima dos 30% estabelecidos, de modo, que é possível de ser efetivado. Assim, defende que a medida promoverá geração de renda no campo e a melhor nutrição de jovens e crianças em idade escolar.

Além do exame nesta CRA, a matéria vai posteriormente à Comissão de Educação (CE), finalmente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Trata-se de tramitação para decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do RISF, não tendo a Proposição recebido emendas perante a CRA, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus incisos III, IV e XVII, estabelece a competência da CRA para opinar sobre assuntos pertinentes à agricultura, pecuária e abastecimento, também sobre agricultura familiar e segurança alimentar, e sobre políticas de apoio às pequenas propriedades rurais.

Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, serão tratados no âmbito da CAE, à qual cabe a análise terminativa, razão por que nos deteremos apenas na análise do mérito.

O PL é meritório e fundamenta-se no dispositivo constitucional do art. 6º que estabelece a alimentação como um direito social. Ademais, está alinhado à Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual estabelece que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, levando em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais. Do mesmo modo, se coaduna com os dispositivos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Importante mencionar que a agricultura familiar, conforme demonstrou o Censo Agropecuário 2017, realizado pelo IBGE, produz quantias significativas de milho, mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão, entre outras. De acordo com o Censo Agropecuário citado, a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Assim, é possível verificar que há capacidade de abastecimento e de entrega de produtos alimentícios pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

Há se lembrar, também, que são objetivos complementares da PNAE dinamizar a economia local, contribuindo para geração de emprego e renda, bem como respeitar os hábitos alimentares e vocação agrícola locais, de modo que a proposição avança para a consecução de tais propósitos. Neste sentido, a agricultura familiar é capaz de produzir os alimentos típicos de uma região, bem como tende a se concentrar na produção e comercialização de alimentos *in natura*, como frutas, verduras e legumes, os quais ajudam na boa nutrição dos estudantes.

Por fim, cabe salientar o papel que PNAE e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possuem na criação de mercados locais e na integração de agricultores familiares nas cadeias produtivas curtas (locais). Muitos desses agricultores foram integrados aos mercados locais justamente por causa do PAA e do PNAE, de modo que passaram a se organizar em associações e cooperativas por causa de uma demanda cativa criada pelas compras públicas desses Programas e que, a partir daí, puderam ter capacidade,

com o passar do tempo, de vender em outros canais de distribuição e alcançar parcela ainda maior da população.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 212, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CRA, 04/10/2023 às 14h - 20^a, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES		SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES		SUPLENTES	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 212/2022)**

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELA SENADORA JUSSARA LIMA.

04 de outubro de 2023

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

2^a PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4967, DE 2023

(nº 5.455/2016, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1463204&filename=PL-5455-2016



Página da matéria



Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.

Art. 2º São atividades e atribuições do cerimonialista:

I - planejamento, pesquisa, administração, coordenação e execução de projetos de cerimonial;

II - elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos de cerimonial;

III - estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e de programas de cerimonial;

IV - fiscalização e controle da atividade de cerimonial;

V - suporte técnico e consultoria em cerimonial;

VI - estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e de programas de cerimonial;

VII - ensino, pesquisa, experimentação e divulgação de novos instrumentos, de normas e de procedimentos;

VIII - qualquer outra atividade que, por sua natureza, insira-se no âmbito da sua profissão.

Art. 3º É assegurado ao cerimonialista responsável por plano, por projeto ou por programa o direito de acompanhar sua execução e implantação, para garantir a realização conforme as condições, as especificações e os detalhes técnicos estabelecidos.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 4º A jornada de trabalho do cerimonialista não excederá a 40 (quarenta) horas semanais, facultadas a compensação de horários e a redução de jornada mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 427/2023/PS-GSE

Apresentação: 10/10/2023 15:58:46.877 - Mesa

DOC n.1142/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.455, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4967/2023 [4 de 4]



* C 0 2 3 9 3 9 6 1 3 9 1 0 0 * LexEdit



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 4.967, de 2023, da Deputada
Laura Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da
profissão de ceremonialista.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.967, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da profissão de ceremonialista.*

A proposição contém cinco artigos. O art. 1º dispõe sobre o objeto do PL, tal como descrito na ementa. O art. 2º elenca as atividades e atribuições do ceremonialista. Já o art. 3º garante a esse profissional o direito de acompanhar a execução e implantação do projeto ou programa, a fim de garantir a realização conforme as condições, as especificações e os detalhes técnicos estabelecidos. O art. 4º, por sua vez, estabelece a jornada de trabalho do ceremonialista, a qual não poderá exceder a quarenta horas semanais. Por fim, o art. 5º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca a ausência de legislação específica que regule as atividades do ceremonialista. Ressalta que a regulamentação específica da profissão contribui para o desenvolvimento do aperfeiçoamento técnico de seus praticantes.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

A proposição, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análises da CE e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE manifestar-se em propostas que versem sobre normas gerais sobre educação, cultura e outros assuntos correlatos.

A análise realizada no âmbito desta comissão circunscreve-se ao aspecto cultural da proposição, uma vez que o exame dos aspectos relacionados à condição para o exercício da profissão e à proteção e defesa da saúde, bem como dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CAS, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 100 do RISF.

O PL nº 4.967, de 2023, busca regulamentar a profissão de ceremonialista, atividade essencial para o adequado desenvolvimento de projetos e programas, nos mais diversos âmbitos da sociedade.

Responsáveis por garantir que os eventos ocorram de forma harmônica e respeitosa, esses profissionais garantem que tudo ocorra conforme o planejado, desde os detalhes mais simples até os mais complexos.

As atribuições do ceremonialista variam de acordo com o tipo de cerimônia ou evento, mas, em geral, estão ligadas ao planejamento, à organização e à coordenação dos projetos e programas.

A profissão de ceremonialista é essencial para a cultura. Ao transmitirem tradições, protocolos e ritos culturais, os ceremonialistas garantem a continuidade de práticas e modos de fazer enraizados em nossa sociedade ao longo de várias gerações.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Nesse sentido, a ausência de regulamentação não se coaduna com a relevância do papel que essa categoria desempenha nos mais variados âmbitos do nosso cotidiano.

Diante desse contexto, a proposição sob análise se revela meritória e oportuna, na medida em que vem preencher a lacuna de regulamentação para essa nobre atividade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.967, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2^a PARTE - DELIBERATIVA

6

Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5636, DE 2019

(nº 5.815/2013, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1102564&filename=PL-5815-2013



Página da matéria

PARECER N° DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5.636, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.815, de 2013, na origem), da Presidência da República, que *institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 5.636, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.815, de 2013, na Casa de origem), da Presidência da República, que *institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 12 de abril. Encerra, por fim, a cláusula de vigência da lei em que o projeto vier a se converter, com início previsto para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor do projeto argumenta que a proposição pretende formalizar a sólida relação bilateral com o Estado de Israel e fomentar os vínculos cultural, social e econômico existentes entre os dois países.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas; caso aprovada, segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de

comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Educação e Cultura, no dia 31 de outubro de 2023, para discutir a proposta de instituir a efeméride. Dela participaram o embaixador de Israel no Brasil, bem como representantes da Confederação Israelita do Brasil, do Instituto Brasil Israel, do Makom e da *StandWithUs* Brasil, os quais foram unâimes em corroborar a importância da iniciativa.

No que diz respeito à técnica legislativa, um pequeno reparo se impõe, sob a forma de uma emenda de redação, à ementa, na qual se deve fazer constar *Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel*, conforme consignado na Exposição de Motivos nº 209, de 14 de junho de 2013, do Ministro das Relações Exteriores.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

O Brasil mantém uma sólida e importante relação bilateral com Israel, tendo sido um dos primeiros países a estabelecer relações diplomáticas com o nascente Estado, em fevereiro de 1949.

Atualmente, a existência de uma comunidade de mais de 10 mil brasileiros em Israel e de cerca de 100 mil judeus no Brasil leva à existência de fortes vínculos culturais e sociais entre essas nações amigas.

Israelenses consideram o Brasil um país de grande interesse por sua identidade multicultural e pela diversidade de suas paisagens e centros urbanos; por outro lado, brasileiros visitam Israel para conhecer seus monumentos religiosos e históricos e desfrutar de uma sociedade moderna e vibrante.

Nesse cenário, é, sem dúvida, justa, pertinente e meritória a iniciativa de instituir um *Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel*.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.636, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA N° -CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 5.636, de 2019:

“Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20700.73886-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Institui o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros, destinado a agraciar cidadãos e cidadãs que, no País, tenham oferecido contribuição relevante no combate a qualquer tipo de preconceito ou discriminação, seja de raça, cor, etnia, idade, sexo, gênero, religião ou deficiência.

Art. 2º O Diploma será concedido pela Mesa do Senado Federal aos agraciados, em número de até 5 (cinco) a cada ano.

Art. 3º A cerimônia de entrega do Diploma será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º Poderão indicar concorrentes ao Diploma Senadores e Senadoras, com justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.

Art. 5º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes será constituído o Conselho do Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20700.73886-00

da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para a premiação dos agraciados.

Art. 6º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reapresento, adequando-o ao padrão estabelecido pela Resolução nº 8, de 2015, e introduzindo mais algumas poucas modificações, o Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2004, em que se propunha instituir o Diploma Lanceiro Negro.

A principal das alterações adotadas mostra-se, desde logo, no novo nome do Diploma, que, ao incluir a Lanceira Negra, busca ressaltar a participação das mulheres na luta contra qualquer tipo de preconceito ou discriminação. Nada mais justo que a dispor no título do projetado Diploma, ao lado do Lanceiro Negro, uma vez que o combate à discriminação contra as mulheres está entre os que mais devem ser estimulados, inclusive no plano simbólico.

Refere-se esse título a um corpo de lanceiros constituído por negros que combateram bravamente na Guerra dos Farrapos. Esses combatentes, assim como um grande contingente de negros que lutaram na infantaria farroupilha, eram muitas vezes escravos libertados pelos rebeldes de fazendas dos oponentes imperiais, ou delas foragidos, que receberam a promessa de liberdade definitiva ao fim da guerra. Teve o Corpo dos Lanceiros Negros participação destacada em


SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20700.73886-00

episódios cruciais da guerra, tais como a Batalha de Seival, em 1836, ou, três anos depois, a Expedição de Laguna, nesta já sob o comando do Tenente-Coronel Teixeira Nunes.

A Revolução Farroupilha, que foi a mais longa insurreição brasileira, com ideais que eram essencialmente republicanos e federalistas, passou a ficar em desvantagem diante das tropas imperiais ao longo dos anos 1840. Muito próximo ao fim da guerra, em 14 de setembro de 1844, ocorre o incidente heroico e funesto do Massacre de Porongos, em que o acampamento dos negros farroupilhas, separado dos acampamentos dos brancos e dos indígenas, é atacado de surpresa pelas tropas imperiais, resultando em grande número de mortes. A historiografia mais recente tem defendido a hipótese de que se tratou de verdadeira traição aos negros combatentes, em grande parte já desarmados, uma vez que a perspectiva de sua libertação, após o término do conflito, causava apreensão e contrariava interesses do governo imperial e das elites rio-grandenses.

O fato é que pouco mais de dois meses depois ocorre, em Arroio Grande, a última batalha da guerra, quando Teixeira Nunes e remanescentes do legendário Corpo de Lanceiros Negros, representando os mais puros ideais farroupilhas, são derrotados e mortos por tropas imperiais. De tal modo, assinada a Paz de Ponche Verde, muito poucos seriam os negros farroupilhas que teriam alcançado a tão ansiada liberdade, conforme previsto no tratado.

O que vimos com o desfecho sinistro da luta heroica dos Lanceiros Negros, assim como dos negros da infantaria farroupilha, é um resultado até certo ponto previsível do execrável sistema escravista, caracterizado pela redução jurídica de seres humanos a propriedade de outros seres humanos. Mais surpreendente é que, mais de um século após a abolição legal da escravidão no País, o preconceito e a discriminação raciais persistam retirando direitos e oportunidades da população de negras e negros brasileiros. Assim o IBGE revela, em relação à mais drástica retirada de direitos, que a população negra brasileira tem 2,7 vezes mais chances de ser assassinada do que a população branca.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/2070.75886-00

Situação semelhante ocorre, ademais, com as populações indígenas do Brasil, que após serem perseguidas e exterminadas por séculos, enfrentam enormes dificuldades para manter suas terras preservadas da exploração econômica dos chamados brancos, bem como para garantir seus direitos básicos, inclusive e crucialmente o da própria vida, quer sejam moradores das aldeias ou de cidades.

É fundamental levarmos em conta o conceito de racismo estrutural, que não se restringe à manifestação episódica de preconceito e discriminação, mas que se estabelece e se articula em diversas instâncias da vida social, abrangendo práticas institucionais, culturais e interpessoais. Dessa maneira, ocorre uma naturalização da desigualdade, concretizada na discriminação sistemática e na restrição continuada de direitos, levando a perceber como normal a permanência do legado da escravidão e da ocupação colonialista do País. Uma das suas consequências revela-se, evidentemente, nas desigualdades socioeconômicas: a população negra, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2019, tem rendimento salarial, em média, 45% menor que a população branca no Brasil. Segundo cálculo do Instituto Locomotiva, a diferença salarial entre brancos e negros com curso superior que deve ser atribuída ao preconceito racial, sendo isoladas as demais variáveis, é de 31%.

Revela-se, então, toda a profundidade da luta contra o racismo e a discriminação em nosso País, uma vez que ela atua em um dos principais fundamentos da injustiça na sociedade.

Retomo esse projeto, ilustres Senadoras e Senadores, em um momento em que manifestações antirracistas e antidiscriminatórias rebentaram ao longo dos Estados Unidos, após o cruel assassinato de George Floyd no último dia 25 de maio, e tiveram repercussões e adesões em todo o mundo. Em um planeta cada vez mais globalizado e multiétnico, sabemos que o combate à discriminação racial, étnica e cultural é um fator de imensa relevância na busca de igualdade e fraternidade entre povos e entre seres humanos.

Não nos esquecemos, contudo, ao propor a instituição no Senado Federal do Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros, de outras formas de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20700.75886-00

preconceito e discriminação que é essencial combater, como aquelas direcionadas contra as mulheres, os idosos, as intolerâncias religiosas, as pessoas com deficiência e as pessoas com opções sexuais e de gênero que não são hegemônicas. Quando dois ou mais desses fatores se sobrepõem na mesma pessoa, constatamos uma carga ainda mais pesada de abusos e restrições a recair sobre ela.

Deve-se destacar, aqui também, as formas mais violentas de discriminação, que se verificam, principalmente, na prática abominável do feminicídio, o assassinato de jovens negros e do assassinato de pessoas que integram a população LGBT. O Brasil tem se situado, de modo vergonhoso, no quinto lugar entre os países com maior índice de assassinatos de mulheres e no primeiro lugar quanto ao assassinato de pessoas transgêneros e ressalta a sua crueldade diante da morte de um jovem negro a cada 23 minutos.

Assim, o propósito do Diploma que propomos instituir é o de incentivar o imprescindível combate a todas as formas de discriminação e preconceito, que usurpam direitos e ameaçam seres humanos, tanto episodicamente como de forma sistemática, contribuindo enormemente para configurar de modo injusto a sociedade brasileira. Que seja reconhecida, assim, a corajosa atuação das lanceiras e lanceiros negros contemporâneos, em sua luta pela concretização da igualdade essencial entre as pessoas, obstada, como um dos fatores cruciais, pela permanência odiosa do preconceito e da discriminação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 31, DE 2020

Institui o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 8 de 30/06/2015 - RSF-8-2015-06-30 - 8/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado:federal:resolucao:2015;8>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de
2020, do Senador Paulo Paim, que *institui o Diploma
Lanceiras e Lanceiros Negros*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 31, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *institui o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros*.

A proposição é composta de sete artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros, destinado a agraciar cidadãos e cidadãs que, no País, tenham oferecido relevante contribuição no combate a qualquer tipo de preconceito ou discriminação, seja de raça, cor, etnia, idade, sexo, gênero, religião ou deficiência.

O art. 2º define que o Diploma será concedido pela Mesa do Senado Federal a até cinco agraciados a cada ano.

O art. 3º determina que a entrega do Diploma ocorrerá em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Conforme dispõe o art. 4º, os Senadores e Senadoras poderão indicar concorrentes, mediante justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.

Consoante o *caput* do art. 5º, para que seja feita a apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho do Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros, composto por um Senador ou uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal. O parágrafo primeiro estabelece que a composição do conselho será renovada a cada dois anos, permitida a recondução de seus membros. Já o parágrafo segundo determina que o Conselho definirá anualmente as datas para recebimento das indicações e para a premiação dos agraciados.

O art. 6º impõe a ampla divulgação, pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária, dos nomes dos agraciados.

Por fim, o art. 7º encerra a cláusula de vigência, prevendo que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação explicita a origem dos Lanceiros Negros, grupamento constituído por negros que combateram bravamente na Guerra dos Farrapos. O autor alude ao triste destino desses combatentes, os quais foram brutalmente assassinados em uma emboscada ao final da guerra. Esse episódio aponta para o preconceito e a discriminação racial ainda tão presentes em nosso país mais de um século após a abolição legal da escravidão. O autor destaca, por fim, que o propósito do Diploma é incentivar o imprescindível combate a todas as formas de discriminação e preconceito.

O PRS nº 31, de 2020, não foi objeto de emenda; encaminhado à CE e à Comissão Diretora, seguirá para deliberação do Plenário.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

II – ANÁLISE

A história dos Lanceiros Negros remonta à Guerra dos Farrapos, também conhecida como Revolução Farroupilha, ocorrida no Rio Grande do Sul entre 1835 e 1845.

Para combater as forças do Império, os líderes da Revolução recrutaram negros libertados pelos oficiais revolucionários com a condição de lutarem como soldados pela causa republicana. Formou-se, então, o Regimento dos Lanceiros Negros, uma das unidades mais respeitadas e temidas da guerra no sul do País.

Lutando, sobretudo, pela promessa de liberdade plena ao final da guerra, estes bravos combatentes, armados com lanças compridas, chegaram a representar até um terço do contingente das tropas farroupilhas.

No entanto, quando se aproximava o desfecho do mais longo conflito da era imperial brasileira, com a iminente derrota dos Farrapos, a situação dos Lanceiros Negros passou a se tornar um problema na negociação com o Império.

Em 14 de novembro de 1844, o regimento de Lanceiros Negros foi covardemente atacado e massacrado por soldados imperiais, no que ficou conhecido como o Massacre de Porongos. Relatos historiográficos indicam que a chacina foi a solução encontrada para que, mesmo diante da rendição, não fosse concedida a prometida liberdade aos negros.

Com o final do conflito, foi celebrado então o Tratado de Poncho Verde. Como o Império via a possibilidade de alforria como um perigoso precedente capaz de incitar manifestações abolicionistas em todo o país, o Tratado acabou por não ensejar a esperada libertação dos escravos sobreviventes.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Passados 178 anos do fim da guerra, a Revolução Farroupilha ainda é amplamente festejada no Rio Grande do Sul. Por outro lado, o honroso e dedicado papel desempenhado pelos Lanceiros Negros sofre as marcas do apagamento promovido pelo racismo ainda tão forte em nosso país.

Ao longo de nossa história, sofreram desse mesmo apagamento diversas personalidades negras fundamentais na luta por igualdade. Dandara, Esperança Garcia e Luiz Gama são algumas figuras que passaram a ter maior reconhecimento apenas recentemente e ainda assim carecem da devida reverência e visibilidade.

O racismo estrutural em nosso país está expresso cotidianamente e também é revelado em diversos recortes estatísticos. Dados apresentados pelo IBGE em 2022 mostraram que a taxa de desocupação para a população branca foi de 11,3%, enquanto para a população negra o índice foi de 16,5%. Entre os trabalhadores com ensino superior completo, os brancos ganharam em média R\$ 34,4 por hora, já os negros receberam R\$ 22,9 (66,6% do que foi pago aos brancos).

O projeto em análise é meritório, pois, ao trazer luz para a figura dos Lanceiros Negros, focaliza a luta contra o racismo e a discriminação em nosso país, sendo louvável a iniciativa de se incluir também o combate a outras formas de preconceito e discriminação.

No campo da violência de gênero, por exemplo, dados do Núcleo de Estudos da Violência da USP mostraram que o Brasil registrou um pico de feminicídios no ano de 2022, contabilizando 1.410 casos, em média uma mulher assassinada a cada seis horas.

Lembremos de nossa Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso IV, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a “promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Portanto, ao agraciar cidadãos e cidadãs que tenham oferecido relevante contribuição no combate a qualquer tipo de preconceito e discriminação, o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros representa medida concreta tomada pelo Senado Federal em consonância com a Constituição Cidadã de 1988 e na direção de um dos objetivos de nossa República.

Por fim, o projeto de resolução, além de meritório, encontra-se adequado à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos termos do seu art. 102, inciso I, estabelece a competência da CE para opinar em proposições que versem sobre cultura.

Ajusta-se, igualmente, ao padrão estabelecido para a instituição de premiações na Casa, que passou a vigorar, em termos práticos, com a edição da Resolução nº 8, de 2015.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2^a PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3652/2023, que “dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério da Educação;
- representante Ministério da Fazenda;
- representante Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA);
- representante Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
- representante Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES);
- representante Caixa Econômica Federal;
- representante União Nacional dos Estudantes (UNE).

JUSTIFICAÇÃO

A proposição inicial, de autoria do Senador Cleitinho (Republicanos/MG), possui apenas dois artigos. O art. 1º declara anistiadas ou perdoadas toda e qualquer dívida não paga até a data de publicação da Lei, relacionada ao Programa de Financiamento Estudantil – FIES, com atraso em seus pagamentos,

independentemente de requerimento do devedor. O art. 2º verbaliza que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A relatora da proposição, Senadora Professora Dorinha Seabra (União/TO), apresenta relatório pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta.

O referido substitutivo altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências, para estabelecer que o MEC editará regulamento sobre a instituição de programa de apoio ao serviço público nas áreas de saúde, educação, assistência social, dentre outras áreas, conforme a realidade local, destinado aos estudantes inadimplentes com o Fies, que poderão abater os débitos vencidos e não pagos mediante participação no referido programa.

O substitutivo dispõe que, para cada semana de trabalho através do programa, com carga horária de, no mínimo, vinte horas, o estudante fará jus ao abatimento de uma prestação relativa a débitos vencidos, bem como ao pagamento de despesas com transporte e alimentação, na forma do regulamento.

Por fim, ao adicionar o §8º ao art. 6º-B, a proposição prevê que o estudante participante do programa fará jus ao abatimento do saldo devedor nos termos do disposto no próprio art. 6º-B, que possibilita o abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exerçerem as profissões especificadas, como médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada e professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

Em seu relatório, Seabra ressalta que a proposição se reveste de grande relevância, “uma vez que visa a aliviar parcela de nossa população das dívidas contraídas em razão do financiamento de despesas com educação em instituições privadas de ensino por meio do Fies”. Estima-se, nos termos do relatório apresentado, que a inadimplência atinge o montante de R\$ 11 bilhões, com mais da metade dos beneficiados com compromissos atrasados.



Faz-se importante ressaltar, em que pese o mérito da iniciativa, que a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde, e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (Lei do Fies), contempla a possibilidade de renegociação das dívidas no âmbito do Fies, com desconto de até 99% do valor consolidado da dívida, inclusive principal.

Ademais, ao inscrever na legislação do Fies um programa de remissão de dívidas de caráter permanente, ainda que condicionado à participação dos inadimplentes em atividades laborais no âmbito dos serviços públicos, a proposição pode resultar na substituição progressiva de um programa concebido como sendo de financiamento estudantil por um programa de bolsas de estudo financiadas pelo Poder Público e condicionadas ao exercício de atividades laborais no âmbito dos serviços públicos.

Se a inadimplência hoje representa um montante de aproximadamente R\$ 11 bilhões, o programa que a proposição busca instituir poderá resultar em uma inadimplência ainda maior, dada a possibilidade permanente de remissão das dívidas através do exercício de atividades laborais no âmbito dos serviços públicos, o que poderá provocar, gradativamente, a própria extinção do Fies.

Não consta, na proposição, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o montante atual derivado da inadimplência tende a ser elevado em função do próprio programa que a proposição busca instituir, e que a proposição também produz novas despesas de caráter continuado, relativas a transporte e alimentação dos beneficiários do programa.



Diante do exposto, dado o risco que a proposição oferece à manutenção do Fies como programa de financiamento estudantil, sugere-se a realização de audiência pública para instrução da matéria.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2023.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291798765>